



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 15 de Outubro de 2015 - Ano 17 - nº 611

SUMÁRIO

Decretos.....01

Editais.....10

Leis.....32

Portarias.....38

Administração Indireta.....41

Atos do legislativo.....42

Final.....43

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.249,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item III da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 13.508,24 (Treze mil, quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339039.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 9.560,00
131.01.07.01.329021.2884300000002	- Dívida Pública Interna	R\$ 3.948,24

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

133.01.07.01.469071.2884600000002	- Dívida Pública Interna	R\$ 3.948,24
423.01.13.01.339030.2781300082008	- Manutenção dos Serviços de Esportes	R\$ 9.560,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e quinze (25/09/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.250,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2.015

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 124.232,00 (Cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

77.01.04.01.339039.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
88.01.05.01.339030.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 500,00
558.01.14.07.339039.1012200102301	- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 8.199,20
563.01.14.07.339039.1030100102301	- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 5.800,80
795.01.11.01.339034.0824400062502	- Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 24.000,00
828.01.15.03.339030.1030200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 70.210,00
829.01.11.01.339032.0824400062502	- Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 9.000,00
830.01.15.02.339039.1030100102302	- Manutenção das Equipes de Saúde da Família	R\$ 522,00

831.01.15.03.339039.1030200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 5.000,00
-----------------------------------	------------------------------------	-------------------

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

89.01.05.01.339034.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.500,00
557.01.14.07.339039.1012200102301	- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 14.000,00
612.01.15.02.335039.1030100102302	- Manutenção das Equipes de Saúde da Família	R\$ 522,00
637.01.15.03.339030.1030200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 5.000,00
645.01.15.03.339039.1030200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 70.210,00
796.01.11.01.339039.0824400062502	- Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 33.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze (29/09/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.252,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.719.906,68 (Hum milhão, setecentos e dezenove mil, novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.810,00
04.01.01.01.319013.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 300,00
24.01.02.01.319011.0413100012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
25.01.02.01.319013.0413100012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.248,30
35.01.03.01.319011.0412100042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.130,00
37.01.03.01.319016.0412100042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.116,09
67.01.04.01.319013.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 706,60
83.01.05.01.319013.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5,01
114.01.07.01.319011.0412300012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.000,00
116.01.07.01.319016.0412300012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.479,13
117.01.07.01.319094.0412300012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.376,22

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
Antonio Luiz Magalhães
- MTb 44.599

Diagramação e Montagem
Editora Unida Ltda Me

Tiragem: 240 exemplares

Número de páginas: 19.200

Custo por página: R\$ 0,18

Custo Total: R\$ 3.456,00

Circula nas Bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente

118.01.07.01.319113.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 239,41 144.01.08.01.319011.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.000,00 146.01.08.01.319016.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.000,00 162.01.08.02.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.880,00 175.01.08.03.319094.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.982,25 192.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 3.120,00 195.01.09.01.319094.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 380,00 211.01.09.02.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 3.860,00 249.01.10.01.319016.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 3.331,55 262.01.10.02.319011.1545300052006 – Manutenção do TrânsitoR\$ 4.000,00 313.01.11.01.319016.0824400062502 - Manutenção Proteção Social BásicaR\$ 2.009,15 333.01.11.01.339047.0824400062502 – Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 2.000,00 394.01.12.01.319094.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 700,00 417.01.13.01.319013.2781300082008 - Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 1.000,00 433.01.14.01.319011.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.000,00 448.01.14.02.319011.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 774.790,42 487.01.14.04.319094.1236300142201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 8.640,00 499.01.14.05.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 10.320,00 501.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 491.445,55 502.01.14.05.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 7.880,00 504.01.14.05.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.260,00 505.01.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 94.000,00 519.01.14.06.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.502,00 524.01.14.06.319094.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 11.100,00 542.01.14.06.319094.1012200102301 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.530,00 594.01.15.02.319013.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 60.000,00	596.01.15.02.319094.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 28.150,00 619.01.15.03.319004.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 1.850,00 622.01.15.03.339011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 49.765,00 663.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 70.000,00 674.01.15.04.319011.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 50.000,00 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente: 16.01.01.01.449052.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.810,00 21.01.01.02.449052.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 300,00 22.01.02.01.319004.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00 23.01.02.01.319005.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00 32.01.02.01.449052.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 248,30 33.01.03.01.319004.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00 34.01.03.01.319005.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00 38.01.03.01.319094.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 116,09 48.01.03.01.449052.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.130,00 53.01.03.01.339030.1648200041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 30.000,00 54.01.03.01.339036.1648200041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 20.000,00 55.01.03.01.339039.1648200041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 19.530,40 56.01.03.01.449042.1648200041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 50.000,00 79.01.04.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 706,60 84.01.05.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 25.000,00 94.01.05.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 5,01 112.01.07.01.319004.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00 122.01.07.01.339034.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 388,10 124.01.07.01.339036.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 825,18 127.01.07.01.339093.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 653,95 129.01.07.01.449052.0412300012001- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 988,12 130.01.07.01.449061.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 5.000,00 139.01.07.02.339036.2884600002001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 229,71 140.01.07.02.339039.2884600002001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 9,70 142.01.08.01.319004.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00 143.01.08.01.319005.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00 146.01.08.01.319016.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 25.000,00 156.01.08.01.449052.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.000,00 158.01.08.02.319005.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00 161.01.08.02.319016.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.770,00 169.01.08.02.409052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 110,00 170.01.08.03.319004.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00 171.01.08.03.319005.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00 172.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 929,78 174.01.08.03.319016.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 20.000,00 180.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 52,47 190.01.09.01.319004.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00 194.01.09.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 10.000,00 195.01.09.01.319094.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00 200.01.09.01.339034.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.500,00 206.01.09.02.319004.1545200041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 1.000,00	207.01.09.02.319005.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00 212.01.09.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.860,00 226.01.09.03.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 10.000,00 245.01.09.04.319004.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00 246.01.09.04.319005.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00 250.01.10.01.319094.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00 255.01.10.01.339034.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 11,00 259.01.10.01.449052.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 320,55 260.01.10.02.319004.1545300052006 – Manutenção do TrânsitoR\$ 1.000,00 261.01.10.02.419005.1545300052006 – Manutenção do TrânsitoR\$ 1.000,00 267.01.10.02.319094.1545300052006 – Manutenção do TrânsitoR\$ 1.000,00 272.01.10.02.339034.1545300052006 – Manutenção do TrânsitoR\$ 1.000,00 309.01.11.01.319004.0824400062502 - Manutenção Proteção Social BásicaR\$ 1.000,00 310.01.11.01.319005.0824400062502 - Manutenção Proteção Social BásicaR\$ 1.000,00 314.01.11.01.319094.0824400062502 - Manutenção Proteção Social BásicaR\$ 1.000,00 324.01.11.01.339034.0824400062502- Manutenção Proteção Social BásicaR\$ 9,15 389.01.12.01.319004.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turism.....oR\$ 1.000,00 390.01.12.01.319005.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00 396.01.12.01.335041.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00 397.01.12.01.335043.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 20.000,00 406.01.12.01.449052.1324300032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 5.424,00 411.01.13.01.449052.2781300082008 – Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 1.000,00 412.01.13.01.335041.2781300082008 – Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 20.000,00 413.01.13.01.449052.2781300082008 – Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 1.000,00 414.01.13.01.319004.2781300082008 – Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 1.000,00
---	--	--	---

415.01.13.01.319005.2781300082008
- Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 1.000,00
418.01.13.01.319016.2781300082008
- Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 25.000,00
419.01.13.01.319094.2781300082008
- Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 1.000,00
425.01.13.01.339034.2781300082008
– Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 21.097,00
426.01.13.01.339036.2781300082008
– Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 1.000,00
430.01.13.01.449052.2781300082008
- Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 1.000,00
436.01.14.01.319094.1212200092201
- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00
443.01.14.01.339093.1212200092201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00
468.01.14.02.449052.1236300142201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 31.439,02
482.01.14.04.319004.1236300142201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00
483.01.14.04.319005.1236300142201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00
490.01.14.04.339014.1236300142201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.000,00
494.01.14.04.339039.1236300142201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00
495.01.14.04.339047.1236300142201
- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00
496.01.14.04.449052.1236300142201
- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00
506.01.14.05.335043.1236500092201
- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 28.100,00
521.01.14.06.319011.1236500092201
- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 22.132,00
555.01.14.07.339039.1012200102301
- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 991.445,55
561.01.14.07.339039.1012200102301
- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 4.000,00
567.01.14.08.339047.1236400092201
- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00
605.01.15.02.449052.1030100102301
- Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 49.765,00
606.01.15.02.335039.1030100102302
– Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$ 160.000,00
679.01.15.04.339030.1030500102305
– Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quinze (30/ 09/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.253,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item III da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

400.01.12.01.339030.1324300032007
- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 33.000,00
404.01.12.01.339039.1324300032007
- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 45.500,00
406.01.12.01.449052.1324300032007
– Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 4.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

59.01.03.01.449051.2266100041001
- Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 82.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quinze (30/ 09/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.254,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2.015

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 54.758,12 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.01.339030.0412200012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 2.000,00
14.01.01.01.339039.0412200012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 2.908,50
20.01.01.02.339039.0515300012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 600,00
31.01.02.01.339039.0413100012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 8.762,00
77.01.04.01.339039.0412200012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.876,91
104.01.06.01.339030.0412200012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 6.390,08
121.01.07.01.339030.0412300012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 3.165,91
125.01.07.01.339039.0412300012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 8.554,72
215.01.09.02.339030.1545200042004
- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 12.500,00
230.01.09.03.339039.1545200042004
- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.000,00
241.01.09.04.339030.2060500042004
- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
243.01.09.04.339039.2060500042004
- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.000,00
386.01.12.01.339039.1324300032007– Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00
410.01.13.01.339039.2781300082008
– Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 2.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das

anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.01.319004.0412200012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00
02.01.01.01.319005.0412200012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00
06.01.01.01.319094.0412200012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00
08.01.01.01.337170.0412200012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00
12.01.01.01.339034.0412200012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 908,50
17.01.01.02.339014.0515300012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 600,00
27.01.02.01.319094.0413100012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00
29.01.02.01.339034.0413100012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 7.762,00
64.01.04.01.319004.0412200012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00
65.01.04.01.319005.0412200012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 876,91
81.01.05.01.319005.0412200012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 958,92
89.01.05.01.339034.0412200012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 4.941,00
90.01.05.01.339035.0412200012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 490,16
113.01.07.01.319005.0412300012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00
122.01.07.01.339034.0412300012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 2.165,91
123.01.07.01.339035.0412300012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 8.554,72
217.01.09.02.339039.1545200042004
- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 12.500,00
220.01.09.03.319004.1545200042004
- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
221.01.09.03.319005.1545200042004
- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
233.01.09.04.319004.2060500042004
– Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
234.01.09.04.319005.2060500042004
- Manutenção da Infraestrutura do

Município.....R\$ 1.000,00
238.01.09.04.319094.2060500042004
- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
384.01.12.01.339034.1324300032007
- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00
408.01.13.01.339034.2781300082008
– Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 1.000,00
409.01.13.01.339036.2781300082008
– Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quinze (30/09/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.255,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2.015**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
521.01.14.06.319011.1236500092201
- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:
539.01.14.06.319011.1236400092201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quinze (30/09/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.256,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.015**

“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de São João da Boa Vista – CONDEMA, em obediência à Lei nº 56, de 09 de julho de 1993 e posteriores alterações”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando o Artigo 19 da Lei nº 56, de 09 de julho de 1993, dispondo que esta lei, quando necessário, será regulamentada por decreto do Executivo;

Considerando que estas atribuições já estavam estabelecidas no Decreto nº 5.116, de 19 de fevereiro de 2015, mas houve a necessidade de alterar a redação do Art. 42 e seu Parágrafo único;

Considerando ser de boa técnica legislativa consolidar as alterações feitas em várias legislações em documento único, para facilitar sua consulta e entendimento por parte da população,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de São João da Boa Vista (CONDEMA), criado pela Lei Municipal nº 56, de 09 de julho de 1993, e suas alterações, tem seu funcionamento definido pelo presente regimento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - São órgãos do Conselho:

- I – Presidência
- II – Secretaria
- III – Plenário

Art. 3º - O Conselho é composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades, discriminados no Artigo 3º da Lei nº 56, de 09 de julho de 1993, e

suas alterações, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os órgãos e entidades, mencionados no *caput* deste artigo, apresentarão ao Prefeito Municipal os nomes de seus 2 (dois) representantes, ou seja, membro titular e suplente.

§ 2º - Todos os convites serão enviados simultaneamente pela Secretaria do Gabinete, de acordo com o Artigo 3º da Lei nº 56, de 09 de julho de 1993 e posteriores alterações, para que os órgãos ou entidades indiquem os seus representantes.

§ 3º - Qualquer órgão ou entidade poderá pedir a prorrogação de prazo para indicação dos seus representantes por mais 30 dias, se no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do convite, encaminhar ofício ao Prefeito Municipal justificando o pedido de prorrogação de prazo.

§ 4º - Recebidas as indicações, o Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros do CONDEMA no prazo de 30 dias, a contar da data em que o número de indicações de representantes dos órgãos ou entidades recebidas pelo Executivo for igual ou superior a 10 (dez), desde que mantida a paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 5º - A substituição de qualquer membro se dará pelo encaminhamento de ofício do órgão ou entidade ao Prefeito Municipal especificando o membro substituído e o seu substituto.

§ 6º - No caso de vacância, a Secretaria do Conselho comunicará o órgão ou entidade do respectivo conselheiro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a indicação do substituto.

Art. 4º - O Conselho será dirigido pelo Presidente, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal, um vice-presidente e um secretário, sendo que os dois últimos serão escolhidos mediante eleição entre seus membros.

Art. 5º - O Plenário é constituído pelo Conselho reunido, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução do mandato, por igual período, podendo ser substituídos pelos órgãos ou entidades que representam a qualquer tempo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS DO CONDEMA

Art. 7º - Para a definição do quórum, considera-se o número de Membros efetivos do CONDEMA como sendo o número de Conselheiros da composição original dos representantes indicados no Artigo 3º da Lei nº 56, de 09 de julho de 1.993, e suas alterações, subtraído do número de representantes dos órgãos ou entidades cuja representação for extinta de acordo com o Artigo 8º e dos conselheiros que perderem o mandato, de acordo com o Artigo 9º deste Regimento.

Art. 8º - A representação de qualquer órgão ou entidade que constitui o CONDEMA será extinta por toda a duração do mandato vigente se não forem indicados os respectivos representantes no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do convite, reduzindo-se o número de Membros efetivos do CONDEMA.

Art. 9º - O membro titular do Conselho que se ausentar injustificadamente por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas, no exercício anual, será afastado do CONDEMA.

§ 1º - Titular e suplente de cada órgão ou entidade serão convocados para todas as sessões e, desde a nomeação, serão instruídos a manterem contato mútuo para estabelecerem quem estará presente em cada sessão.

§ 2º - A ausência ou impedimento temporário do membro titular do Conselho deverá ser comunicada a Secretaria do Conselho, bem como o respectivo suplente para que o substitua.

§ 3º - O membro suplente, quando em substituição ao titular, que ausentar-se injustificadamente por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas, no exercício anual, será afastado do CONDEMA.

§ 4º - A aceitação da justificativa de ausência ficará a cargo do Presidente do Conselho e não será exigida quando o suplente substituir o titular.

§ 5º - A ausência do suplente não precisa ser justificada se o titular estiver presente.

§ 6º - Titular e suplente precisam justificar as ausências se ambos estiverem ausentes da sessão.

§ 7º - A fim de ser mantida a paridade, o Conselho deverá indicar outras instituições do mesmo segmento para substituí-la, após convite e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - As instituições públicas serão comunicadas para que indiquem novos representantes no prazo de 15 dias, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Nos casos de vacância de cargo de Conselheiro titular indicado pela sociedade civil, far-se-á a substituição pela posse do suplente, devendo-se proceder a nomeação de novo suplente pela respectiva entidade não governamental.

Art. 11 - Nos casos de vacância de cargo de Conselheiro titular nomeado pelo Poder Público, será empossado o suplente, devendo-se proceder à nomeação de novo suplente representante do mesmo departamento ou órgão.

Art. 12 - Decretada a vacância do Conselheiro pelo Presidente do CONDEMA, conforme disposto no Artigo 9º deste Regimento Interno, a Secretaria do Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar a Secretaria do Gabinete.

Art. 13 - O número de Membros efetivos do CONDEMA nunca poderá ser inferior a 06 (seis),

§ 1º - Quando o número de Membros Efetivos do CONDEMA for inferior ao número de representantes da composição original, o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, promover a recomposição do número original de representantes, convidando órgãos ou entidades para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o seu representante para completar o Conselho no presente mandato.

§ 2º - Quando o número de Membros Efetivos do CONDEMA for inferior a 06 (seis), as atividades do Conselho ficarão suspensas até a sua recomposição.

Art. 14 - O Poder Executivo terá 15 dias, a contar da data em que recebeu a indicação do órgão ou entidade, para nomear qualquer representante substituto cuja indicação esteja prevista nos Artigos 3º, nos § 7º e 8º do Artigo 9º e Artigos 10, 11 e 13 deste Regimento Interno.

Art. 15 - Os membros suplentes poderão participar de todas as atividades do CONDEMA, não lhes cabendo, entretanto, o direito a voto quando se fizer presente o conselheiro titular.

Art. 16 - No caso de conselheiro titular ou suplente candidatar-se a cargo público eletivo, deverá obrigatoriamente licenciar-se 90 (noventa) dias antes da eleição e retornar após a eleição, se não for eleito ou outros prazos previstos em lei eleitoral específica.

Parágrafo único – No caso de o Conselheiro ser eleito, a entidade deverá indicar seu substituto no prazo de 30 dias após as eleições, que será nomeado após a posse do Conselheiro eleito.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DO CONDEMA

Art. 17 - As sessões do Conselho são classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - As sessões ordinárias e extraordinárias são análogas quanto às normas estabelecidas neste regimento, respeitadas as disposições dos Arts. 20 e 21, excetuando-se o disposto no caput e § 3º do Art. 9º.

Art. 18 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário do Conselho.

Art. 19 - Quando presente, o Prefeito será considerado Membro Honorário do Conselho, podendo participar dos debates, não tendo, entretanto, o direito a voto.

Art. 20 - As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, ouvidos o plenário, e terão a duração de duas horas.

§ 1º – Havendo necessidade e por aprovação do Conselho, as sessões poderão ser prorrogadas por até 30 minutos.

§ 2º - As sessões poderão ser encerradas antes do horário previsto no caput, a juízo do Presidente em exercício, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

Art. 21 - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente em exercício, por iniciativa deste ou requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros efetivos do CONDEMA, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação.

Parágrafo único - As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, à exceção do previsto no parágrafo único do artigo 22.

Art. 22 - As sessões serão instaladas com maioria absoluta dos Conselheiros efetivos do CONDEMA.

Parágrafo único - Decorridos 15 (quinze) minutos, não havendo o quórum regulamentar para a instalação da sessão, o Presidente em exercício declarará encerrados os trabalhos podendo convocar uma sessão extraordinária imediatamente, com no mínimo 6 (seis) membros efetivos presentes.

Art. 23 - À hora estipulada, havendo quórum regimentar, o Presidente em exercício declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Os trabalhos serão relatados pelo Secretário circunstancialmente nas atas das sessões, que serão encerradas pelo Presidente.

§ 2º - As atas serão submetidas à aprovação do Conselho na reunião ordinária seguinte, e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 24 - Ouvidos os representantes do Conselho, o Presidente poderá, quando necessário, convocar assessores técnicos, relatores e outros servidores do Poder Público para manifestação sobre a matéria em pauta.

Art. 25 - Ouvidos os representantes do Conselho, o Presidente poderá convidar, para participar de trabalhos específicos, pessoas de comprovado conhecimento na matéria a ser tratada, sem direito a voto.

Art. 26 - As sessões serão divididas em Expediente, Proposição e Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

DO EXPEDIENTE

Art. 27 - Constarão do Expediente os seguintes itens:

I - comunicação pela Secretaria do número de Membros efetivos do CONDEMA para a presente sessão;

II – verificação de quórum;

III - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - comunicação e justificação de ausência de Conselheiros;

V - votos e moções;

VI - leitura abreviada de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências;

VII - comunicações dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 28 - Encerrado o Expediente, serão destinados 15 (quinze) minutos para a leitura de proposições, quer de Conselheiros, quer de terceiros.

Art. 29 - Usarão da palavra, nesta oportunidade, os Conselheiros inscritos até o final do Expediente para formular proposições, na ordem cronológica de sua inscrição.

Parágrafo único - As proposições dos Conselheiros precederão as de terceiros, que serão lidas pelo Secretário da sessão.

Art. 30 - Cada Conselheiro disporá do prazo de 5 (cinco) minutos consecutivos para justificar suas proposições.

§ 1º - Concedida a palavra ao proponente, este disporá do prazo previsto neste artigo, ainda que seja excedido o limite de 15 (quinze) minutos fixados para esta parte da sessão.

§ 2º - Após justificativa, a proposta será discutida no prazo de 10 (dez) minutos e votada, ficando a cargo da Presidência o encaminhamento das posições ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VII

ORDEM DO DIA

Art. 31 - Encerrada a Proposição, o Presidente em exercício dará início à Ordem do Dia, colocando em discussão e votação as matérias constantes da pauta.

§ 1º - A matéria constante da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

I - matéria em regime de urgência;

II - votações e discussões adiadas;

III - demais matérias, segundo antiguidade.

§ 2º - O deferimento dos pedidos de urgência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 32 - A Ordem do Dia poderá ser suspensão ou alterada mediante aprovação do plenário, nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - inversão preferencial;

III - adiamento;

IV - retirada de pauta.

Art. 33 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro.

CAPÍTULO VIII

DA DISCUSSÃO

Art. 34 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a

palavra primeiramente ao proponente da matéria e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 35 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO IX

DO QUÓRUM E DA VOTAÇÃO

Art. 36 - As deliberações do Conselho serão tomadas:

a) por maioria simples, ou seja, pelo voto favorável de metade mais um dos Membros efetivos do Conselho presentes na sessão;

b) por maioria absoluta, ou seja, pelo voto favorável de metade mais um dos Membros efetivos do Conselho.

§ 1º – Serão aprovados por maioria simples todos os encaminhamentos, deliberações administrativas, e outros assuntos não especificados no parágrafo 2º;

§ 2º - Serão aprovados por maioria absoluta as deliberações que necessitem registro em processos administrativos da Prefeitura Municipal, como licenciamentos, certidões, licenças específicas para extração mineral, análise e aprovação de Planos, Estudos de Impacto de Vizinhança e outros estudos, bem como outros assuntos, se assim determinados pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - O Presidente em exercício do CONDEMA votará apenas quando houver empate na votação, sendo, entretanto computada a sua presença para efeito do quórum.

Art. 37 - Os processos de votação são os seguintes:

I - simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação quando tratar-se de assunto com decisão por maioria simples, conforme definido no Art. 36, alínea a;

II - nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar, pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para proclamação do resultado quando tratar-se de assunto com decisão por maioria absoluta, conforme definido no Art. 36, alínea b;

Art. 38 - Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 39 - As justificativas de votos não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos e deverão ser anotadas pelo secretário, para efeito de registro.

Art. 40 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, não admitidos os apartes.

Art. 41 - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pelo Presidente em exercício e secretário.

Art. 42 - Ficará proibido de opinar e votar o membro/conselheiro que tiver interesse no tema proposto ao Conselho do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Essa proibição se estende a temas que envolvam a atividade profissional de um ou mais membros, ou os negócios de um ou mais membros, ou que tenha uma relação familiar com pessoas envolvidas na questão, como cônjuges, parentes por afinidade, na linha reta e colateral até o quarto grau, especialmente quando tiverem participação, ainda que minoritária, em empresa beneficiada.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Terão acesso para consulta aos documentos em tramitação e em arquivo todos os Conselheiros do CONDEMA.

Parágrafo único – Qualquer outro interessado, não relacionado neste artigo, deverá solicitar informações mediante requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de acordo com a legislação de acesso à informação vigente.

Art. 44 - As deliberações do Conselho serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

Art. 45 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

Parágrafo único - Compete a Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 46 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.116, de 19 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês

de outubro de dois mil e quinze (01.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.257,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.015

“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito, em obediência à Lei nº 1.667, de 14 de outubro de 2.005.”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que as atribuições do Conselho Municipal de Trânsito (CMT) devem ser estabelecidas através de decreto, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 1.667, de 14 de outubro de 2.005;

Considerando que estas atribuições já estavam estabelecidas no Decreto nº 1.813, de 14 de outubro de 2005, mas houve a necessidade de incluir os artigos 10, 11 e 12 e respectivos parágrafos;

Considerando ser de boa técnica legislativa consolidar as alterações feitas em várias legislações em documento único, para facilitar sua consulta e entendimento por parte da população,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 1.667, de 14 de outubro de 2.005, será órgão de assessoria do Prefeito Municipal em matéria de trânsito, cabendo-lhe, precipuamente, sugerir a determinação ou modificação de mãos de direção, estacionamento, localização de semáforos, faixas em vias públicas e demais providências relativas ao trânsito em geral.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho será dirigido por um Conselheiro Presidente, assessorado por 9 (nove) Conselheiros Consultivos, sendo que todos terão os seus respectivos suplentes.

Art. 3º - O Conselheiro Presidente será de livre escolha do Prefeito Municipal e os Conselheiros Consultivos serão nomeados pelo Prefeito depois de indicação na seguinte proporção:

a) Três conselheiros que serão indicados pelo Prefeito Municipal

b) Dois conselheiros que serão indicados pela Câmara Municipal

c) Um conselheiro que será indicado pelo diretor do Departamento Municipal a que estiver subordinado o Setor de Trânsito do Município.

d) Um conselheiro indicado pela Polícia Civil

e) Um conselheiro indicado pela Polícia Militar

f) Um conselheiro indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - A indicação de cada Conselheiro deverá vir acompanhada do respectivo suplente.

Art. 4º - Tanto o Conselheiro Presidente como os Conselheiros Consultivos servirão sem remuneração, sendo seus serviços considerados de relevância para a sociedade sanjoanense.

Art. 5º - O mandato de cada conselheiro será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6º - Havendo ausência de conselheiro à 3 reuniões consecutivas, o Conselho poderá sugerir ao Prefeito a substituição do conselheiro faltoso.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao Conselheiro Presidente compete:

a) convocar as reuniões extraordinárias e presidí-las, assim como as ordinárias;

b) executar as providências aprovadas pelo Prefeito;

c) determinar medidas provisórias de caráter urgente, submetendo-as posteriormente aos conselheiros;

d) propor ao Prefeito, desde que aprovadas em reunião do Conselho, modificações do presente regulamento.

Art. 8º - Aos Conselheiros compete:

a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) colaborar com o Conselheiro Presidente em tudo que diz respeito ao trânsito;

c) propor medidas relativas ao trânsito na cidade, que serão submetidas à apreciação do Conselho

e, se aprovadas, encaminhadas como sugestão ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, em data e local previamente agendados, para exame e providências necessárias dos assuntos pertinentes de trânsito.

Parágrafo único - Havendo desnecessidade de reunião ordinária, poderá o Conselheiro Presidente desmarcá-la, comunicando aos demais conselheiros.

Art. 10 - O quórum de instalação do Conselho em primeira convocação é de maioria absoluta; não se constatando o quórum regimental, haverá segunda convocação, quinze minutos após a primeira, cujo Conselho é instalado com o número mínimo de 1/3 dos membros.

Parágrafo único - Se nem mesmo for atingido o número mínimo da segunda convocação, a reunião será suspensa e agendada em outra data, comunicando-se todos os membros.

Art. 11 - O quórum de votação é de maioria simples.

Parágrafo único - Cada membro terá direito a um voto;

Art. 12 - Fica proibido de opinar e votar o membro/conselheiro que tiver interesse no tema proposto ao Conselho de Trânsito.

Parágrafo único - Essa proibição se estende a temas que envolvam a atividade profissional de um ou mais membros, ou os negócios de um ou mais membros, ou que tenha uma relação familiar com as pessoas envolvidas na questão, como cônjuge, parentes por afinidade, na linha reta ou colateral até o quarto grau, especialmente quando tiverem participação, ainda que minoritária, em empresa beneficiada.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.813, de 14 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze (01.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.258,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

781.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 870,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, decorrente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Saúde – Sorria São Paulo, na importância de R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2.015.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze (01/10/2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA
SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de
Finanças

DECRETO Nº 5.259,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item III da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de

Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 18.720,00 (Dezoito mil, setecentos e vinte reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

182.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 17.000,00
259.01.10.01.449052.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 520,00
590.01.15.02.449051.1030100101101 – Constr., Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde.....R\$ 1.200,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

133.01.07.01.469071.2884600000002 - Dívida Pública InternaR\$ 17.000,00
258.01.10.01.339047.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 520,00
617.01.15.02.449051.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$ 1.200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze (01/10/2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA
SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de
Finanças

DECRETO Nº 5.260,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.015

“Institui o Regimento Interno da Comissão de Análise de Parcelamento de Solo”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Comissão de Análise de Parcelamento de Solo foi instituída pela Lei n.º 1.366, de 07 de julho de 2004 e posteriores alterações;

Considerando que é conveniente que as atribuições da Comissão de Análise de Parcelamento de Solo sejam estabelecidas através de decreto;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Comissão de Análise de Parcelamento de Solo é vinculada ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, e é criada com o objetivo de se pronunciar sobre a viabilidade ou não de loteamento, com as indicações das diretrizes a serem estabelecidas, se for o caso.

CAPÍTULO II

Composição e Organização

Art. 2º - A Comissão de Análise de Parcelamento de Solo do Município de São João da Boa Vista será assim constituída:

- Um representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal

- Um representante do setor de Topografia da Prefeitura Municipal

- Um representante da Assessoria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal

- Um representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente)

- Um representante da Câmara Municipal

- Um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista.

- Um representante da 37ª Subseção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

- Um representante de grupos ecológicos.

§ 1º - Um representante de cada concessionária de serviço público será convidado a participar da comissão, com direito a voto.

§ 2º - A Comissão será presidida pelo Diretor do Departamento de Engenharia, que será empossado no cargo pelo Prefeito. O Presidente da Comissão poderá nomear seu suplente como Vice Presidente da Comissão de Análise de Parcelamento de Solo.

§ 3º - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades mencionadas no *caput* do artigo.

§ 4º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - O Presidente da Comissão e/ou seu Suplente poderá convocar

representantes de outros Departamentos da Prefeitura para prestar esclarecimentos e informações necessárias à análise dos processos.

CAPÍTULO III

Das competências

Art. 4º - A Comissão de Análise de Parcelamento de Solo tem as seguintes atribuições:

I – analisar os pedidos de aprovação de projetos de empreendimentos de parcelamento de solo;

II - analisar projetos de instalações e equipamentos de infraestrutura e serviços urbanos, bem como as edificações necessárias à mesma, acima do nível do solo, relativas a abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, distribuição de energia elétrica, distribuição de gás canalizado e rede telefônica fixa e móvel e equipamentos de comunicação e telecomunicações e saneamento ambiental.

III - analisar projetos classificados como geradores de impacto de vizinhança e respectivos relatórios de impacto de vizinhança;

IV- avaliar a excepcional necessidade de implantação de equipamentos sociais dimensionados em conformidade com a demanda da região;

V- exercer outras atribuições definidas por lei.

Art. 5º - A Comissão examinará, em caráter prioritário, os processos relativos a:

I - implantação/reforma/regularização de equipamentos sociais públicos e edifícios públicos;

II - implantação/regularização de equipamentos de infraestrutura e serviços urbanos;

III - implantação/reforma/regularização de empreendimento habitacional de interesse social;

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 6º - O quórum de instalação da Comissão em primeira convocação é de maioria absoluta; não se constatando o quórum regimental, haverá segunda convocação, quinze minutos após a primeira, a reunião da Comissão será instalada com o número mínimo de 1/3 dos membros. Se nem mesmo for atingido o número mínimo da segunda convocação, a reunião será suspensa e agendada em outra data, comunicando-se todos os membros.

§ 1º - O quórum de votação é de maioria simples.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto;

Art. 7º - Fica proibido de opinar e votar o membro/conselheiro que tiver interesse no tema proposto à Comissão.

§ 1º - Essa proibição se estende a temas que envolvam a atividade profissional de um ou mais membros, ou os negócios de um ou mais membros, ou que tenha uma relação familiar com as pessoas envolvidas na questão, como cônjuge, parentes por afinidade, na linha reta ou colateral até o quarto grau, especialmente quando tiverem participação, ainda que minoritária, em empresa beneficiada.

§ 2º - Na ausência ou no caso de impedimento de qualquer membro da Comissão, suas atribuições serão delegadas aos respectivos suplentes, e persistindo o impedimento, deverá o Prefeito indicar o substituto.

Art. 8º - São atribuições do Presidente e/ou Suplente, além das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - dirigir os trabalhos da Comissão, zelando pela fiel observância das disposições regimentais;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito a voto, além do de desempate;

III - submeter ao Plenário os assuntos constantes da Ordem do dia;

IV - decidir questões de ordem;

V - cumprir e fazer cumprir o regimento;

VI - comunicar às entidades/ departamentos os casos de ausências não justificadas de seus representantes a 05 (cinco) reuniões consecutivas, solicitando-lhes providências cabíveis;

VII - divulgar as conclusões ou deliberações tomadas em Plenário, quando estabelecerem regras gerais;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento ou por delegação de ordem superior;

IX - comunicar por escrito o Prefeito sobre as deliberações da Comissão.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês

de outubro de dois mil e quinze (01.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.261,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item III da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

104.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 16.000,00
180.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 5.000,00
215.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 17.000,00
406.01.12.01.449052.1324300032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 6.000,00
581.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 2.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

134.01.07.01.319091.2884600000001 – Precatórios.....R\$ 22.000,00
318.01.11.01.339030.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 16.000,00
391.01.12.01.319011.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 6.000,00
589.01.15.01.449052.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.262,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 280.351,37 (Duzentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.900,00
18.01.01.02.339030.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 989,00
88.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.800,00
104.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 14.000,00
182.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.000,00
455.01.14.02.339030.1236300142201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 70.000,00
463.01.14.02.339039.1236300142201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 10.000,00
501.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.062,37
531.01.14.06.339034.1236300092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 105.000,00
581.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 36.600,00
828.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 27.000,00
832.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 10.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada

pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.01.01.01.339008.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.900,00
20.01.01.02.339039.0515300012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 989,00
71.01.04.01.339008.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.000,00
92.01.05.01.339039.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.800,00
109.01.06.01.339039.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.000,00
125.01.07.01.339039.0412300012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.000,00
178.01.08.03.339008.2678200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.000,00
507.01.14.05.339008.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.062,37
527.01.14.06.335043.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 105.000,00
555.01.14.07.339039.1012200102301	- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 80.000,00
577.01.15.01.335043.1012200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 5.000,00
578.01.15.01.337170.1012200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.600,00
579.01.15.01.339008.1012200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 4.000,00
582.01.15.01.339034.1012200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 7.000,00
587.01.15.01.339093.1012200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
598.01.15.02.335043.1030100102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
599.01.15.02.339008.1030100102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 3.000,00
629.01.15.03.335043.1030200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 8.000,00
630.01.15.03.337170.1030200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 5.000,00
641.01.15.03.339036.1030200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 27.000,00
643.01.15.03.339039.1030200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.263,
DE 08 DE OUTUBRO DE 2.015

“Altera o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 5.251, de 29 de setembro de 2015”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o despacho nº 401/2015 da Diretora do Departamento de Saúde, exarado no processo nº 7605/2015, que informa que a remoção de pacientes é essencial à prestação de serviços de saúde;

Considerando que as remoções inter-hospitalares podem se dar a qualquer tempo sendo em finais de semana, feriados e mesmo durante a madrugada, não podendo ser postergada por risco eminente à vida;

Considerando que o Decreto nº 7.508/2011 estabelece as regiões de saúde, sendo que São João da Boa Vista tem usuários agendados para diversos municípios do Estado a saber: Barretos, Jaú, Bauru, Ribeirão Preto, São Paulo, entre outros;

Considerando que o tempo de locomoção entre o nosso município e as localidades dos prestadores de serviços de especialidades e oncologia geralmente supera a jornada a normal de trabalho dos motoristas;

Considerando as peculiaridades do Departamento de Saúde quanto à prestação do serviço essencial de remoção de pacientes, que não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de comprometer a vida dos pacientes;

Considerando que as despesas com pessoal superaram o limite estabelecido no Parágrafo único do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando a edição do Decreto nº 5.251 de 29 de setembro de 2015 que, dentre outras medidas, suspendeu a contratação de hora extra de forma genérica;

Considerando, no entanto, que o inciso IV do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, excetua as situações ocorridas em áreas essenciais, dentre elas a saúde;

Considerando finalmente que o transporte de pacientes para outras localidades, é entendido como serviço essencial de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 5.251, de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – a contratação de hora extra, exceto aos motoristas do Departamento de Saúde que transportam pacientes para outros municípios, desde que excedam às horas normais de trabalho, até o limite de 40 (quarenta) horas mensais”.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (08/10/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.265,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item III da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 293.000,00 (Duzentos e noventa e três mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

184.01.08.04.339039.1545200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 293.000,00
-----------------------------------	---	---------------------

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação

parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

144.01.08.01.319011.0412200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 293.000,00
-----------------------------------	---	---------------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (09/10/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.266,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 4.888,00 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

92.01.05.01.339039.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
182.01.08.03.339039.2678200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.200,00
507.01.14.05.339008.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 688,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

82.01.05.01.319011.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
152.01.08.01.339034.0412200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.200,00

197.01.09.01.339008.0412200042004
- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
509.01.14.05.339030.1236500092201
- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 688,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (13/10/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.267, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item III da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 67.555,23 (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

31.01.02.01.339039.0413100012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 32.000,00
73.01.04.01.339030.0412200012001
- Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 2.100,00
824.01.03.01.449051.1545100041001
– Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 33.455,23

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 33.455,23 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), com excesso de arrecadação decorrente de Recursos Próprios, através da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;

b) R\$ 34.100,00 (Trinta e quatro mil e cem reais), com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

45.01.03.01.339039.0412100042004
- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.100,00
325.01.11.01.339036.0824400062502
– Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 22.000,00
410.01.13.01.339039.2781300082008
– Manutenção dos Serviços de Esportes.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (13/10/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.269, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 3.878, de 14/10/2015”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo et., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.658.000,00 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil reais), objetivando atender despesas de custeio com pessoal, de acordo com a seguinte classificação técnica:

448.01.14.02.319011.1236100092201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$360. 000,00
452.01.14.02.319113.1236100092201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$100. 000,00
501.01.14.05.319011.1236500092201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 600. 000,00
502.01.14.05.319013.1236500092201
– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$50. 000,00
572.01.15.01.319011.1012200102301
– Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$300. 000,00
621.01.15.03.319011.1030200102301
– Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 248. 000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

47.01.03.01.449051.0412100042004
– Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 10.000,00
50.01.03.01.449051.0424300042004
– Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 150.000,00
51.01.03.01.449051.1545100041001
– Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 501.000,00
59.01.03.01.449051.2266100041001
– Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 479.000,00
128.01.07.01.449051.0412300012001
– Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 5.000,00
335.01.11.01.449051.0824400062502
– Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 150.000,00
388.01.12.01.44.9051.1339100032007
– Manutenção dos Serviços de Culturae Turismo.....R\$10. 000,00
604.01.15.02.449051.1030100102301
– Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 353. 000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (14.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.270, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.882, de 14/10/2015”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), objetivando atender despesas de custeio com o Projeto Natal Mágico, através da realização da Parada de Natal 2015 e confecção de itens para a decoração natalina da cidade, de acordo com a seguinte classificação técnica:

404.01.12.01.339039.1339200032007
– Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 162.500,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

59.01.03.01.449051.2266100041001
– Gestão de Equip. Púb. de Infraestrutura.....R\$162.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (14.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL N.º 007/2015

MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, com fulcro no Edital

nº 001/2015, FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, o resultado final do Processo Seletivo para conselheiro tutelar de São João da Boa Vista, gestão 2016/2020.

I. DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

NOME	VOTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Ana Maria dos Santos	142	1º
Ana Paula Nogueira	104	2º
Patrícia Consentino Silva	90	3º
Francisco Ardelio Rigonelli Guidi	81	4º

TUTELARES ELEITOS (AS)

1.1. Os membros eleitos foram classificados de acordo com a ordem decrescente de votos recebidos e os 5 (cinco) primeiros classificados são considerados TITULARES.

Vivian Inácio da Rosa	67	5º
Marília Paula Misael Barbosa	64	6º
Gisele Cristina Scavarelli	56	7º
Batilha Nery Antonio	37	8º
Ana Carolina Cabral do Nascimento	29	9º
Ana Claudia Cristiane Ferraz	27	10º
Daniela Batista Menezes Silva	9	11º

I. DA POSSE DOS MEMBROS TITULARES

1.1. Tomarão posse no cargo, no dia 10 de janeiro de 2.016, no Gabinete do Prefeito Municipal localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 366 – Centro os 5 (cinco) primeiros membros eleitos.

1.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

São João da Boa Vista, 04 de outubro de 2.015.

Maria da Glória Medeiros Silva
Presidente do CMDCA

EDITAL N.º 008/2015

MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, com fulcro no Edital nº 001/2015, FAZ SABER que, tendo em vista a classificação final dos candidatos a Conselheiro Tutelar Gestão - 2016/2020, e, após esgotamento dos prazos recursais, **RESOLVE:**

1.1. HOMOLOGAR a classificação final do Processo Seletivo promovido para o provimento do emprego acima descrito.

São João da Boa Vista, 09 de outubro de 2.015.

Maria da Glória Medeiros Silva
Presidente do CMDCA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (02.09.2015), às 17h00, na sala de reunião do viveiro municipal, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme Lista de Presença anexa assinada. A Presidente em exercício, Renata Aversa, informou a pauta reunião, que consistia de: 1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2. Informes Gerais; 3. Processo 253/

2014 – Certidão de Uso do Solo; 4. Processo 1007/2015 – Certidão de Uso do Solo; 5. Processo 1512/2015 – Certidão de Uso do Solo; 6. Queimadas Urbanas; 7. Assuntos Diversos; 8. Palavra Livre. Dando início, foi feita a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Passando aos informes Gerais, a Conselheira Maria Luiza Sorbello informou que recebeu denúncia que os lotes do loteamento Flor de Maio, cujo projeto foi indeferido por este e outros conselhos, estariam sendo oferecidos aos munícipes na forma de partes ideias. Os conselheiros presentes concordaram que é necessário juntar evidências para que o Conselho possa encaminhar denuncia oficial aos órgãos competentes. A secretária informou ainda, a aprovação da Lei Municipal nº 3.852/2015, que estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos e aprovava o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Também informou sobre o decreto nº 5221/2015, que decreta área de utilidade pública para implantação de um Centro de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, proposto pelo PMGIRS. Finalizando os informes, a secretária informou sobre o plantio de mudas a ser realizado em homenagem ao dia da árvore, que será realizado no dia 20 de setembro, em área verde às margens do Córrego São João no Bairro Jardim Leonor. Dando andamento, passou-se ao processo nº 253/2014, que solicita Certidão de Uso e Ocupação do Solo para supressão de vegetação em área no Jardim das Paineiras, em que o requerente pretende realizar posterior desmembramento. Após discussão, os Conselheiros presentes deliberaram que se faz necessária a complementação das informações prestadas, especificamente qual será o tamanho e disposição dos lotes pretendidos, qual a forma de proteção da área verde remanescente. Solicitou-se, ainda, encaminhamento à Comissão de Parcelamento, para informar se é possível a criação de área verde no fundo dos lotes, com base na Lei Municipal 1366/2004. Dando continuidade, passou-se ao processo 1007/2015, que solicita Certidão de Uso do Solo para limpeza e ocupação de área urbana às margens do Córrego São João. Após explicações do processo, os

conselheiros decidiram aprovar a emissão da certidão, devendo constar desta as condicionantes apontadas pelo jurídico para o cumprimento da lei federal atual. Em seguida, passou-se ao processo 1512/2015, que solicita desmembramento de gleba em área adjacente a uma área de proteção ambiental. Após as discussões, os conselheiros optaram pelo indeferimento do pedido, visando a proteção do fragmento florestal e área de abastecimento urbano do município. Finalizando a reunião, a secretária apresentou projeto de Lei que altera a Lei Municipal de queimadas Urbanas, que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, e eu, Evelyn Talita Zanette, secretariei e lavrei a presente ata. -----

São João da Boa Vista, 25.09.2015

Evelyn Talita Zanette
Secretária do COMDEMA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ATA 04/2015

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), às quinze horas e trinta e dois minutos, no Salão Nobre da Prefeitura de São João da Boa Vista, foi iniciada a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: MARTA FALAVIGNA DIAS QUEBRADAS, Representante de Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; ALISSON GONÇALVES SERRANO, representante da Ordem dos

Advogados do Brasil; LUIZ ANTÔNIO LIZARELLI, Representante da Diretoria Regional de Ensino – Região de São João da Boa Vista; MARIA APARECIDA BATISTA, Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD; ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE, Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; VÂNIA GONÇALVES NORONHA, Representante de Academia de Letras de São João da Boa Vista; PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA, Representante de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan; SONIA REGINA PAVANI BINATTI PELUQUE, Suplente do Departamento de Cultura e Turismo; JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA, Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Justificadas as seguintes ausências: LEANDRO ROSSI ROTTA, suplente do Departamento de Engenharia; JOSÉ EDEL DAMASCENO JUNIOR, Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista; TARCISO PICINATO GREGÓRIO, Suplente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista e RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS, Representante do Departamento de Cultura e Turismo. Iniciada a sessão, houve a leitura da ata da 106ª reunião ordinária, na qual foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se para comunicações e justificativas de ausência dos conselheiros. Sem votos e moções. Na comunicação do Senhor Presidente, Arquiteto ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE, foi lido ofício n.º 003/2015 da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, requerendo a colocação de corrimão na escada do Fonteatro “Emílio Casline” no ofício foi informado que o corrimão será doado pelo serralheiro Sr. PAULO PAIVA, aguardando autorização do CONDEPHIC para tal mister: pelo conselho foi solicitada a apresentação de projeto a ser realizado pela Prefeitura Municipal por meio de seu competente departamento devendo conter no referido projeto especificações de altura padrão, formatos, tudo conforme normas da ABNT. No item Proposições, o conselheiro JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA reiterou de pedido de providências a serem tomadas em CARÁTER DE URGÊNCIA referente ao processo 567/2015. Por sua vez, a conselheira PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA pediu informações quanto a pintura dos bancos da Praça Coronel Joaquim José, sendo foi esclarecido foi

encaminhado ofício ao Departamento de Obras solicitando projeto de pintura da referida Praça, porém até a presente data não houve resposta. Neste cenário, pelo conselho verifica-se que as obras continuam sendo realizadas a revelia das formalidades, determinando assim que seja reiterado a solicitação do projeto e a imediata paralização das obras até que seja sanada as irregularidades. Ato contínuo, o Sr. Wagner Wanderlei Bedin, chefe do Departamento de Obras, compareceu a reunião e esclareceu que o departamento responsável pela pintura dos bancos da Praça Coronel Joaquim José é o Departamento de Meio Ambiente. O mesmo requereu ao conselho que seja encaminhado para o Departamento de Obras uma relação dos bens tombados, no qual foi acatada pelo conselho e determinado que quanto aos bancos da praça seja encaminhado ofício ao Departamento de Meio Ambiente. Pelo STAC foi informado as dificuldades de se encontrar a procuradora dos proprietários da Fazenda São Pedro, bem como a preocupação quanto ao estado de conservação do referido bem, que esta em Estudo de Tombamento, pelo conselheiro JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA foi dito que ele irá pessoalmente atrás da procuradora dos proprietários providenciando os documentos pendentes e solicitados pelo STAC. O STAC também informa que em relação a Escola Coronel Joaquim José, a mesma está terminando de organizar o seu acervo já catalogado no processo 5024/2014 e registrado junto ao Cartório de Registro de Documentos local, solicitando assim o reconhecimento do acervo como patrimônio cultural: pelo conselho foi comunicado que o processo de inventário do acervo está pronto para tombamento e será votado na próxima reunião ordinária. Processo de tombamento, pedidos de abertura de tombamento e processo referentes aos bens tombados / zona envoltória: Processo Faz. São Pedro; Escola Cel. Joaquim José; Avenida Dona Gertrudes; Rua Saldanha Marinho / Ademar de Barros / Tereziano Valim; Praças: pelo STAC foi informado que o CMU sugere encerrar tais processos de Estudo de Tombamento, dando a ideia para efetivar-se o tombamento das praças, sendo que as ruas seriam classificadas como zoneamento especial, tudo a ser encaminhado ao CMU: pelo conselho foi dito para se aguardar quórum para votação do tombamento. Pelo presidente do CONDEPHIC foi solicitado junto ao STAC informações quanto a publicação da resolução de

tombamento do local conhecido como MACAUBEIRAS, no qual foi informado que a resolução de tombamento há algum tempo já foi encaminhada para publicação junto a Assessoria de Comunicação, isso desde o dia 12 de agosto de 2015, mostrando ao conselho cópia do e-mail enviado para o setor responsável pela referida publicação, sendo que não sabe informar o porque de até a presente data não ter sido publicado a resolução de tombamento, ato contínuo, o conselheiro JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA dirigiu-se a Assessoria de Comunicação para verificar o ocorrido, colhendo a informação de que o referido documento está para publicar, mas que ainda aguardam autorização para publicar. Pelo conselho foi determinado que seja expedido ofício para o Gabinete solicitando esclarecimentos o por que não houve a publicação da referida resolução, já que ela havia sido encaminhada para publicação no dia 12 de agosto de 2015. A representante do STAC e Departamento de Engenharia, ADRIANA H. F. CARBONARA comunicou que devido ao grande volume de serviços do Departamento de Engenharia somado a carga de trabalho oriunda do CONDEPHIC, aliada a escassez de funcionários e de equipamentos adequados, vem dificultando em muito o seu trabalho junto a assistência ao CONDEPHIC, solicitando ajuda aos Conselheiros. Por fim, em relação a Estratégia para Revisão do Plano Diretor, o STAC fez explanação dos fatos, apresentando relatório de revisão do plano diretor com especificação de ideias de solicitações a ser acrescentada ao Plano Diretor, apresentando sugestões para sua modificação no tocante aos trabalhos afetos ao CONDEPHIC e ao STAC. O conselho acrescentou outras ideias junto ao relatório, ficando a cargo do Sr. Presidente redigir o texto das modificações e apresentá-lo ao STAC. Não havendo mais nada a ser tratado, e diante da anuência dos conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo que eu, ALISSON GONÇALVES SERRANO, secretariei e lavrei a presente ata.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente

Alisson Gonçalves Serrano
Primeiro-Secretário

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,

CULTURALE AMBIENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
–
CONDEPHIC
–
ATA 4/2015

LISTA DE PRESENÇA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC - REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2015.

MARTA FALAVIGNA DIAS QUEBRADAS
Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

ALISSON GONÇALVES SERRANO
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

LUIZ ANTONIO LIZARELLI
Representante da Diretoria Regional de Ensino – Região de São João da Boa Vista

MARIA APARECIDA BATISTA
Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD

ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE
Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista

VANIA GONÇALVES NORONHA
Representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista

PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA
Representante de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan

SONIA REGINA PAVANI BINATTI PELUQUE
Representante do Departamento de Cultura e Turismo

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA
Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ATA 107/2015

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIADO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), às quinze horas e vinte minutos, no Salão Nobre da Prefeitura de São João da Boa Vista, foi iniciada a 107ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: Marta Falavigna Dias Quebradas, Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; Luiz Antonio Lizarelli Filho, Representante da Diretoria Regional de Ensino – Região de São João da Boa Vista; Maria Aparecida Batista, Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD; Antônio Carlos Rodrigues Lorette, Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; Vania Gonçalves Noronha, Representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista; Paula Maria Magalhães Teixeira, Representante de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan; Rafael Rehder Ramos dos Santos, Representante do Departamento de Cultura e Turism e José Expedito Lucas Silva, Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Justificadas as seguintes ausências: Leandro Rossi Rotta, suplente do Departamento de Engenharia; José Edel Damasceno Junior, representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista; Tarciso Picinato Gregório, suplente Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista; Alisson Gonçalves Serrano, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e Rosa Helena Carvalho Serrano, Representante do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE. A reunião se iniciou com a leitura da ata da reunião ordinária 106ª, a qual foi aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, sem votos, moções, foram iniciadas as comunicações. O Presidente comunicou aos conselheiros quanto a ofício enviado pela Câmara Municipal solicitando a revisão da questão dos eucaliptos da CEAGESP. O Conselho sugeriu que se apresente um plano de estudo de arborização para a área, com vistas a dirimir o impacto que uma eventual supressão das árvores causaria na localidade. A conselheira Paula Maria Magalhães Teixeira

informou que existe um projeto paisagístico e arquitetônico para o local, com assinatura do arquiteto Eduardo Maniassi que deveria ser consultado. O conselheiro José Expedito Luca da Silva comunicou sobre o impasse do projeto comercial de propriedade de Chang Wei Cheng – Processo 567/15 – tendo em vista que o proprietário demoliu o imóvel, sem apresentar o novo projeto com as devidas autorizações. O Conselho pede para que o proprietário apresente um novo projeto arquitetônico, solicitando licença para demolição e que obedeça às normas atuais, inclusive a taxa de ocupação. Propõe também o embargo da obra. A conselheira Paula Maria Magalhães Teixeira informou que a Prefeitura Municipal está realizando a pintura dos bancos da Praça Cel. Joaquim José – em estudo de tombamento – sem consultar o Conselho. O Conselho solicita à Prefeitura Municipal a apresentação de um projeto de conservação da Praça Cel. Joaquim José (pintura de bancos e outros serviços). Solicita também a paralização deste serviço até que o CONDEPHIC esteja ciente do projeto de pintura. O Conselho pede ao Museu de Arte Sacra a indicação de novo conselheiro em substituição a Leonardo Beraldo de Ornellas Borges. O Presidente informou sobre a urgência de abertura do processo de estudo de tombamento da Casa da Agricultura, do Cristo Redentor e do prédio da UNIFAE (antigo Colégio Santo André). Sem preposições, foi realizada a análise de Processos de Tombamento, Pedidos de Abertura de Tombamento e Processos Referentes aos Bens Tombados / Zona Envoltória, iniciando com o Processo 1973/2015 - Morgabel Empreendimentos Imobiliários Ltda – Autuação junto ao Processo administrativo 3558/2011. O Conselho entende que o processo apresentado como recorrência ao ato de tombamento referente a Chácara das Macaubeiras atropela o processo legal do CONDEPHIC, lembrando-se que a Resolução de Tombamento ainda não foi publicada no Jornal Oficial e por consequência, as notificações aos interessados só podem ser enviadas após as devidas publicações na imprensa. O Conselho entende que a leitura deste processo, deverá ser feita após as publicações e trâmites legais. Seguindo a pauta, iniciou-se a Ordem do Dia, a partir do Processo nº 1316/2015 - Iraci Favaro Binatto de Oliveira – Adaptação de Construção Comercial – Avenida Dona Gertrudes, nº 413. Após a apreciação do processo, o Conselho aprova por unanimidade. Processo nº 1953/2015 - Lenise

Rizzo Finazzi e Outra – Adaptação de Construção Comercial – Avenida Dona Gertrudes, nº 437. Após a apreciação do processo, o Conselho aprova por unanimidade. Processo nº 1749/2015 - Fernando Jorge Nagib – Regularização de Construção Residencial – Praça Governador Armando Salles de Oliveira, n.º 141. Trata-se de obra já existente há algum tempo, porém não constava no acervo da Prefeitura Municipal, assim pretendendo sua regularização e emissão de certidão de edificação. Após a apreciação do processo, o Conselho aprova por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, e diante da anuência dos conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às dezessete horas e trinta, sendo que eu, Luiz Antonio Lizarelli Filho, secretariei e lavrei a presente ata.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente

Luiz Antonio Lizarelli Filho
Segundo-Secretário

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC – ATA 107/2015

LISTA DE PRESENÇA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC - REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2015.

MARTA FALAVIGNA DIAS QUEBRADAS
Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

LUIZ ANTONIO LIZARELLI
Representante da Diretoria Regional de Ensino – Região de São João da Boa Vista

MARIA APARECIDA BATISTA
Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD

ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE
Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista

VANIA GONÇALVES NORONHA
Representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista

PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA
Representante de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan

RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS
Representante do Departamento de Cultura e Turismo

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA
Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

DESPACHO DEE/ nº. 181/2015

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Engenharia, notifica a todos os interessados, principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descrito com os dados que constam dos arquivos municipais, de que acordo com a Lei 3798 de 26/02/2015 e a Lei 1477 de 28/12/2004, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante ao Município: 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital.

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Setor de Tributação, dirigido ao Diretor do Departamento de Engenharia até no máximo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital.

Notificamos também aos interessados que não logramos êxito ao enviar as multas via entregador da Prefeitura e pelos Correios.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / TIPO DE MULTA / VALOR / NUMERO DA MULTA

- MARCELO NOGUEIRA / 13.90.5.1 / ENTULHOS E MATERIAIS / R\$235,13 / 120-2015
- PEDRO RODRIGUES DE CASTRO / 13.77.6.1 / AMPLIAÇÃO CLANDESTINA / R\$235,13 / 136-2015
- JOSE CARLOS DE LIMA, LUIZ CARLOS CHAGAS FILHO E MARCELO NOGUEIRA / 13.90.5.1 / OUTROS RECIPIENTES / R\$200,00 / 88-2015
- HELIO SALES RIOS / 24.30.120.1 / CAIXA D’AGUA COM CRIADOURO / R\$500,00 / 91-2015

- JOSÉ LOPES DA SILVA / 40.6.6.1 / AMPLIAÇÃO CLANDESTINA / R\$470,26 / 17-2015
- JOSÉ LOPES DA SILVA / 40.6.6.1 / CONSTRUÇÃO INVADINDO RECUO FRONTAL / R\$470,26 / 16-2015
- OLAERCIO CAVALARI / 16.12.29.1 / VASILHAS COM CRIADOURO / R\$150,00 / 95-2015
- MARCO CESAR CYRINO / 7.105.230.1 / OUTROS RECIPIENTES COM CRIADOURO / R\$150,00 / 84-2015

Gustavo A. Buzatto Lago
Diretor do Departamento de Engenharia

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS Extrato de Contrato

Contrato nº.: 191/15

Contratada: Associação dos Produtores de São João da Boa Vista e Região
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural. – CH 004/15
Valor: R\$ 267.514,21
Prazo: de 30/09/15 a 29/09/16

Contrato nº.: 192/15

Contratada: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE
Objeto: Contratação de instituição para realizar trabalho técnico social – Programa Minha Casa Minha Vida – Parque Resedás. – PAD 165/15
Valor: R\$ 191.942,74
Prazo: de 02/10/15 a 01/10/16

Contrato nº.: 193/15

Contratada: Fortress Serviços Terceirizados Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção geral nas dependências do Terminal Urbano - estação mercado.
Valor: R\$ 48.984,00
Prazo: de 02/10/15 a 30/03/16

Contrato nº.: 135/14 TA 01/15

Contratado: Instituto de Pesquisas Econômicas - Ipefae
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº. 135/14, referente a contratação de instituição para realização de oficinas socioeducativas, temáticas e culturais juntos aos atendidos pelo Depto. de Ass. Social.

Aditamento: Prazo Valor: R\$ 119.868,00 Prazo: de 04/09/15 a 03/09/16 Assinatura: 08/10/15	Objeto: Registro de Preços para aquisição gêneros alimentícios – PR 103/15 Prazo: de 15/10/15 a 14/10/16 Item Registrado:	Ata de Registro de Preços nº.: 060/15 Detentora: MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA EPP Objeto: Registro de Preços para aquisição gêneros alimentícios – PR 103/15 Prazo: de 15/10/15 a 14/10/16 Itens Registrados:	Quantidade: 300 Unidade: CX Valor Unitário: R\$ 2,43 Marca: Leão
Contrato nº.: 126/13 TA 02/15 Contratado: SERCOP CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA ME Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato 126/13, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de acesso de portaria, monitoria, limpeza (interna e externa), jardinagem, zeladoria de piscina e guarda vidas. Aditamento: Prazo, alteração da descrição dos serviços e valor Valor: R\$ 419.978,40 Prazo: de 10/09/15 a 09/09/16 Assinatura: 13/10/15	ITEM 010 CESTA BÁSICA (GRANDE) COM OS SEGUINTE ITENS: 10 KG DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (PCT 5 KG) – marca VITABON 02 KG DE FEIJÃO DE 1ª QUALIDADE (PCT 1 KG) – marca DONA PEPA 04 KG DE AÇÚCAR CRISTAL (PCT 2 KG) – marca PURO DO CAMPO 01 KG DE PÓ DE CAFÉ (PCT ½ KG) – marca PARANÁ 01 KG DE FUBÁ (PCT ½ KG) – marca ZANIN 01 KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (PCT 1 KG) – marca COLINARA 01 KG DE FARINHA DE MILHO DE 1ª QUALIDADE (PCT 500 G) – marca CAPIVARIANA ½ KG DE MACARRÃO ESPAGUETE (COM OVOS) (PCT ½ KG) – FLOR DE LIS ½ KG DE MACARRÃO CORTADO PARA SOPA (COM OVOS) (PCT ½ KG) – marca ORSI BAMBINO 01 KG DE SAL REFINADO IODADO (PCT 1 KG) – marca MARFIM 03 ÓLEOS DE SOJA (900 ML) – marca GRANOL 04 LATAS DE SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (PESO MÍNIMO 130G) – marca RUBI 01 PACOTE DE BOLACHA MAIZENA (PCT 400 G) – marca LE PETIT 02 UNIDADES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO (LATA OU PCT 400 G) – marca ROMANO 01 EXTRATO TOMATE (LATA 350 G) – marca XAVANTE 02 UNIDADES DE SABÃO EM BARRA DE 200 GRAMAS – marca BARRA NOVA 04 UNIDADES PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA DUPLA PICOTADA (30 M) – marca NESS 01 CREME DENTAL DE 90 G – marca FREEDENT 02 SABONETES EM BARRA DE 90 G – marca MOTIVUS TODOS OS ITENS DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. O MATERIAL DE LIMPEZA DEVE SER EMBALADO SEPARADAMENTE. Quantidade: 600 Unidade: UN Valor Unitário: R\$ 78,50	ITEM 001 AÇUCAR REFINADO EM PACOTE DE 1 KG; OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR; COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE; TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P; ISENTO DE FERMENTACAO, SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO; CONDIÇÕES DE ACORDO COM A NTA-52/53 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Quantidade: 12.000 Unidade: KG Valor Unitário: R\$ 1,68 Marca: Guarani	Ata de Registro de Preços nº.: 061/15 Detentora: LOURENÇO BERTI FILHO EPP Objeto: Registro de Preços para aquisição gêneros alimentícios – PR 103/15 Prazo: de 15/10/15 a 14/10/16 Itens Registrados:
Contrato nº.: 195/11 TA 05/15 Contratado: ELYDIM VALDEREZ DE OLIVEIRA BITTAR Objeto: 5º termo aditivo ao Contrato 195/11, referente a Locação de um imóvel destinado a abrigar o barracão do Setor de Nutrição Escolar. Aditamento: Prazo Valor: R\$ 92.730,84 Prazo: de 01/09/15 a 31/08/16 Assinatura: 13/10/15		ITEM 002 AÇUCAR TIPO CRISTAL, EM PACOTE DE 5 KG; OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIO, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3% P/P. VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; CONDIÇÕES DE ACORDO COM A NTA-52/53 (DECRETO 12486 DE 20/10/78). Quantidade: 12.000 Unidade: KG Valor Unitário: R\$ 1,39 Marca: Guarani	ITEM 008 MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, POTE DE 500 GR.; COM, NO MÍNIMO, 70% DE LIPÍDIOS; ISENTO DE GORDURAS TRANS. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Quantidade: 3.000 Unidade: KG Valor Unitário: R\$ 7,64 Marca: Delícia
Contrato nº.: 133/14 TA 01/15 Contratado: REALC SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA S/S LTDA EPP Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato 133/14, referente a prestação de Serviços de operação de aparelho de Raios-X. Aditamento: Prazo Valor: R\$ 61.824,00 Prazo: de 01/09/15 a 31/08/16 Assinatura: 13/10/15		ITEM 009 MARGARINA VEGETAL CREMOSA, SEM SAL, POTE DE 500 GR., COM, NO MÍNIMO, 70% DE LIPÍDIOS; ISENTO DE GORDURAS TRANS. COMPOSIÇÃO: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, VITAMINA A (1500 UI/100 GR) ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E ESTERES DE POLIGLICEROL, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ANTIOXIDANTES EDTA-CÁLCICO DISSÓDICO, BHT E ÁCIDO CÍTRICO CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E/OU SORBATO DE POTÁSSIO, CORANTES URUCUM E CÚRCUMA, A R O M A T I Z A D O ARTIFICIALMENTE. PRODUTO NÃO TRANSGÊNICO. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Quantidade: 2.000 Unidade: KG Valor Unitário: R\$ 7,64 Marca: Delícia	
Convênio nº. 006/13 TA 01/15 Conveniada: Sociedade Sanjoanense de Esporte Hípicos Objeto: 1º termo aditivo ao Convênio nº. 006/13, referente a a conjugação de esforços no sentido de que seja implantada no Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo”, a realização de eventos, feiras e exposições com ou sem a exploração de atividades comerciais Prazo: de 01/01/15 a 31/12/16 Assinatura: 08/10/15		ITEM 005 CHÁ; ERVA DOCE; CONSTITUÍDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS; DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS DESSECADOS; DE COR VERDE PARDACENTA; COM ASPECTO CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES NA DATA DA ENTREGA, CAIXA DE 20G, CONTENDO 10 SACHES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA - 41(DECRETO 12.486 DE 20/10/78).	
Ata de Registro de Preços nº.: 059/15 Detentora: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA			ITEM 011 CESTA BÁSICA (GRANDE) COM OS SEGUINTE ITENS: 10 KG DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (PCT 5 KG) – marca STALO 02 KG DE FEIJÃO DE 1ª QUALIDADE (PCT 1 KG) – marca MADRINHA 04 KG DE AÇÚCAR CRISTAL (PCT 2 KG) – marca COLOMBO 01 KG DE PÓ DE CAFÉ (PCT ½ KG) – marca PRUDENTE

01 KG DE FUBÁ (PCT ½ KG) – marca FALOPA 01 KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (PCT 1 KG) – marca GLOBO 01 KG DE FARINHA DE MILHO DE 1ª QUALIDADE (PCT 500 G) – marca FALOPA ½ KG DE MACARRÃO ESPAGUETE (COM OVOS) (PCT ½ KG) – marca DA MAMMA ½ KG DE MACARRÃO CORTADO PARA SOPA (COM OVOS) (PCT ½ KG) – marca ORSI 01 KG DE SAL REFINADO IODADO (PCT 1 KG) – marca PAMPINHA 03 ÓLEOS DE SOJA (900 ML) – marca ABC 04 LATAS DE SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (PESO MÍNIMO 130G) – marca RUBI 01 PACOTE DE BOLACHA MAIZENA (PCT 400 G) – marca JUVIS 02 UNIDADES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO (LATA OU PCT 400 G) – marca AURORA 01 EXTRATO TOMATE (LATA 350 G) – marca XAVANTE 02 UNIDADES DE SABÃO EM BARRA DE 200 GRAMAS – marca BARRA NOVA 04 UNIDADES PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA DUPLA PICOTADA (30 M) – marca DAMA 01 CREME DENTAL DE 90 G – marca FREEDENT 02 SABONETES EM BARRA DE 90 G - marca LILY TODOS OS ITENS DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. O MATERIAL DE LIMPEZA DEVE SER EMBALADO SEPARADAMENTE. Quantidade: 200 Unidade: UN Valor Unitário: R\$ 113,00	02 UNIDADES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO (LATA OU PACOTE 400 G) – marca AURORA 01 EXTRATO DE TOMATE (LATA DE 350 G) – marca XAVANTE 02 UNIDADES SABÃO EM BARRA DE 200 G – marca BARRA NOVA 04 UNIDADES PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA DUPLA PICOTADA, ROLO 30 METROS – marca DAMA 01 CREME DENTAL DE 90 G – marca FREEDENT 02 SABONETES EM BARRA DE 90 G – marca LILY TODOS OS ITENS DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. O MATERIAL DE LIMPEZA DEVE SER EMBALADO SEPARADAMENTE. Quantidade: 900 Unidade: UN Valor Unitário: R\$ 65,25	CLASSIFICAÇÃO POR ORGÃO COMPETENTE E CREDENCIADO. Quantidade: 3.000 Unidade: KG Valor Unitário: R\$ 8,35 Marca: Semprebom	SACHES; ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 276 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES. Quantidade: 300 Unidade: CX Valor Unitário: R\$ 4,00 Marca: Kinino
ITEM 013 CESTA BÁSICA (PARA CASAL) COM OS SEGUINTE ITENS: 05 KG DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (PACOTE COM 5 KG) – marca STALO 02 KG DE FEIJÃO DE 1ª QUALIDADE (PACOTE COM 01 KG) – marca MADRINHA 02 KG DE AÇUCAR CRISTAL (PACOTE COM 2 KG) – marca COLOMBO 01 KG DE PÓ DE CAFÉ (PACOTE DE ½ KG) – marca PRUDENTE ½ KG DE FUBÁ – marca FALOPA 1 ½ KG DE MACARRÃO ESPAGUETI COM OVOS (PACOTE DE ½ KG) – marca DA MAMMA 01 KG SAL REFINADO IODADO (PACOTE DE 1 KG) – marca PAMPINHA 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA (EMBALAGEM DE 900 ML) – marca ABC 01 PACOTE DE BOLACHA MAIZENA (PACOTE DE 400 G) – marca JUVIS	Ata de Registro de Preços nº.: 062/15 Detentora: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA LTDA ME Objeto: Registro de Preços para aquisição gêneros alimentícios – PR 103/15 Prazo: de 15/10/15 a 14/10/16 Itens Registrados:	ITEM 004 CAFÉ, EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; CATEGORIA TRADICIONAL; EM EMBALAGEM À VÁCUO DE 500 GR. COM NO MÁXIMO 20% EM PESO DE GRÃOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E/OU ARDIDOS; SENDO ISENTO DE GRÃOS PRETO-VERDES E FERMENTADOS; GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ ROBUSTA (CONILON); COM CLASSIFICAÇÃO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO; COM NOTA MÍNIMA DE QUALIDADE GLOBAL NA FAIXA DE 4,5 A 5,9 PONTOS. PONTOS DE TORRA NA FAIXA DE MODERADAMENTE CLARA A MODERADAMENTE ESCURA. DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM: RESOLUÇÃO 277/ 05, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005; RESOLUÇÃO SAA-37, DE 09/11/01, ACRESCIDA DA SAA-07 DE 11/03/2004 DA SAAESP; INSTRUÇÃO NORMATIVA NO. 08 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS NORMAS VIGENTES. Quantidade: 3.000 Unidade: KG Valor Unitário: R\$ 8,65 Marca: Fino Sabor	São João da Boa Vista, 15 de Outubro de 2015. Douglas da Silva Vitielli Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos Luiz Carlos Sartori Diretor do Depto. de Administração PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 05/2014 Assistente de Desenvolvimento da Infância EDITAL DE CONVOCAÇÃO A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 05/2014, conforme abaixo relacionada, para comparecer, no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância. O prazo para o comparecimento é de 16/10/2015 a 20/10/2015. O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado. ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG 10º RENATA SOARES FERREIRA – RG: 32.023.515-4 Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e quinze (08/10/2015). VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal SIDINARA FONSECA Diretora do Depto. de Recursos Humanos MARIA HELENA ANGELINI SANTANA Diretora em Substituição do Depto. de Educação



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Data: 08/10/2015
Hora: 07:33:06

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA localizado a Rua ANA DE OLIVEIRA, Nº 4 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, CEP: 13.870-199.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DQS5033	X0043011690	08/09/2015	554-1 2	EIL2401	X0043011681	08/09/2015	554-1 2
JTW1839	X0043011700	08/09/2015	554-1 2	HHW8214	X0043011680	08/09/2015	554-1 2
DKE9509	X0043011699	08/09/2015	554-1 2	DBI9767	X0043011708	08/09/2015	554-1 2
CCI4770	X0043011698	08/09/2015	554-1 2	CMN1627	X0043011678	08/09/2015	554-1 2
FHJ5519	X0043011697	08/09/2015	554-1 2	OLQ8611	X0043011677	08/09/2015	554-1 2
ESQ7909	X0043011696	08/09/2015	554-1 2	CMK9355	X0043011675	08/09/2015	554-1 2
GXO5765	X0043011695	08/09/2015	554-1 2	NJC1904	X0043011674	08/09/2015	554-1 2
FBY7598	X0043011694	08/09/2015	554-1 2	CSA9328	X0043011659	09/09/2015	554-1 2
EAW9160	X0043011693	08/09/2015	554-1 2	EJD5086	X0043011658	09/09/2015	554-1 2
CWQ9403	X0043011692	08/09/2015	554-1 2	FDK6156	X0043011657	09/09/2015	554-1 2
AVG0087	X0043011685	08/09/2015	554-1 2	FFG3704	X0043011656	09/09/2015	554-1 2
HPE1827	X0043011707	08/09/2015	554-1 2	BVB3978	X0043011655	09/09/2015	554-1 2
FMZ9911	X0043011703	08/09/2015	554-1 2	DFU3628	X0043011660	09/09/2015	554-1 2
FFG4046	X0043011706	08/09/2015	554-1 2	DKV6397	X0043011670	09/09/2015	554-1 2
BQK4131	X0043011705	08/09/2015	554-1 2	FZK1597	X0043011648	09/09/2015	554-1 2
DSD7606	X0043011704	08/09/2015	554-1 2	BZI2856	X0043011647	09/09/2015	554-1 2
DBI7833	X0043011689	08/09/2015	554-1 2	CIC0014	X0043011650	09/09/2015	554-1 2
ETB6964	X0043011702	08/09/2015	554-1 2	DGO0544	X0043011669	09/09/2015	554-1 2
FKY4950	X0043011701	08/09/2015	554-1 2	EYV0020	X0043011668	09/09/2015	554-1 2
EUH2413	X0043011686	08/09/2015	554-1 2	DFN6089	X0043011653	09/09/2015	554-1 2
EVC3027	X0043011687	08/09/2015	554-1 2	CZC5255	X0043011652	09/09/2015	554-1 2
FKC1980	X0043011714	08/09/2015	554-1 2	BQG9092	X0043011651	09/09/2015	554-1 2
DFJ2809	X0043011709	08/09/2015	554-1 2	FSD8710	X0043011661	09/09/2015	554-1 2
ALI9336	X0043011672	08/09/2015	554-1 2	CEY3955	X0043011654	09/09/2015	554-1 2
DWG1512	X0043011717	08/09/2015	554-1 2	DTL1264	X0043011665	09/09/2015	554-1 2
FQS4588	X0043011716	08/09/2015	554-1 2	ENW9184	X0043011664	09/09/2015	554-1 2
EKG6540	X0043011715	08/09/2015	554-1 2	EIL0467	X0043011662	09/09/2015	554-1 2
JNB6046	X0043011673	08/09/2015	554-1 2	DJY6038	X0043011666	09/09/2015	554-1 2
EYO4109	X0043011713	08/09/2015	554-1 2	MQN8733	X0043011752	10/09/2015	554-1 2
BII4308	X0043011712	08/09/2015	554-1 2	DUT8248	X0043011745	10/09/2015	554-1 2
EKP7963	X0043011711	08/09/2015	554-1 2	EUP7607	X0043011754	10/09/2015	554-1 2
BIJ1120	X0043011710	08/09/2015	554-1 2	DHW9163	X0043011753	10/09/2015	554-1 2
DFE6999	X0043011684	08/09/2015	554-1 2	ETW7837	X0043011749	10/09/2015	554-1 2
FCS2828	X0043011679	08/09/2015	554-1 2	EIL2070	X0043011751	10/09/2015	554-1 2
CGX2633	X0043011683	08/09/2015	554-1 2	FFG5680	X0043011750	10/09/2015	554-1 2
FES6940	X0043011682	08/09/2015	554-1 2	EUX6792	X0043011755	10/09/2015	554-1 2
				FOR8485	X0043011747	10/09/2015	554-1 2
				CCT8391	X0043011746	10/09/2015	554-1 2
				DAQ5522	X0043011727	10/09/2015	554-1 2



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Data: 08/10/2015

Hora: 07:33:06

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
CCT2656	X0043011719	10/09/2015	554-1 2	EKP7565	X0043011770	11/09/2015	554-1 2
FZF9249	X0043011720	10/09/2015	554-1 2	DFJ4833	X0043011793	11/09/2015	554-1 2
FFG5774	X0043011721	10/09/2015	554-1 2	FKY5202	X0043011792	11/09/2015	554-1 2
EIL2401	X0043011722	10/09/2015	554-1 2	EPD2798	X0043011791	11/09/2015	554-1 2
DGQ2527	X0043011723	10/09/2015	554-1 2	DQS5700	X0043011790	11/09/2015	554-1 2
FBU6111	X0043011724	10/09/2015	554-1 2	EIL0661	X0043011763	11/09/2015	554-1 2
CRC7625	X0043011725	10/09/2015	554-1 2	DXZ2583	X0043011787	11/09/2015	554-1 2
FUV7473	X0043011726	10/09/2015	554-1 2	FFG4046	X0043011786	11/09/2015	554-1 2
FOR0644	X0043011718	10/09/2015	554-1 2	HOB2425	X0043011769	11/09/2015	554-1 2
ERQ9945	X0043011737	10/09/2015	554-1 2	NJN6618	X0043011788	11/09/2015	554-1 2
DBN2082	X0043011734	10/09/2015	554-1 2	BXO8195	X0043011778	11/09/2015	554-1 2
CEV0118	X0043011732	10/09/2015	554-1 2	DUT8861	X0043011798	11/09/2015	554-1 2
BOL1236	X0043011756	10/09/2015	554-1 2	DFD5481	X0043011783	11/09/2015	554-1 2
OPO8680	X0043011740	10/09/2015	554-1 2	DKQ7982	X0043011780	11/09/2015	554-1 2
GUY7736	X0043011758	10/09/2015	554-1 2	EIV8571	X0043011781	11/09/2015	554-1 2
CYG5594	X0043011729	10/09/2015	554-1 2	ERG5808	X0043011762	11/09/2015	554-1 2
DFN6063	X0043011730	10/09/2015	554-1 2	DSC9055	X0043011782	11/09/2015	554-1 2
FKY5191	X0043011731	10/09/2015	554-1 2	HHE8245	X0043011779	11/09/2015	554-1 2
CCI5375	X0043011735	10/09/2015	554-1 2	EKV3134	X0043011784	11/09/2015	554-1 2
DQD1884	X0043011733	10/09/2015	554-1 2	EIL0964	X0043011785	11/09/2015	554-1 2
EAQ0173	X0043011741	10/09/2015	554-1 2	BJQ0889	X0043011771	11/09/2015	554-1 2
CHX1328	X0043011736	10/09/2015	554-1 2	DZA7685	X0043011776	11/09/2015	554-1 2
CCB0215	X0043011738	10/09/2015	554-1 2	EIL1833	X0043011772	11/09/2015	554-1 2
DFJ3185	X0043011739	10/09/2015	554-1 2	DGL7797	X0043011773	11/09/2015	554-1 2
FSD3720	X0043011757	10/09/2015	554-1 2	EAW9364	X0043011774	11/09/2015	554-1 2
FES7008	X0043011728	10/09/2015	554-1 2	CYK3690	X0043011761	11/09/2015	554-1 2
DBS4527	X0043011748	10/09/2015	554-1 2	ESQ6879	X0043011759	11/09/2015	554-1 2
EKG7405	X0043011744	10/09/2015	554-1 2	EAW7224	X0043011760	11/09/2015	554-1 2
BKB6782	X0043011743	10/09/2015	554-1 2	FKY5069	X0043011777	11/09/2015	554-1 2
BKC4704	X0043011742	10/09/2015	554-1 2	DGO5299	X0043011801	12/09/2015	554-1 2
BOX7588	X0043011796	11/09/2015	554-1 2	GUD1122	X0043011803	12/09/2015	554-1 2
ETB2838	X0043011797	11/09/2015	554-1 2	GVG9846	X0043011804	12/09/2015	554-1 2
FAD4977	X0043011795	11/09/2015	554-1 2	EAW9974	X0043011802	12/09/2015	554-1 2
DGJ2952	X0043011794	11/09/2015	554-1 2	EIL1416	X0043011799	12/09/2015	554-1 2
HJA1801	X0043011768	11/09/2015	554-1 2	DBI9104	X0043011800	12/09/2015	554-1 2
FKY5124	X0043011789	11/09/2015	554-1 2	DFJ3620	X0043011812	14/09/2015	554-1 2
CPK5657	X0043011764	11/09/2015	554-1 2	FFG4046	X0043011818	14/09/2015	554-1 2
BQV2286	X0043011765	11/09/2015	554-1 2	EAV7711	X0043011813	14/09/2015	554-1 2
FFG5868	X0043011767	11/09/2015	554-1 2	FHJ5519	X0043011805	14/09/2015	554-1 2



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Data: 08/10/2015
Hora: 07:33:06

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FFG5003	X0043011806	14/09/2015	554-1 2	EIV9769	X0043011840	15/09/2015	554-1 2
EDX9568	X0043011807	14/09/2015	554-1 2	DUQ6537	X0043011841	15/09/2015	554-1 2
JGF1637	X0043011808	14/09/2015	554-1 2	BX08195	X0043011853	15/09/2015	554-1 2
DMT7855	X0043011814	14/09/2015	554-1 2	EPO6505	X0043011843	15/09/2015	554-1 2
ELL3366	X0043011816	14/09/2015	554-1 2	FRO9467	X0043011844	15/09/2015	554-1 2
DTV7548	X0043011817	14/09/2015	554-1 2	CRG1293	X0043011834	15/09/2015	554-1 2
HHF5364	X0043011815	14/09/2015	554-1 2	FSD4229	X0043011845	15/09/2015	554-1 2
DEF5139	X0043011828	14/09/2015	554-1 2	EKG7268	X0043011855	15/09/2015	554-1 2
CXE3964	X0043011825	14/09/2015	554-1 2	EFY5676	X0043011854	15/09/2015	554-1 2
FHJ5519	X0043011824	14/09/2015	554-1 2	EAW7696	X0043011875	16/09/2015	554-1 2
BUW4463	X0043011827	14/09/2015	554-1 2	CCI5118	X0043011876	16/09/2015	554-1 2
CLL1985	X0043011819	14/09/2015	554-1 2	NFJ4462	X0043011874	16/09/2015	554-1 2
LYQ8205	X0043011826	14/09/2015	554-1 2	MEU2738	X0043011868	16/09/2015	554-1 2
DLU3184	X0043011820	14/09/2015	554-1 2	GSP7213	X0043011873	16/09/2015	554-1 2
FRK7229	X0043011809	14/09/2015	554-1 2	CMK8779	X0043011866	16/09/2015	554-1 2
BOK7772	X0043011823	14/09/2015	554-1 2	DYC4145	X0043011871	16/09/2015	554-1 2
FAL6920	X0043011821	14/09/2015	554-1 2	EIL2431	X0043011870	16/09/2015	554-1 2
EYO4899	X0043011822	14/09/2015	554-1 2	FYF7510	X0043011869	16/09/2015	554-1 2
FES6925	X0043011810	14/09/2015	554-1 2	ETY2226	X0043011872	16/09/2015	554-1 2
EKP8077	X0043011811	14/09/2015	554-1 2	BTH7601	X0043011857	16/09/2015	554-1 2
FVK0990	X0043011847	15/09/2015	554-1 2	EKG6399	X0043011864	16/09/2015	554-1 2
ECP9086	X0043011848	15/09/2015	554-1 2	FYX2520	X0043011862	16/09/2015	554-1 2
CWQ9373	X0043011832	15/09/2015	554-1 2	DFJ2927	X0043011861	16/09/2015	554-1 2
HDQ0666	X0043011849	15/09/2015	554-1 2	DQS5553	X0043011860	16/09/2015	554-1 2
FCR0909	X0043011850	15/09/2015	554-1 2	EAW8356	X0043011863	16/09/2015	554-1 2
FPZ3880	X0043011851	15/09/2015	554-1 2	GPJ3553	X0043011865	16/09/2015	554-1 2
EFB8473	X0043011852	15/09/2015	554-1 2	EIL2546	X0043011856	16/09/2015	554-1 2
EKG6543	X0043011831	15/09/2015	554-1 2	CCT8391	X0043011859	16/09/2015	554-1 2
NYD8807	X0043011830	15/09/2015	554-1 2	EAW8952	X0043011858	16/09/2015	554-1 2
FMT6173	A4000090476	15/09/2015	605-0 1	BIX5682	X0043011878	16/09/2015	554-1 2
GMN2119	X0043011836	15/09/2015	554-1 2	ERQ9698	X0043011887	17/09/2015	554-1 2
HDM5705	X0043011833	15/09/2015	554-1 2	ENK4896	X0043011909	17/09/2015	554-1 2
OOY9399	X0043011837	15/09/2015	554-1 2	ETR1068	X0043011888	17/09/2015	554-1 2
FFG3607	X0043011829	15/09/2015	554-1 2	AOC2476	X0043011885	17/09/2015	554-1 2
EJT2251	X0043011842	15/09/2015	554-1 2	DFJ4376	X0043011884	17/09/2015	554-1 2
FGF2846	X0043011846	15/09/2015	554-1 2	CMD1035	X0043011893	17/09/2015	554-1 2
GZB1598	X0043011835	15/09/2015	554-1 2	FFG3570	X0043011889	17/09/2015	554-1 2
EIL2302	X0043011838	15/09/2015	554-1 2	GXC6355	X0043011890	17/09/2015	554-1 2
DDN7574	X0043011839	15/09/2015	554-1 2	FFG5658	X0043011891	17/09/2015	554-1 2



**270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Data: 08/10/2015
Hora: 07:33:06

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
AUR5601	X0043011892	17/09/2015	554-1 2	IKI9181	A4000098361	19/09/2015	704-8 1
DLA6727	X0043011886	17/09/2015	554-1 2	BEP0388	A4000097942	19/09/2015	736-6 2
CHJ3656	X0043011915	17/09/2015	554-1 2	EYO4332	A4000088869	20/09/2015	612-2 0
BZV1410	X0043011881	17/09/2015	554-1 2	EIL1915	A4000088872	20/09/2015	605-0 2
AYR1753	X0043011902	17/09/2015	554-1 2	FGS0556	A4000088868	20/09/2015	604-1 2
FKY4876	X0043011900	17/09/2015	554-1 2	FFG4216	A4000097439	21/09/2015	545-2 1
EGC1583	X0043011901	17/09/2015	554-1 2	ETX6786	A4000097440	21/09/2015	736-6 2
FZF3350	X0043011903	17/09/2015	554-1 2	FKY5418	A4000098072	21/09/2015	605-0 1
CHR1408	X0043011883	17/09/2015	554-1 2	FKY5009	A4000097092	22/09/2015	548-7 0
DST7204	A4000096491	17/09/2015	555-0 0	FMQ7024	A4000097944	22/09/2015	556-8 0
CXC4057	X0043011899	17/09/2015	554-1 2	DSH6514	A4000102002	22/09/2015	723-4 0
FGO8927	X0043011908	17/09/2015	554-1 2	DJY6294	A4000089024	23/09/2015	705-6 1
FRV3600	X0043011907	17/09/2015	554-1 2	EWN5055	A4000098201	23/09/2015	552-5 0
ERQ8371	X0043011882	17/09/2015	554-1 2	EYW0805	A4000096787	23/09/2015	550-9 0
DCN5452	X0043011911	17/09/2015	554-1 2	FLX9359	A4000098074	23/09/2015	736-6 2
EYF5786	X0043011905	17/09/2015	554-1 2	DJY6294	A4000089025	23/09/2015	705-6 1
HEO9202	X0043011919	17/09/2015	554-1 2	FNF2533	A4000096786	23/09/2015	546-0 0
HFO6872	X0043011914	17/09/2015	554-1 2	CAJ8110	A4000098076	23/09/2015	604-1 2
DXH4813	X0043011894	17/09/2015	554-1 2	DRX2495	A4000098325	23/09/2015	550-9 0
FLG2713	X0043011895	17/09/2015	554-1 2	FLX9359	A4000098073	23/09/2015	604-1 2
DCG7135	X0043011913	17/09/2015	554-1 2	FWX1220	A4000098362	23/09/2015	605-0 1
DKV2501	X0043011897	17/09/2015	554-1 2	FOI0390	A4000098075	23/09/2015	736-6 2
EIL2556	X0043011898	17/09/2015	554-1 2	DVQ1347	A4000102003	24/09/2015	755-2 2
AUG1892	X0043011904	17/09/2015	554-1 2	HFO6241	A4000098078	25/09/2015	604-1 2
DBI0077	X0043011906	17/09/2015	554-1 2	FME5047	A4000098077	25/09/2015	604-1 2
EYO4695	X0043011896	17/09/2015	554-1 2	FNF2490	A4000098243	25/09/2015	552-5 0
CJF6543	X0043011916	17/09/2015	554-1 2	DQW0772	A4000096498	25/09/2015	604-1 2
ETM7483	X0043011910	17/09/2015	554-1 2	DCK0620	A4000096497	25/09/2015	604-1 2
CRZ1704	X0043011917	17/09/2015	554-1 2	HFO6241	A4000098080	25/09/2015	518-5 2
CIK3154	X0043011918	17/09/2015	554-1 2	EIL2116	A4000097876	25/09/2015	552-5 0
EUQ9274	X0043011920	17/09/2015	554-1 2	CHJ4172	A4000098242	25/09/2015	552-5 0
CWZ6702	X0043011921	17/09/2015	554-1 2	HFO6241	A4000098079	25/09/2015	518-5 1
EVP4617	X0043011922	17/09/2015	554-1 2	DNN8134	A4000098241	25/09/2015	520-7 0
CBW1105	X0043011924	17/09/2015	554-1 2	DVQ1899	A4000102004	26/09/2015	520-7 0
DHK5653	X0043011925	17/09/2015	554-1 2	DBI5927	A4000096788	26/09/2015	612-2 0
CGE2752	X0043011879	17/09/2015	554-1 2	OLY2360	A4000102005	26/09/2015	546-0 0
ENK2628	X0043011912	17/09/2015	554-1 2	DNI3759	A4000102006	27/09/2015	518-5 1
EYO4702	X0043011923	17/09/2015	554-1 2				
BEP0388	A4000097943	19/09/2015	518-5 1				



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015
Hora: 07:47:52

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1 instancia junto a JARI. SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA localizado a Rua ANA DE OLIVEIRA, Nº 4 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, CEP: 13.870-199.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
HDG7853	A4000096094	13/07/2015	605-0 2	191,54	CCI6404	X0043010412	14/07/2015	554-1 2	53,2
HDG7853	A4000096093	13/07/2015	520-7 0	53,2	FFG5209	X0043010411	14/07/2015	554-1 2	53,2
ERT0328	X0043010389	14/07/2015	554-1 2	53,2	CYZ3001	X0043010410	14/07/2015	554-1 2	53,2
FNM0614	X0043010401	14/07/2015	554-1 2	53,2	DLX4588	X0043010408	14/07/2015	554-1 2	53,2
EFT4525	X0043010400	14/07/2015	554-1 2	53,2	AXL9090	X0043010407	14/07/2015	554-1 2	53,2
DJY5288	X0043010384	14/07/2015	554-1 2	53,2	DKY9570	X0043010405	14/07/2015	554-1 2	53,2
FZM5747	X0043010385	14/07/2015	554-1 2	53,2	EIL1171	X0043010404	14/07/2015	554-1 2	53,2
EQK1235	X0043010386	14/07/2015	554-1 2	53,2	CZA9780	X0043010382	14/07/2015	554-1 2	53,2
DYY3570	X0043010387	14/07/2015	554-1 2	53,2	DSN1494	X0043010446	15/07/2015	554-1 2	53,2
EIL2017	X0043010388	14/07/2015	554-1 2	53,2	CSM9910	X0043010439	15/07/2015	554-1 2	53,2
GQT8373	X0043010402	14/07/2015	554-1 2	53,2	FRE9649	X0043010440	15/07/2015	554-1 2	53,2
FJT9488	X0043010390	14/07/2015	554-1 2	53,2	HBO1831	X0043010441	15/07/2015	554-1 2	53,2
GMO2765	X0043010391	14/07/2015	554-1 2	53,2	BYR8207	X0043010443	15/07/2015	554-1 2	53,2
HXV4867	X0043010392	14/07/2015	554-1 2	53,2	EIV8571	X0043010444	15/07/2015	554-1 2	53,2
EBL7119	X0043010393	14/07/2015	554-1 2	53,2	DKV0044	X0043010445	15/07/2015	554-1 2	53,2
FQP8821	X0043010394	14/07/2015	554-1 2	53,2	FPZ3880	X0043010437	15/07/2015	554-1 2	53,2
CGO2232	X0043010395	14/07/2015	554-1 2	53,2	DQS5228	X0043010447	15/07/2015	554-1 2	53,2
CCJ1229	X0043010396	14/07/2015	554-1 2	53,2	FFG5036	X0043010448	15/07/2015	554-1 2	53,2
EYO4525	X0043010397	14/07/2015	554-1 2	53,2	AMY8001	X0043010450	15/07/2015	554-1 2	53,2
BQY3961	X0043010398	14/07/2015	554-1 2	53,2	DKB4647	X0043010451	15/07/2015	554-1 2	53,2
AMN9393	X0043010399	14/07/2015	554-1 2	53,2	CXE0080	X0043010452	15/07/2015	554-1 2	53,2
FDZ4177	X0043010383	14/07/2015	554-1 2	53,2	FHZ9577	X0043010453	15/07/2015	554-1 2	53,2
ERQ9651	X0043010419	14/07/2015	554-1 2	53,2	EIL1254	X0043010455	15/07/2015	554-1 2	53,2
EYR4102	X0043010380	14/07/2015	554-1 2	53,2	HOB2286	X0043010436	15/07/2015	554-1 2	53,2
FAW9616	X0043010379	14/07/2015	554-1 2	53,2	FYC1978	X0043010423	15/07/2015	554-1 2	53,2
EIL2302	X0043010378	14/07/2015	554-1 2	53,2	DGW9868	X0043010424	15/07/2015	554-1 2	53,2
FSR6769	X0043010377	14/07/2015	554-1 2	53,2	FFG3555	X0043010425	15/07/2015	554-1 2	53,2
FBC7659	X0043010376	14/07/2015	554-1 2	53,2	BGD2551	X0043010426	15/07/2015	554-1 2	53,2
CCT8391	X0043010375	14/07/2015	554-1 2	53,2	FTL1951	X0043010427	15/07/2015	554-1 2	53,2
FTM8469	X0043010374	14/07/2015	554-1 2	53,2	DQE3211	X0043010428	15/07/2015	554-1 2	53,2
DHR5934	X0043010372	14/07/2015	554-1 2	53,2	FXA2889	X0043010421	15/07/2015	554-1 2	53,2
FKY5002	X0043010420	14/07/2015	554-1 2	53,2	NXZ2820	X0043010429	15/07/2015	554-1 2	53,2
EKG6793	X0043010403	14/07/2015	554-1 2	53,2	DFD8486	X0043010430	15/07/2015	554-1 2	53,2
FOI3747	X0043010417	14/07/2015	554-1 2	53,2	CLL1985	X0043010431	15/07/2015	554-1 2	53,2
EPD2773	X0043010415	14/07/2015	554-1 2	53,2	CRL5692	X0043010432	15/07/2015	554-1 2	53,2
BUG8008	X0043010413	14/07/2015	554-1 2	53,2	DFZ7414	X0043010434	15/07/2015	554-1 2	53,2
					BSC1355	X0043010435	15/07/2015	554-1 2	53,2
					JRD5780	X0043010478	16/07/2015	554-1 2	53,2
					FAI4457	X0043010477	16/07/2015	554-1 2	53,2



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015

Hora: 07:47:52

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
JNB6046	X0043010479	16/07/2015	554-1 2	53,2	EIC8099	X0043010521	17/07/2015	554-1 2	53,2
ECP9510	X0043010480	16/07/2015	554-1 2	53,2	EWQ9163	X0043010520	17/07/2015	554-1 2	53,2
ALI9336	X0043010476	16/07/2015	554-1 2	53,2	DUT8045	X0043010518	17/07/2015	554-1 2	53,2
EFB0900	X0043010475	16/07/2015	554-1 2	53,2	DSJ3943	X0043010484	17/07/2015	554-1 2	53,2
EIL0535	X0043010474	16/07/2015	554-1 2	53,2	LJV5116	X0043010517	17/07/2015	554-1 2	53,2
EDX5428	X0043010473	16/07/2015	554-1 2	53,2	EIL2875	X0043010516	17/07/2015	554-1 2	53,2
KUR3704	X0043010481	16/07/2015	554-1 2	53,2	GMZ4730	X0043010515	17/07/2015	554-1 2	53,2
FGO9048	X0043010482	16/07/2015	554-1 2	53,2	OMH6300	X0043010513	17/07/2015	554-1 2	53,2
CEL4101	X0043010460	16/07/2015	554-1 2	53,2	FYC7300	X0043010512	17/07/2015	554-1 2	53,2
DVQ6480	X0043010459	16/07/2015	554-1 2	53,2	EAH7722	X0043010511	17/07/2015	554-1 2	53,2
LOU2720	X0043010458	16/07/2015	554-1 2	53,2	PEY6772	X0043010491	17/07/2015	554-1 2	53,2
EUF9720	X0043010457	16/07/2015	554-1 2	53,2	DGN2200	X0043010497	17/07/2015	554-1 2	53,2
EKN4315	X0043010456	16/07/2015	554-1 2	53,2	EJD5086	X0043010495	17/07/2015	554-1 2	53,2
HBA5976	X0043010466	16/07/2015	554-1 2	53,2	EPN9011	X0043010494	17/07/2015	554-1 2	53,2
EIL1556	X0043010463	16/07/2015	554-1 2	53,2	DBI9059	X0043010493	17/07/2015	554-1 2	53,2
FRA2151	X0043010464	16/07/2015	554-1 2	53,2	FJO0990	X0043010485	17/07/2015	554-1 2	53,2
EYI7640	X0043010461	16/07/2015	554-1 2	53,2	FJR5106	X0043010490	17/07/2015	554-1 2	53,2
EFA5368	X0043010472	16/07/2015	554-1 2	53,2	MSP4203	X0043010489	17/07/2015	554-1 2	53,2
EKM2651	X0043010465	16/07/2015	554-1 2	53,2	FBC7659	X0043010488	17/07/2015	554-1 2	53,2
DBN1076	X0043010462	16/07/2015	554-1 2	53,2	DXZ1037	X0043010487	17/07/2015	554-1 2	53,2
FCW1188	X0043010471	16/07/2015	554-1 2	53,2	EDX5430	X0043010486	17/07/2015	554-1 2	53,2
EIL1770	X0043010468	16/07/2015	554-1 2	53,2	EIL1697	X0043010530	18/07/2015	554-1 2	53,2
CWQ8980	X0043010470	16/07/2015	554-1 2	53,2	EIL1334	X0043010531	18/07/2015	554-1 2	53,2
DFD8449	X0043010469	16/07/2015	554-1 2	53,2	DKD7311	X0043010529	18/07/2015	554-1 2	53,2
CCJ1229	X0043010467	16/07/2015	554-1 2	53,2	ERQ9444	X0043010528	18/07/2015	554-1 2	53,2
FDK5889	X0043010508	17/07/2015	554-1 2	53,2	BZ02383	X0043010527	18/07/2015	554-1 2	53,2
DQA2819	X0043010502	17/07/2015	554-1 2	53,2	FFG4204	X0043010532	18/07/2015	554-1 2	53,2
EBC5952	X0043010509	17/07/2015	554-1 2	53,2	DDL5728	X0043010533	18/07/2015	554-1 2	53,2
CNQ3806	X0043010506	17/07/2015	554-1 2	53,2	FAR0500	X0043010536	18/07/2015	554-1 2	53,2
LNH5200	X0043010507	17/07/2015	554-1 2	53,2	ENB9597	X0043010537	18/07/2015	554-1 2	53,2
EKG6465	X0043010505	17/07/2015	554-1 2	53,2	EUC5595	X0043010526	18/07/2015	554-1 2	53,2
DTP8814	X0043010504	17/07/2015	554-1 2	53,2	DYI9902	X0043010525	18/07/2015	554-1 2	53,2
CLR8734	X0043010503	17/07/2015	554-1 2	53,2	DWG6412	X0043010524	18/07/2015	554-1 2	53,2
AMJ7725	X0043010500	17/07/2015	554-1 2	53,2	DTV0269	X0043010523	18/07/2015	554-1 2	53,2
CHZ4330	X0043010498	17/07/2015	554-1 2	53,2	FYZ1800	A4000096100	19/07/2015	555-0 0	85,13
ETV4906	X0043010501	17/07/2015	554-1 2	53,2	DFJ2158	A4000097427	19/07/2015	555-0 0	85,13
EVJ5002	X0043010510	17/07/2015	554-1 2	53,2	EEA8736	A4000097414	19/07/2015	555-0 0	85,13
BKC4707	X0043010483	17/07/2015	554-1 2	53,2	CDC7153	X0043010563	20/07/2015	554-1 2	53,2
DPX2444	X0043010522	17/07/2015	554-1 2	53,2	DIW6384	X0043010562	20/07/2015	554-1 2	53,2



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015
Hora: 07:47:52

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
FKY4910	X0043010565	20/07/2015	554-1 2	53,2	DBI8444	A4000093178	23/07/2015	518-5 1	127,69
ENL5575	X0043010561	20/07/2015	554-1 2	53,2	EKG7904	A4000097576	23/07/2015	520-7 0	53,2
EWB5762	X0043010560	20/07/2015	554-1 2	53,2	ECZ1738	A4000097577	23/07/2015	520-7 0	53,2
CPW6263	X0043010566	20/07/2015	554-1 2	53,2	ESQ6529	A4000097578	23/07/2015	520-7 0	53,2
FKY4922	X0043010568	20/07/2015	554-1 2	53,2	FCR8280	A4000097579	23/07/2015	520-7 0	53,2
ELZ0969	X0043010569	20/07/2015	554-1 2	53,2	DFD8306	A4000097580	23/07/2015	520-7 0	53,2
DVQ1398	X0043010570	20/07/2015	554-1 2	53,2	FTY6278	A4000097613	23/07/2015	520-7 0	53,2
DHF3566	X0043010559	20/07/2015	554-1 2	53,2	DVQ1787	A4000097612	23/07/2015	520-7 0	53,2
FLU4370	X0043010558	20/07/2015	554-1 2	53,2	ECP9532	A4000097611	23/07/2015	520-7 0	53,2
DFU7291	X0043010557	20/07/2015	554-1 2	53,2	EY04794	A4000096624	23/07/2015	550-9 0	85,13
ERQ8941	X0043010556	20/07/2015	554-1 2	53,2	ERQ9648	A4000096878	23/07/2015	546-0 0	85,13
FLG2713	X0043010555	20/07/2015	554-1 2	53,2	EIL1361	A4000096446	23/07/2015	736-6 2	85,13
HBA5976	X0043010553	20/07/2015	554-1 2	53,2	EWN8999	A4000096619	23/07/2015	736-6 2	85,13
CWG1075	X0043010552	20/07/2015	554-1 2	53,2	DUK9937	A4000096620	23/07/2015	612-2 0	191,54
EPN9011	X0043010551	20/07/2015	554-1 2	53,2	CIB1995	A4000096448	24/07/2015	656-4 0	191,54
CCI6404	X0043010550	20/07/2015	554-1 2	53,2	KZS4437	A4000097755	24/07/2015	604-1 2	127,69
GZB7876	X0043010545	20/07/2015	554-1 2	53,2	DCB4059	A4000097754	24/07/2015	604-1 2	127,69
EDX5042	X0043010538	20/07/2015	554-1 2	53,2	DQD2336	A4000095719	24/07/2015	518-5 2	127,69
EAW7675	X0043010539	20/07/2015	554-1 2	53,2	FIP2095	A4000097756	24/07/2015	604-1 2	127,69
CJE3901	X0043010540	20/07/2015	554-1 2	53,2	FXF5316	A4000095716	24/07/2015	736-6 2	85,13
ECZ7620	X0043010541	20/07/2015	554-1 2	53,2	DVQ1175	A4000096447	24/07/2015	605-0 1	191,54
FOJ4176	X0043010542	20/07/2015	554-1 2	53,2	EKG8148	A4000096449	24/07/2015	703-0 1	191,54
CJZ5160	X0043010543	20/07/2015	554-1 2	53,2	DVQ1272	A4000096185	25/07/2015	520-7 0	53,2
ESQ6421	X0043010571	20/07/2015	554-1 2	53,2	CWW2697	A4000096879	25/07/2015	520-7 0	53,2
EAH7722	X0043010546	20/07/2015	554-1 2	53,2	FVJ0070	A4000097757	25/07/2015	538-0 0	85,13
CHJ2859	X0043010547	20/07/2015	554-1 2	53,2	FTC0459	A4000097759	25/07/2015	540-1 0	127,69
EAW8160	X0043010548	20/07/2015	554-1 2	53,2	HGV7188	A4000096654	25/07/2015	736-6 2	85,13
FUN4868	X0043010549	20/07/2015	554-1 2	53,2	CWW2697	A4000096880	25/07/2015	704-8 2	191,54
DYO2606	X0043010574	20/07/2015	554-1 2	53,2	HJV0069	A4000097582	26/07/2015	736-6 2	85,13
EKH9256	X0043010573	20/07/2015	554-1 2	53,2	EXC0582	A4000097614	26/07/2015	520-7 0	53,2
CEX5853	X0043010572	20/07/2015	554-1 2	53,2	BII2865	A4000096106	26/07/2015	538-0 0	85,13
DKY7915	A4000097751	22/07/2015	605-0 1	191,54	ESQ6252	A4000096769	26/07/2015	704-8 1	191,54
FZC8828	A4000097753	22/07/2015	562-2 2	53,2	DNG9979	A4000096768	26/07/2015	704-8 1	191,54
EIL0556	A4000097752	22/07/2015	736-6 2	85,13	BII2865	A4000096107	26/07/2015	539-8 0	53,2
DNE1135	A4000097575	22/07/2015	736-6 2	85,13	CDJ0004	A4000097084	26/07/2015	552-5 0	85,13
FWX1220	A4000096626	23/07/2015	605-0 2	191,54	FBR3222	A4000096629	27/07/2015	555-0 0	85,13
EQQ4479	A4000097581	23/07/2015	520-7 0	53,2	ECP9640	A4000096454	27/07/2015	520-7 0	53,2
FFG5659	A4000096627	23/07/2015	736-6 2	85,13	BOA1787	A4000097842	27/07/2015	554-1 3	53,2
DBI8444	A4000093177	23/07/2015	605-0 1	191,54	EKG8320	A4000096455	27/07/2015	520-7 0	53,2



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015
Hora: 07:47:52

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
ESQ7164	A4000096456	27/07/2015	520-7 0	53,2	FID7800	A4000096459	28/07/2015	545-2 1	127,69
ENR1960	A4000096632	27/07/2015	554-1 3	53,2	FEA7810	A4000097583	28/07/2015	703-0 1	191,54
FRQ2490	A4000096628	27/07/2015	520-7 0	53,2	FES1640	A4000097675	29/07/2015	604-1 2	127,69
CWC1625	A4000097674	27/07/2015	604-1 2	127,69	FOY6373	A4000096403	29/07/2015	736-6 2	85,13
DNN8124	A4000097546	27/07/2015	538-0 0	85,13	FOY6373	A4000096404	29/07/2015	518-5 1	127,69
ECP9917	A4000096450	27/07/2015	573-8 0	191,54	EVR5963	A4000097615	30/07/2015	736-6 2	85,13
CDI7943	A4000097961	27/07/2015	705-6 1	191,54	EIL1294	A4000096114	30/07/2015	556-8 0	127,69
ECP9917	A4000096451	27/07/2015	520-7 0	53,2	EY04741	A4000095587	30/07/2015	612-2 0	191,54
EKG7678	A4000097844	27/07/2015	545-2 2	127,69	CYX1550	A4000095586	30/07/2015	736-6 2	85,13
FDK5738	A4000096631	27/07/2015	559-2 0	85,13	GSP0720	A4000095585	30/07/2015	612-2 0	191,54
CTW9657	A4000096452	27/07/2015	520-7 0	53,2	FZG6316	A4000096110	30/07/2015	554-1 3	53,2
ESQ6583	A4000096453	27/07/2015	520-7 0	53,2	FDK5766	A4000096111	30/07/2015	554-1 3	53,2
DFI8959	A4000096723	27/07/2015	546-0 0	85,13	EAW8994	A4000096112	30/07/2015	554-1 3	53,2
EKG6272	A4000096633	27/07/2015	612-2 0	191,54	ERQ8238	A4000096113	30/07/2015	612-2 0	191,54
FBR3222	A4000096630	27/07/2015	538-0 0	85,13	EKG7195	A4000096115	30/07/2015	573-8 0	191,54
EGK2185	A4000096457	28/07/2015	538-0 0	85,13	FHG9153	A4000096108	30/07/2015	554-1 3	53,2
EYL0608	A4000096458	28/07/2015	545-2 2	127,69					



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015
Hora: 07:48:52

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1 instancia junto a JARI. SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA localizado a Rua ANA DE OLIVEIRA, Nº 4 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, CEP: 13.870-199.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
FJP0110	X0043010577	21/07/2015	554-1 2	53,2	ELL4751	X0043010592	21/07/2015	554-1 2	53,2
EAW8952	X0043010583	21/07/2015	554-1 2	53,2	DQJ1346	X0043010593	21/07/2015	554-1 2	53,2
CWQ9126	X0043010582	21/07/2015	554-1 2	53,2	DMD2554	X0043010585	21/07/2015	554-1 2	53,2
DFJ4985	X0043010581	21/07/2015	554-1 2	53,2	CDC2178	X0043010596	21/07/2015	554-1 2	53,2
EFP2289	X0043010580	21/07/2015	554-1 2	53,2	DDQ1084	X0043010597	21/07/2015	554-1 2	53,2
CNP2444	X0043010578	21/07/2015	554-1 2	53,2	GXF9359	X0043010598	21/07/2015	554-1 2	53,2
DPI3095	X0043010584	21/07/2015	554-1 2	53,2	FGF2579	X0043010599	21/07/2015	554-1 2	53,2
OQS2727	X0043010576	21/07/2015	554-1 2	53,2	EBT6640	X0043010594	21/07/2015	554-1 2	53,2
EKG6397	X0043010603	21/07/2015	554-1 2	53,2	DQD2336	X0043010586	21/07/2015	554-1 2	53,2
DII2537	X0043010602	21/07/2015	554-1 2	53,2	CXE3532	X0043010588	21/07/2015	554-1 2	53,2
NVI5636	X0043010601	21/07/2015	554-1 2	53,2	FIH8139	X0043010614	22/07/2015	554-1 2	53,2
BQD8380	X0043010600	21/07/2015	554-1 2	53,2	CZU8074	X0043010624	22/07/2015	554-1 2	53,2
EHX4684	X0043010579	21/07/2015	554-1 2	53,2	CCI5980	X0043010623	22/07/2015	554-1 2	53,2
CVD1552	X0043010587	21/07/2015	554-1 2	53,2	EKG7189	X0043010622	22/07/2015	554-1 2	53,2
DGA1103	X0043010595	21/07/2015	554-1 2	53,2	CCW9016	X0043010620	22/07/2015	554-1 2	53,2
EIN1982	X0043010589	21/07/2015	554-1 2	53,2	CPK5657	X0043010619	22/07/2015	554-1 2	53,2
EIL0224	X0043010590	21/07/2015	554-1 2	53,2	FFG5466	X0043010618	22/07/2015	554-1 2	53,2
FKY4910	X0043010591	21/07/2015	554-1 2	53,2	GYV6794	X0043010617	22/07/2015	554-1 2	53,2



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015
Hora: 07:48:52

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DVQ1989	X0043010616	22/07/2015	554-1 2	53,2	EOM8440	X0043010668	23/07/2015	554-1 2	53,2
FOR8485	X0043010615	22/07/2015	554-1 2	53,2	CHJ4708	X0043010669	23/07/2015	554-1 2	53,2
GMR6988	X0043010626	22/07/2015	554-1 2	53,2	DHP4546	X0043010651	23/07/2015	554-1 2	53,2
DSH7032	X0043010613	22/07/2015	554-1 2	53,2	HKV8567	X0043010656	23/07/2015	554-1 2	53,2
EVJ2554	X0043010612	22/07/2015	554-1 2	53,2	FTY4341	X0043010645	23/07/2015	554-1 2	53,2
EDM1607	X0043010610	22/07/2015	554-1 2	53,2	CZX5379	X0043010652	23/07/2015	554-1 2	53,2
BZI3221	X0043010609	22/07/2015	554-1 2	53,2	ETN0873	X0043010641	23/07/2015	554-1 2	53,2
FES6988	X0043010608	22/07/2015	554-1 2	53,2	FTI9010	X0043010642	23/07/2015	554-1 2	53,2
HJF0740	X0043010611	22/07/2015	554-1 2	53,2	FGF2519	X0043010643	23/07/2015	554-1 2	53,2
OPN6548	X0043010627	22/07/2015	554-1 2	53,2	EDX9919	X0043010653	23/07/2015	554-1 2	53,2
PPF0590	X0043010637	22/07/2015	554-1 2	53,2	DQS5324	X0043010644	23/07/2015	554-1 2	53,2
EYF9594	X0043010605	22/07/2015	554-1 2	53,2	EMV7647	X0043010671	23/07/2015	554-1 2	53,2
DKY9570	X0043010604	22/07/2015	554-1 2	53,2	DWQ0956	X0043010676	23/07/2015	554-1 2	53,2
FBC7659	X0043010629	22/07/2015	554-1 2	53,2	ESQ7022	X0043010646	23/07/2015	554-1 2	53,2
BIW3766	X0043010635	22/07/2015	554-1 2	53,2	CXE3532	X0043010654	23/07/2015	554-1 2	53,2
EAP5472	X0043010606	22/07/2015	554-1 2	53,2	FGN2575	X0043010655	23/07/2015	554-1 2	53,2
DLU3184	X0043010607	22/07/2015	554-1 2	53,2	DMD2868	X0043010657	23/07/2015	554-1 2	53,2
DFJ3592	X0043010640	22/07/2015	554-1 2	53,2	EIL2459	X0043010658	23/07/2015	554-1 2	53,2
FES7100	X0043010639	22/07/2015	554-1 2	53,2	ERQ9727	X0043010659	23/07/2015	554-1 2	53,2
CAQ5087	X0043010638	22/07/2015	554-1 2	53,2	EGM1572	X0043010660	23/07/2015	554-1 2	53,2
CKX6857	X0043010636	22/07/2015	554-1 2	53,2	FFG4041	X0043010661	23/07/2015	554-1 2	53,2
CZU1423	X0043010628	22/07/2015	554-1 2	53,2	DMD2834	X0043010670	23/07/2015	554-1 2	53,2
DGO0892	X0043010634	22/07/2015	554-1 2	53,2	EYO4812	X0043010680	24/07/2015	554-1 2	53,2
HMZ7188	X0043010633	22/07/2015	554-1 2	53,2	EIC8099	X0043010698	24/07/2015	554-1 2	53,2
FES7097	X0043010632	22/07/2015	554-1 2	53,2	GVC6846	X0043010685	24/07/2015	554-1 2	53,2
DFJ8412	X0043010631	22/07/2015	554-1 2	53,2	EIL1254	X0043010684	24/07/2015	554-1 2	53,2
EIC8099	X0043010630	22/07/2015	554-1 2	53,2	GSV6755	X0043010683	24/07/2015	554-1 2	53,2
BVK3541	X0043010673	23/07/2015	554-1 2	53,2	EAW8956	X0043010682	24/07/2015	554-1 2	53,2
CSR3061	X0043010662	23/07/2015	554-1 2	53,2	DPE7499	X0043010681	24/07/2015	554-1 2	53,2
HXZ8896	X0043010672	23/07/2015	554-1 2	53,2	DQX7322	X0043010699	24/07/2015	554-1 2	53,2
GVY8179	X0043010663	23/07/2015	554-1 2	53,2	DYG2738	X0043010679	24/07/2015	554-1 2	53,2
MFY2525	X0043010649	23/07/2015	554-1 2	53,2	ERQ9444	X0043010678	24/07/2015	554-1 2	53,2
FUJ2252	X0043010648	23/07/2015	554-1 2	53,2	DKD7311	X0043010677	24/07/2015	554-1 2	53,2
FFG5778	X0043010647	23/07/2015	554-1 2	53,2	DNN9045	X0043010704	24/07/2015	554-1 2	53,2
GVG1544	X0043010675	23/07/2015	554-1 2	53,2	DQS5545	X0043010703	24/07/2015	554-1 2	53,2
NOK1766	X0043010664	23/07/2015	554-1 2	53,2	NWI6609	X0043010697	24/07/2015	554-1 2	53,2
DWD6700	X0043010665	23/07/2015	554-1 2	53,2	FEG2381	X0043010688	24/07/2015	554-1 2	53,2
KYU3422	X0043010666	23/07/2015	554-1 2	53,2	CHD9214	X0043010690	24/07/2015	554-1 2	53,2
DSK0068	X0043010667	23/07/2015	554-1 2	53,2	ERQ9788	X0043010701	24/07/2015	554-1 2	53,2



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015
Hora: 07:48:52

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DQD2319	X0043010702	24/07/2015	554-1 2	53,2	EKP7841	X0043010734	27/07/2015	554-1 2	53,2
FHQ4812	X0043010686	24/07/2015	554-1 2	53,2	FIL7278	X0043010735	27/07/2015	554-1 2	53,2
FGP2257	X0043010687	24/07/2015	554-1 2	53,2	PEX8989	X0043010764	28/07/2015	554-1 2	53,2
FUX0280	X0043010700	24/07/2015	554-1 2	53,2	CVO4740	X0043010762	28/07/2015	554-1 2	53,2
EYE4168	X0043010691	24/07/2015	554-1 2	53,2	HHS4504	X0043010759	28/07/2015	554-1 2	53,2
FQI6990	X0043010692	24/07/2015	554-1 2	53,2	ELK1743	X0043010766	28/07/2015	554-1 2	53,2
EJD5086	X0043010693	24/07/2015	554-1 2	53,2	JGW6536	X0043010765	28/07/2015	554-1 2	53,2
AGJ0042	X0043010695	24/07/2015	554-1 2	53,2	DKV0044	X0043010768	28/07/2015	554-1 2	53,2
DKV0044	X0043010696	24/07/2015	554-1 2	53,2	FUW7772	X0043010767	28/07/2015	554-1 2	53,2
FFG3853	X0043010708	25/07/2015	554-1 2	53,2	DQV9005	X0043010755	28/07/2015	554-1 2	53,2
EIL0196	X0043010709	25/07/2015	554-1 2	53,2	DYA9175	X0043010756	28/07/2015	554-1 2	53,2
EXZ3100	X0043010710	25/07/2015	554-1 2	53,2	BIJ8061	X0043010758	28/07/2015	554-1 2	53,2
CWN5877	X0043010711	25/07/2015	554-1 2	53,2	FGO9125	X0043010760	28/07/2015	554-1 2	53,2
GRR7702	X0043010707	25/07/2015	554-1 2	53,2	ERQ9945	X0043010761	28/07/2015	554-1 2	53,2
AKE2917	X0043010706	25/07/2015	554-1 2	53,2	MQN8733	X0043010749	28/07/2015	554-1 2	53,2
DWD6551	X0043010705	25/07/2015	554-1 2	53,2	KQE8226	X0043010750	28/07/2015	554-1 2	53,2
FPA2630	X0043010713	25/07/2015	554-1 2	53,2	DLU3184	X0043010751	28/07/2015	554-1 2	53,2
FDU3523	X0043010712	25/07/2015	554-1 2	53,2	FLQ5151	X0043010753	28/07/2015	554-1 2	53,2
FYN0430	X0043010714	25/07/2015	554-1 2	53,2	JGW6536	X0043010748	28/07/2015	554-1 2	53,2
EIL0765	X0043010715	25/07/2015	554-1 2	53,2	FNF2474	X0043010757	28/07/2015	554-1 2	53,2
DKV0044	X0043010716	25/07/2015	554-1 2	53,2	EQT1213	X0043010754	28/07/2015	554-1 2	53,2
FUQ0120	X0043010718	27/07/2015	554-1 2	53,2	FGO9177	X0043010763	28/07/2015	554-1 2	53,2
CIK4460	X0043010721	27/07/2015	554-1 2	53,2	CXC3383	X0043010788	29/07/2015	554-1 2	53,2
FFG5778	X0043010720	27/07/2015	554-1 2	53,2	FSF6584	X0043010771	29/07/2015	554-1 2	53,2
EYF5542	X0043010719	27/07/2015	554-1 2	53,2	BUI8639	X0043010787	29/07/2015	554-1 2	53,2
EAW8272	X0043010722	27/07/2015	554-1 2	53,2	PVU1821	X0043010792	29/07/2015	554-1 2	53,2
COX1637	X0043010717	27/07/2015	554-1 2	53,2	DQR0448	X0043010774	29/07/2015	554-1 2	53,2
EAW8956	X0043010725	27/07/2015	554-1 2	53,2	EAV7711	X0043010797	29/07/2015	554-1 2	53,2
BIP6648	X0043010736	27/07/2015	554-1 2	53,2	BVN7350	X0043010789	29/07/2015	554-1 2	53,2
DVO0114	X0043010737	27/07/2015	554-1 2	53,2	EIC9951	X0043010803	29/07/2015	554-1 2	53,2
DQP2383	X0043010738	27/07/2015	554-1 2	53,2	EBU7206	X0043010769	29/07/2015	554-1 2	53,2
FFG3704	X0043010732	27/07/2015	554-1 2	53,2	FID0663	X0043010786	29/07/2015	554-1 2	53,2
BII4765	X0043010728	27/07/2015	554-1 2	53,2	FKY5432	X0043010785	29/07/2015	554-1 2	53,2
FGF2702	X0043010729	27/07/2015	554-1 2	53,2	OPN6870	X0043010802	29/07/2015	554-1 2	53,2
EPN9011	X0043010730	27/07/2015	554-1 2	53,2	NOK1766	X0043010798	29/07/2015	554-1 2	53,2
FEH7619	X0043010731	27/07/2015	554-1 2	53,2	EIL1770	X0043010801	29/07/2015	554-1 2	53,2
GYR3664	X0043010727	27/07/2015	554-1 2	53,2	BTC2582	X0043010800	29/07/2015	554-1 2	53,2
DGO5299	X0043010724	27/07/2015	554-1 2	53,2	EKG7173	A4000097456	29/07/2015	555-0 0	85,13
FBQ0362	X0043010733	27/07/2015	554-1 2	53,2	ECP8159	A4000097457	29/07/2015	555-0 0	85,13



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015
Hora: 07:48:52

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DNN9014	A4000096663	29/07/2015	520-7 0	53,2	FFG4435	X0043010810	30/07/2015	554-1 2	53,2
FBU5007	X0043010799	29/07/2015	554-1 2	53,2	CHJ4708	X0043010809	30/07/2015	554-1 2	53,2
FDK5865	X0043010770	29/07/2015	554-1 2	53,2	DWR2905	X0043010808	30/07/2015	554-1 2	53,2
FMO6787	X0043010780	29/07/2015	554-1 2	53,2	JAF0025	X0043010807	30/07/2015	554-1 2	53,2
MKU8744	A4000096660	29/07/2015	518-5 1	127,69	EUI7366	X0043010821	30/07/2015	554-1 2	53,2
DQS3848	A4000096659	29/07/2015	612-2 0	191,54	EQY8806	X0043010828	30/07/2015	554-1 2	53,2
DYL9972	X0043010793	29/07/2015	554-1 2	53,2	EGP6404	X0043010824	30/07/2015	554-1 2	53,2
DGQ2069	X0043010794	29/07/2015	554-1 2	53,2	DRN2742	X0043010835	30/07/2015	554-1 2	53,2
EWPO319	X0043010795	29/07/2015	554-1 2	53,2	DQS5033	X0043010823	30/07/2015	554-1 2	53,2
ELF1273	A4000096658	29/07/2015	518-5 1	127,69	DCB4519	X0043010825	30/07/2015	554-1 2	53,2
FEP6743	X0043010791	29/07/2015	554-1 2	53,2	DSD7569	X0043010819	30/07/2015	554-1 2	53,2
DXP8943	A4000096662	29/07/2015	518-5 1	127,69	FQN9719	X0043010829	30/07/2015	554-1 2	53,2
HBV0770	X0043010804	29/07/2015	554-1 2	53,2	JSH9410	X0043010831	30/07/2015	554-1 2	53,2
FDA3773	X0043010772	29/07/2015	554-1 2	53,2	FES7015	X0043010832	30/07/2015	554-1 2	53,2
DDZ3952	X0043010773	29/07/2015	554-1 2	53,2	BKL9642	X0043010834	30/07/2015	554-1 2	53,2
HJW1765	A4000096661	29/07/2015	518-5 1	127,69	FEG2183	X0043010820	30/07/2015	554-1 2	53,2
CLL8156	X0043010784	29/07/2015	554-1 2	53,2	GZG3874	X0043010814	30/07/2015	554-1 2	53,2
DQS5579	X0043010779	29/07/2015	554-1 2	53,2	DGW1263	X0043010858	31/07/2015	554-1 2	53,2
DYL9972	X0043010783	29/07/2015	554-1 2	53,2	DJY0010	A4000096726	31/07/2015	520-7 0	53,2
EYE4168	X0043010782	29/07/2015	554-1 2	53,2	DJY0010	A4000096727	31/07/2015	705-6 1	191,54
BII4945	X0043010781	29/07/2015	554-1 2	53,2	EBR7898	A4000096636	31/07/2015	605-0 2	191,54
DXA5395	X0043010796	29/07/2015	554-1 2	53,2	ABT0261	X0043010857	31/07/2015	554-1 2	53,2
CGI2190	A4000096657	29/07/2015	518-5 1	127,69	DUF5722	X0043010837	31/07/2015	554-1 2	53,2
EPN9011	X0043010776	29/07/2015	554-1 2	53,2	BHT5695	A4000097845	31/07/2015	555-0 0	85,13
FTR7740	X0043010775	29/07/2015	554-1 2	53,2	HXI7653	A4000093179	31/07/2015	538-0 0	85,13
FYD4337	X0043010790	29/07/2015	554-1 2	53,2	DJY5010	A4000096724	31/07/2015	520-7 0	53,2
COZ7797	A4000096655	29/07/2015	518-5 1	127,69	DBI8194	X0043010859	31/07/2015	554-1 2	53,2
BQG9907	A4000096656	29/07/2015	518-5 1	127,69	GJD0101	X0043010842	31/07/2015	554-1 2	53,2
EGP6404	X0043010833	30/07/2015	554-1 2	53,2	DXC6007	A4000097676	31/07/2015	604-1 2	127,69
HLO7888	X0043010822	30/07/2015	554-1 2	53,2	DWL4399	A4000097677	31/07/2015	604-1 2	127,69
CXC4964	X0043010806	30/07/2015	554-1 2	53,2	DJY5010	A4000096725	31/07/2015	705-6 1	191,54
DQD2549	X0043010830	30/07/2015	554-1 2	53,2	DNN8192	A4000096461	31/07/2015	520-7 0	53,2
CHN0294	X0043010812	30/07/2015	554-1 2	53,2	DNN8192	A4000096460	31/07/2015	573-8 0	191,54
FFG5748	X0043010817	30/07/2015	554-1 2	53,2	FZT1717	X0043010867	31/07/2015	554-1 2	53,2
FKY5335	X0043010816	30/07/2015	554-1 2	53,2	EAW0801	X0043010852	31/07/2015	554-1 2	53,2
EAW9291	X0043010815	30/07/2015	554-1 2	53,2	FDK5964	X0043010844	31/07/2015	554-1 2	53,2
EXT4483	X0043010813	30/07/2015	554-1 2	53,2	FGH9323	X0043010845	31/07/2015	554-1 2	53,2
FKS0507	X0043010818	30/07/2015	554-1 2	53,2	DSC0964	X0043010846	31/07/2015	554-1 2	53,2
CIK3517	X0043010811	30/07/2015	554-1 2	53,2	DUJ1553	X0043010847	31/07/2015	554-1 2	53,2



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015
Hora: 07:48:52

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
BUW4463	X0043010850	31/07/2015	554-1 2	53,2	DCS6792	A4000096462	01/08/2015	583-5 0	127,69
ERT0952	X0043010851	31/07/2015	554-1 2	53,2	EBT6131	A4000096466	01/08/2015	556-8 0	127,69
DQS4330	A4000095588	31/07/2015	518-5 1	127,69	EGC5230	A4000097127	01/08/2015	604-1 2	127,69
EIL1505	X0043010853	31/07/2015	554-1 2	53,2	DKQ7512	X0043010882	01/08/2015	554-1 2	53,2
FFG5016	X0043010855	31/07/2015	554-1 2	53,2	EKW6611	A4000094429	01/08/2015	546-0 0	85,13
BXA5220	X0043010856	31/07/2015	554-1 2	53,2	DFJ2781	X0043010881	01/08/2015	554-1 2	53,2
JZA1868	A4000097849	31/07/2015	554-1 3	53,2	FUJ9257	A4000096467	01/08/2015	556-8 0	127,69
HKV7223	A4000097847	31/07/2015	555-0 0	85,13	EGC5230	A4000097128	01/08/2015	518-5 1	127,69
DZV1913	A4000097846	31/07/2015	555-0 0	85,13	HKQ7380	A4000097086	01/08/2015	593-2 0	191,54
CXE1088	A4000097848	31/07/2015	555-0 0	85,13	CQS8290	X0043010884	01/08/2015	554-1 2	53,2
DQS5033	X0043010843	31/07/2015	554-1 2	53,2	DCS6792	A4000096464	01/08/2015	520-7 0	53,2
CZW4607	X0043010839	31/07/2015	554-1 2	53,2	ETH3435	X0043010883	01/08/2015	554-1 2	53,2
FLA5129	X0043010860	31/07/2015	554-1 2	53,2	DCS6792	A4000096463	01/08/2015	520-7 0	53,2
EAW7972	X0043010848	31/07/2015	554-1 2	53,2	DCS6792	A4000096465	01/08/2015	521-5 1	191,54
JEY1930	X0043010854	31/07/2015	554-1 2	53,2	JFC2830	A4000097679	02/08/2015	604-1 2	127,69
EIN1748	X0043010849	31/07/2015	554-1 2	53,2	BII14167	A4000097678	02/08/2015	518-5 1	127,69
CXE2722	X0043010841	31/07/2015	554-1 2	53,2	DJY6109	A4000096775	02/08/2015	703-0 1	191,54
BXO8195	X0043010840	31/07/2015	554-1 2	53,2	HKQ7380	A4000097087	02/08/2015	605-0 1	191,54
DBI4738	X0043010836	31/07/2015	554-1 2	53,2	ESQ7300	X0043010889	03/08/2015	554-1 2	53,2
DED0145	X0043010866	31/07/2015	554-1 2	53,2	DFP0836	X0043010887	03/08/2015	554-1 2	53,2
AMY8001	X0043010838	31/07/2015	554-1 2	53,2	EUC5595	X0043010888	03/08/2015	554-1 2	53,2
EIP4933	X0043010865	31/07/2015	554-1 2	53,2	DFI8959	X0043010890	03/08/2015	554-1 2	53,2
EIL1827	X0043010864	31/07/2015	554-1 2	53,2	EVK5859	X0043010886	03/08/2015	554-1 2	53,2
EJD7465	X0043010863	31/07/2015	554-1 2	53,2	HJT4725	X0043010918	03/08/2015	554-1 2	53,2
FDK5940	X0043010862	31/07/2015	554-1 2	53,2	DFP0836	X0043010917	03/08/2015	554-1 2	53,2
CNI6292	X0043010861	31/07/2015	554-1 2	53,2	ERT5077	X0043010916	03/08/2015	554-1 2	53,2
DVA7065	X0043010876	01/08/2015	554-1 2	53,2	BHK0260	X0043010915	03/08/2015	554-1 2	53,2
DDJ5766	X0043010877	01/08/2015	554-1 2	53,2	FAW9616	X0043010891	03/08/2015	554-1 2	53,2
CIK3108	X0043010875	01/08/2015	554-1 2	53,2	CLS3592	X0043010892	03/08/2015	554-1 2	53,2
EYQ4629	X0043010878	01/08/2015	554-1 2	53,2	ESQ6344	X0043010893	03/08/2015	554-1 2	53,2
COH1276	X0043010879	01/08/2015	554-1 2	53,2	EIL2506	X0043010894	03/08/2015	554-1 2	53,2
DFJ4147	X0043010880	01/08/2015	554-1 2	53,2	CGB9141	X0043010895	03/08/2015	554-1 2	53,2
CHJ2859	X0043010871	01/08/2015	554-1 2	53,2	AOX8207	X0043010896	03/08/2015	554-1 2	53,2
AOM3275	X0043010874	01/08/2015	554-1 2	53,2	BVN5027	X0043010897	03/08/2015	554-1 2	53,2
ERQ9169	X0043010873	01/08/2015	554-1 2	53,2	DFP0836	X0043010899	03/08/2015	554-1 2	53,2
CWQ8437	X0043010872	01/08/2015	554-1 2	53,2	DNN8907	A4000096496	03/08/2015	538-0 0	85,13
CYI3734	X0043010870	01/08/2015	554-1 2	53,2	HIM4829	X0043010901	03/08/2015	554-1 2	53,2
JNB6046	X0043010869	01/08/2015	554-1 2	53,2	BUC0445	A4000096118	03/08/2015	605-0 1	191,54
ERQ9095	X0043010868	01/08/2015	554-1 2	53,2	EYO8678	A4000096117	03/08/2015	612-2 0	191,54



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015
Hora: 07:48:52

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
CCW4202	A4000096022	03/08/2015	555-0 0	85,13	HHW8214	X0043010958	04/08/2015	554-1 2	53,2
ECP9397	A4000096035	03/08/2015	555-0 0	85,13	FRT3620	A4000096471	04/08/2015	573-8 0	191,54
EKP7906	A4000096495	03/08/2015	518-5 1	127,69	BKC5836	A4000096472	04/08/2015	736-6 2	85,13
EPN9011	A4000096494	03/08/2015	518-5 1	127,69	DNN9421	A4000095590	04/08/2015	520-7 0	53,2
AJE7639	A4000096492	03/08/2015	555-0 0	85,13	DHN2610	A4000096778	04/08/2015	605-0 1	191,54
BQV2286	A4000096493	03/08/2015	555-0 0	85,13	EWS4500	X0043010960	04/08/2015	554-1 2	53,2
EKG6889	X0043010900	03/08/2015	554-1 2	53,2	KNF4236	X0043010961	04/08/2015	554-1 2	53,2
GQG7711	X0043010913	03/08/2015	554-1 2	53,2	EGE6142	X0043010934	04/08/2015	554-1 2	53,2
FFG5391	X0043010902	03/08/2015	554-1 2	53,2	DQC3049	X0043010940	04/08/2015	554-1 2	53,2
GMO4586	X0043010903	03/08/2015	554-1 2	53,2	JGS9387	X0043010939	04/08/2015	554-1 2	53,2
DJQ4497	X0043010904	03/08/2015	554-1 2	53,2	AOM3275	X0043010938	04/08/2015	554-1 2	53,2
EDV7886	X0043010907	03/08/2015	554-1 2	53,2	CHJ4316	X0043010937	04/08/2015	554-1 2	53,2
DBI9657	X0043010908	03/08/2015	554-1 2	53,2	EWS3911	X0043010936	04/08/2015	554-1 2	53,2
CCI2859	X0043010909	03/08/2015	554-1 2	53,2	EXX1599	X0043010935	04/08/2015	554-1 2	53,2
DXA5395	X0043010910	03/08/2015	554-1 2	53,2	DFJ4765	X0043010941	04/08/2015	554-1 2	53,2
DGK7116	X0043010911	03/08/2015	554-1 2	53,2	EPV3181	X0043010933	04/08/2015	554-1 2	53,2
CCT7966	X0043010912	03/08/2015	554-1 2	53,2	CPK5657	X0043010932	04/08/2015	554-1 2	53,2
PWK2691	X0043010906	03/08/2015	554-1 2	53,2	HDM4975	X0043010926	04/08/2015	554-1 2	53,2
OLU1643	A4000096116	03/08/2015	573-8 0	191,54	CPK5657	X0043010927	04/08/2015	554-1 2	53,2
CPE5001	A4000097680	03/08/2015	604-1 2	127,69	ESN7860	X0043010928	04/08/2015	554-1 2	53,2
FKY5191	A4000097709	03/08/2015	555-0 0	85,13	BOH4631	X0043010929	04/08/2015	554-1 2	53,2
EIL1830	X0043010953	04/08/2015	554-1 2	53,2	BLO0858	X0043010931	04/08/2015	554-1 2	53,2
FNF2760	X0043010956	04/08/2015	554-1 2	53,2	EFX6836	X0043010921	04/08/2015	554-1 2	53,2
FES9502	X0043010955	04/08/2015	554-1 2	53,2	GQT3820	A4000096119	04/08/2015	627-0 0	127,69
ESS0018	X0043010954	04/08/2015	554-1 2	53,2	FVS8427	X0043010945	04/08/2015	554-1 2	53,2
BLJ6626	X0043010957	04/08/2015	554-1 2	53,2	HEE5654	X0043010920	04/08/2015	554-1 2	53,2
DON5212	X0043010950	04/08/2015	554-1 2	53,2	FUV7473	X0043010930	04/08/2015	554-1 2	53,2
DNY5202	X0043010947	04/08/2015	554-1 2	53,2	HCW0760	X0043010942	04/08/2015	554-1 2	53,2
PEO2393	X0043010952	04/08/2015	554-1 2	53,2	EIF9664	X0043010923	04/08/2015	554-1 2	53,2
HKV9131	X0043010959	04/08/2015	554-1 2	53,2	ERM3649	X0043010924	04/08/2015	554-1 2	53,2
FGK3972	X0043010962	04/08/2015	554-1 2	53,2	ETW5981	X0043010925	04/08/2015	554-1 2	53,2
EIL1650	X0043010949	04/08/2015	554-1 2	53,2	DWH2578	X0043010944	04/08/2015	554-1 2	53,2
DVQ1999	X0043010948	04/08/2015	554-1 2	53,2	BUW4463	X0043010943	04/08/2015	554-1 2	53,2
DFO5502	X0043010946	04/08/2015	554-1 2	53,2	EYW3669	X0043010987	05/08/2015	554-1 2	53,2
BVH9978	A4000096470	04/08/2015	520-7 0	53,2	GUD2452	X0043010988	05/08/2015	554-1 2	53,2
CHJ6115	X0043010922	04/08/2015	554-1 2	53,2	HNH2523	X0043010986	05/08/2015	554-1 2	53,2
BVH9978	A4000096469	04/08/2015	587-8 0	85,13	FPR9089	X0043010989	05/08/2015	554-1 2	53,2
CFB8362	A4000097850	04/08/2015	518-5 1	127,69	GVG0430	X0043010985	05/08/2015	554-1 2	53,2
CFB8362	A4000097851	04/08/2015	518-5 2	127,69	EBC5952	X0043010984	05/08/2015	554-1 2	53,2



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015

Hora: 07:48:52

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
ERQ9680	X0043010981	05/08/2015	554-1 2	53,2	FNF2239	A4000097584	06/08/2015	605-0 1	191,54
CHJ4866	X0043010980	05/08/2015	554-1 2	53,2	PWE9438	A4000096667	06/08/2015	612-2 0	191,54
DFJ3336	X0043010990	05/08/2015	554-1 2	53,2	EQW1931	A4000096780	07/08/2015	548-7 0	127,69
AWE5283	X0043010991	05/08/2015	554-1 2	53,2	FWL3408	A4000096668	07/08/2015	546-0 0	85,13
DWH2695	X0043010992	05/08/2015	554-1 2	53,2	EUN0808	A4000096728	08/08/2015	546-0 0	85,13
FTM8275	X0043010993	05/08/2015	554-1 2	53,2	FKY5441	A4000097547	08/08/2015	545-2 1	127,69
DFN5853	X0043010995	05/08/2015	554-1 2	53,2	DJY5833	A4000097855	08/08/2015	545-2 1	127,69
EDM1563	X0043010996	05/08/2015	554-1 2	53,2	EYO4195	A4000097853	08/08/2015	545-2 1	127,69
HKE1804	A4000095720	05/08/2015	555-0 0	85,13	ECE9909	A4000097550	08/08/2015	545-2 1	127,69
BKM2112	A4000097882	05/08/2015	555-0 0	85,13	FEM8180	A4000097549	08/08/2015	545-2 1	127,69
CCI6369	A4000096777	05/08/2015	562-2 1	53,2	ESQ7160	A4000097548	08/08/2015	545-2 1	127,69
FDN7798	A4000090623	05/08/2015	604-1 2	127,69	DVQ0334	A4000095591	08/08/2015	520-7 0	53,2
BLO0858	X0043010975	05/08/2015	554-1 2	53,2	EAT6980	A4000097856	08/08/2015	736-6 2	85,13
OBA9309	X0043010969	05/08/2015	554-1 2	53,2	DQS3979	A4000096730	08/08/2015	736-6 2	85,13
EIL0839	X0043011002	05/08/2015	554-1 2	53,2	DJW6944	A4000096731	08/08/2015	520-7 0	53,2
DQS5281	X0043011001	05/08/2015	554-1 2	53,2	FGH9323	A4000096729	08/08/2015	736-6 2	85,13
DFQ4611	X0043011000	05/08/2015	554-1 2	53,2	FLZ7819	A4000097585	08/08/2015	546-0 0	85,13
DNQ9390	X0043010965	05/08/2015	554-1 2	53,2	ERT0328	A4000097921	08/08/2015	605-0 1	191,54
OYB1085	X0043010968	05/08/2015	554-1 2	53,2	ESQ6259	A4000097928	11/08/2015	538-0 0	85,13
ERQ9501	X0043011004	05/08/2015	554-1 2	53,2	DMD2892	A4000096779	11/08/2015	518-5 1	127,69
PUH2305	X0043010982	05/08/2015	554-1 2	53,2	CQS4804	A4000097924	11/08/2015	541-0 0	85,13
HFD6540	X0043010994	05/08/2015	554-1 2	53,2	JHN4323	A4000090624	11/08/2015	604-1 2	127,69
EAM1224	X0043010997	05/08/2015	554-1 2	53,2	CQS4804	A4000097923	11/08/2015	539-8 0	53,2
GRK9688	X0043010998	05/08/2015	554-1 2	53,2	DMD2892	A4000096781	11/08/2015	518-5 2	127,69
CVT4040	A4000097884	05/08/2015	555-0 0	85,13	ESQ6259	A4000097927	11/08/2015	539-8 0	53,2
CWQ8725	X0043010979	05/08/2015	554-1 2	53,2	ESQ6259	A4000097925	11/08/2015	541-0 0	85,13
CAE5064	X0043010971	05/08/2015	554-1 2	53,2	DQF4610	A4000090625	11/08/2015	612-2 0	191,54
FLU2900	X0043010978	05/08/2015	554-1 2	53,2	BKJ4065	A4000096732	11/08/2015	554-1 5	53,2
GZA7330	X0043010977	05/08/2015	554-1 2	53,2	DUB0045	A4000096637	12/08/2015	612-2 0	191,54
CFC4708	X0043010976	05/08/2015	554-1 2	53,2	ERY5819	A4000097857	12/08/2015	518-5 1	127,69
FGO3842	X0043010974	05/08/2015	554-1 2	53,2	BUF1719	A4000097858	12/08/2015	736-6 2	85,13
DWG6478	X0043010973	05/08/2015	554-1 2	53,2	FDJ8156	A4000096670	12/08/2015	538-0 0	85,13
CAH8346	X0043010972	05/08/2015	554-1 2	53,2	GQD7631	A4000096782	12/08/2015	518-5 1	127,69
FRG1756	X0043010963	05/08/2015	554-1 2	53,2	EAW9012	A4000090477	12/08/2015	538-0 0	85,13
FXQ2830	X0043010970	05/08/2015	554-1 2	53,2	FES6839	A4000097852	12/08/2015	518-5 2	127,69
DKD6164	X0043010967	05/08/2015	554-1 2	53,2	DJY6241	A4000090475	12/08/2015	605-0 1	191,54
GJD0101	X0043010966	05/08/2015	554-1 2	53,2	FDK5889	A4000096736	13/08/2015	736-6 2	85,13
EER0050	X0043010964	05/08/2015	554-1 2	53,2	DJY5010	A4000096735	13/08/2015	520-7 0	53,2
GVG2703	A4000096664	06/08/2015	538-0 0	85,13	DLI9271	A4000096734	13/08/2015	704-8 2	191,54



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 08/10/2015
Hora: 07:48:52

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DJQ5650	A4000096733	13/08/2015	736-6 2	85,13	EAV7711	26N43002062	01/10/2015	500-2 0	53,2
FFA4410	A4000096737	13/08/2015	736-6 2	85,13	FSX0028	26N43002049	01/10/2015	500-2 0	53,2
EYX1435	A4000097088	13/08/2015	545-2 2	127,69	EIC9743	26N43002046	01/10/2015	500-2 0	53,2
CZB8286	26N43002060	01/10/2015	500-2 0	53,2	HKV9660	26N43002050	01/10/2015	500-2 0	53,2
EGC4075	26N43002059	01/10/2015	500-2 0	53,2	CQN2059	26N43002048	01/10/2015	500-2 0	53,2
EQW1931	26N43002058	01/10/2015	500-2 0	53,2	EAV7711	26N43002051	01/10/2015	500-2 0	53,2
EAV7711	26N43002069	01/10/2015	500-2 0	53,2	FES7116	26N43002052	01/10/2015	500-2 0	53,2
GMO3417	26N43002076	01/10/2015	500-2 0	127,69	KVZ1417	26N43002047	01/10/2015	500-2 0	53,2
ETI9747	26N43002075	01/10/2015	500-2 0	85,13	EVB4321	26N43002053	01/10/2015	500-2 0	53,2
EYR4102	26N43002074	01/10/2015	500-2 0	53,2	EAV7711	26N43002054	01/10/2015	500-2 0	53,2
FBZ4991	26N43002073	01/10/2015	500-2 0	53,2	EAW8947	26N43002055	01/10/2015	500-2 0	53,2
EGC4075	26N43002072	01/10/2015	500-2 0	53,2	FFK7656	26N43002057	01/10/2015	500-2 0	53,2
OOG2906	26N43002071	01/10/2015	500-2 0	53,2	CZU7702	26N43002045	01/10/2015	500-2 0	53,2
EAV7711	26N43002070	01/10/2015	500-2 0	53,2	CWQ8892	26N43002044	01/10/2015	500-2 0	53,2
DKS2059	26N43002061	01/10/2015	500-2 0	53,2	FYM1001	26N43002043	01/10/2015	500-2 0	53,2
FKO9850	26N43002068	01/10/2015	500-2 0	53,2	OMP0880	26N43002042	01/10/2015	500-2 0	53,2
DBA4920	26N43002067	01/10/2015	500-2 0	53,2	EDJ6609	26N43002041	01/10/2015	500-2 0	53,2
BPY1272	26N43002066	01/10/2015	500-2 0	53,2	FRK7229	26N43002040	01/10/2015	500-2 0	53,2
DHW3460	26N43002065	01/10/2015	500-2 0	53,2	EY04167	26N43002039	01/10/2015	500-2 0	53,2
BWQ0487	26N43002064	01/10/2015	500-2 0	53,2	CUA8642	26N43002056	01/10/2015	500-2 0	53,2
FCX8440	26N43002063	01/10/2015	500-2 0	53,2					

Departamento Municipal de Saúde	Rua Getúlio Vargas, nº 508 – Centro – SJBV/SP	05376/AD ref. AI nº 13041/AL. Publique-se.	Publique-se./apccc/
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Em 16/09/15, elaborado A.I. nº 13059/AL conforme artigo 122 inciso I da Lei nº 10.083/98.	Proc. 246/09 – Nativa Farma SJBV Ltda ME	Proc. 455/02 – Adriana Maria de Vaconcelos Moraes ME
APROVAÇÃO DE PROJETO	Publique-se./apccc/	Rua 14 de Julho, nº 1087 – Vila Conrado – SJBV/SP	Rua Oscar Janson, nº 201 - Centro – SJBV/SP
Proc. 704/15 - Engª – João Luiz Ferreira da Silva	Proc. 352/15 – Moraes & Miguel Ltda ME	Em 22/09/15, elaborado Termo de Inutilização nº 4555/AH.	Em 28/09/15, elaborado T.I. Nº 4559/AH.
Rua Romeu Furlaneto, nº 397 – Jardim Santo André – SJBV/SP	Rua Franklin Roosevelt, nº 75 A – Perpétuo Socorro – SJBV/SP	Proc. 363/15 – Hotel Mansão dos Nobres Ltda EPP	Proc. 332/15 – Rey Química Ind. e Com. De Produtos Químicos Ltda ME
Resp. Técnico: Fred Marcon Westin – CREA 0601137190	Em 21/09/15, elaborado A.I. nº 13062/AL conforme artigo 122 inciso I da Lei nº 10.083/98.	Rua João Paulo, nº 55A – Santo Antônio – SJBV/SP	Rua Ademair de Barros, nº 661 – Centro – SJBV/SP
Publique-se.	Publique-se./apccc/	Em 29/09/15, elaborado A.I. nº 13064/AL conforme artigo 18 inciso V da Portaria CVS nº 04 de 21/03/11, retificada em 31/03/2011 e 24/10/2014.	Em 10/09/15, elaborado A.I. nº 13047/AL conforme inciso V do artigo 118, inciso XIX do artigo 122 da Lei 10.083 de 23/09/98, c/c inciso I, § 1º do artigo 18 da Portaria CVS nº 4 de 21/03/11, retificada em 31/03/11, 17/01/13 e 24/10/14.
Proc. 1252/15 - Engª – Antônio Umberto Capolare Mastri	Proc. 299/15 – Roberta Barros Maciel	Publique-se./apccc/	Publique-se./apccc/
Rua Antenor Diogo de Souza (Antiga Rua 05) - Lote 39 – Sítio Jardim Capituva – SJBV/SP	Rua Guilherme Ciacco, nº 194 – Vila Rica – SJBV/SP	Proc. 365/15 – Paulo Alves Coutinho	Proc. 187/15 – Drogaria Mantiqueira Ltda ME
Resp. Técnico: Carlo Augusto Ferreira – CREA 5061052640	Em 17/09/15, elaborado AIPA nº 05224/AD ref. AI nº 13053/AL.	Rua Carlos Chagas, nº 168 – Vila Loyola – SJBV/SP	Av. Dr Durval Nicolau, nº 720 – Jardim Santa Clara – SJBV/SP
Publique-se.	Publique-se.	Em 16/09/15, elaborado A.I. nº 13058/AL conforme artigo 122 inciso I da Lei nº 10.083 de 23/09/98.	Em 24/09/15, elaborado AIPMulta nº 05377/AD no valor de R\$ 694,68
PUBLIQUE-SE	Proc. 221/15 – Bianca Gimenes Bezerra da Silva ME		
Proc. 350/15 – Neide Aparecida Paula da Silva	Rua Oscar Janson, nº 222 – Centro – SJBV/SP		
	Em 21/09/15, elaborado AIPA nº		

ref. A.I. nº 13030/AL. Publique-se./apccc/	Proc. 655/13 e 656/13 – T. Trochillo - ME Rua Carolina Malheiros, nº 315 – Vila Conrado – SJBV/SP Publique-se./apccc/	Proc. 251/00 – Cyro Nogueira Fraga Moreira Filho Rua Cons. Antonio Prado, nº 452 – Centro – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 032/15 – Município de São João da Boa Vista (Dispensário de Medicamentos) Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jardim Santo André – SJBV/SP Publique-se.
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO	CANCELAMENTO LICENÇA/ CADASTRO CONF. ART 18 INCISO VI § 1º DA PORTARIA CVS 04/2011 E RETIFICAÇÕES.		
Proc. 351/15 – Paulo Cesar da Costa Soares Rua Henrique Martarello, nº 680 – Vila Brasil – SJBV/SP Em 25/09/15, processo arquivado por erro de lavratura. Publique-se./apccc/	Proc. 430/14 E 431/14 – Marcio Yuri de Souza Ferreira Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 378 – Sala 02 – Jardim Santo André - SJBV/SP Publique-se.	Proc. 571/14 – Sebastião José Rodrigues Rua Carolina Malheiros, nº 264 – Vila Conrado – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 636/03 – Elaine de Oliveira Batista José Mendonça Rua José Osório, nº 11 – São Lázaro – SJBV/SP Publique-se./apccc/
Proc. 057/15 E 058/15 – Samantha Erika de Carvalho Rua Racticliff, nº 361 – Pratinha – SJBV/SP Em 24/09/15, processos arquivados por encerramento das atividades no local. Publique-se.	DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ CADASTRO INICIAL	Proc. 619/14 – Maria Raquel Moreira Garutti Yazbek Rua Cons. Antônio Prado, nº 632 – Centro – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 469/14 – Maria Cecília Siqueira Lombardi Rua Orlando Fracari, nº 93 – sala 05 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP Publique-se./apccc/
Proc. 591/95 e 370/08 – Moraes & Sardeli Ltda ME Rua Professor Hugo Sarmento, nº 301 – Centro – SJBV/SP Em 28/09/15, processos arquivados por alteração da razão social. Publique-se./apccc/	Proc. 455/12 – Emiliano Moreira Santamarina Rua 14 de Julho, nº 732 – Vila Conrado - SJBV/SP Publique-se.	Proc. 557/99 – Delma Gomes Hecht do Amaral Av. Dona Gertrudes, nº 184 - Sala 01 – 1º Andar – Centro – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 005/12 – James Alberto de Moura Rua Cons. Antonio Prado, nº 184 – Centro – SJBV/SP Publique-se.
Proc. 921/08 – Padaria e Confeitaria Pai & Filha Ltda Av. João Osório, nº 625 – Vila Conrado – SJBV/SP Em 28/09/15, processo arquivado por alteração de endereço. Publique-se./apccc/	Proc. 156/115 – Sylvia Merlin de Carvalho - ME Av. Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 652 – Jardim Santo André - SJBV/SP Publique-se.	Proc. 614/14 – Ana Agripina Gonçalves Salvatico Rogante Rua Bernardino de Campos, nº 633 – Centro – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 556/11 – Sindicato dos Empregados Rurais de São João da Boa Vista Rua José Ralph de Oliveira Westin, nº 34 – Vila Zanetti – SJBV/SP Publique-se./apccc/
Proc. 118/14 – Edson de Paulo – ME Rua Atilio Tozatto, nº 310 – Pedregulho – SJBV/SP Publique-se./apccc/	Proc. 256/15 – Restaurante Abreu & Caroci Ltda - ME Rua Arthur Bernardes, nº 18 – Vila Trafani - SJBV/SP Publique-se.\anbb\	Proc. 021/02 – Josuel Siqueira Azarias Avenida Tereziano Valim, nº 266 – Centro – SJBV/SP Publique-se./apccc/	Proc. 439/12 – Fernanda Carrera de Carvalho Rua Carlos Gomes, nº 41 – Centro – SJBV/SP Publique-se./apccc/
Proc. 466/06 e 128/08 – Bar e Mercearia Marly E Marina Ltda - ME Rua João Ramalho, nº 82 – Vila Brasil – SJBV/SP Em 07/10/15, processos arquivados por alteração da razão social. Publique-se.	DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO	Proc. 620/14 – Roseleine Blazzi Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1979 – sala 03 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP Publique-se./apccc/	Proc. 367/04 – Carlos José Rocha Rua Bernardino de Campos, nº 855 – Vila Conrado – SJBV/SP Publique-se./apccc/
CANCELAMENTO LICENÇA/ CADASTRO	Proc. 199/07 - Mary Hellen Cristina Boratto Av. João Batista Bernardes, nº 1124 – Jardim Santo André – SJBV/SP Publique-se. Proc. 047/04 – Drogaria Gransul Ltda - E.P.P. Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1755 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 777/99 – Ronaldo Jordão Arrigucci Praça Coronel José Pires, nº 120 – Centro – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 519/04 – Antonio Leandro Cassiano Av. Dr Durval Nicolau, nº 808 – Jardim Santa Clara – SJBV/SP Publique-se./apccc/
Proc. 328/11 e 329/11 – Charutaria Palmeiras Ltda ME Praça Cel. José Pires, nº 66 - Centro - SJBV/SP Publique-se.\anbb\	Proc. 558/12 – Laboratório Bernardo de Prótese Dentária Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 308 – Sala 31 – Centro – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 325/05 – Fisioterapia Navarro S/C Ltda Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 162 – Centro – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 431/04 – Afonso Celso Biazzo de Souza Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 620 – Sala 03 – Vila Conrado – SJBV/SP Publique-se.
Proc. 950/13 e 951/13 – Luis Antonio Romano Eleutério – Doces - ME Rua Salomão Elias, nº 245 – Vila Brasil - SJBV/SP Publique-se.		Proc. 646/11 – Nadia Maria Lopes Cenzi Rua Augusto Caetano, nº 275 – Jardim Nova São João – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 424/00 – Plínio Bruno Aiub Rua General Carneiro, nº 45 – Centro – SJBV/SP Publique-se.
		Proc. 313/01 – Marcos Rossi Mendes Rua Cons. Antonio Prado, nº 231 – Centro – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 600/13 – Luiza Rezende Lanfredi Miranda Rua Serafim José Ferreira, nº 517 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP Publique-se.
			Proc. 1065/99 – José Eduardo de Vasconcelos Anfe Rua Antonina Junqueira, nº 216 – Sala 31/32 – Centro – SJBV/SP

Publique-se.	Proc. 334/15 – Depósito de Bebidas Nascimento & Cia Ltda - ME Av. Oscar Pirajá Martins, nº 702 – Santo André – SJBV/SP Publique-se.	Rodovia São João da Boa Vista/ Águas da Prata, s/nº - SP 342 – KM 229 – Chácara São José - SJBV/SP Na Edição 610 do JOM de 29/09/ 2015 página 29, onde se lê: SP 340 - Leia-se: SP 342. Publique-se.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Proc. 402/99 – Drogaria Mantiqueira Ltda - ME Av. Dr Durval Nicolau, nº 720 – Jardim Santa Clara – SJBV/SP Publique-se.		São João da Boa Vista, 08 de Outubro de 2015	FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ CADASTRO INICIAL	DEFERIMENTO DE RECURSO		LEI:
Proc. 057/15 – Samantha Erika de Carvalho Rua Racticliff, nº 361 – Pratinha – SJBV/SP Em 24/09/15, indeferido protocolo nº 237/15 de 09/02/15 por encerramento das atividades no local. Publique-se.	Proc. 332/15 – Rey Química Ind. e Com. De Produtos Químicos Ltda ME Rua Ademar de Barros, nº 661 – Centro – SJBV/SP Em 29/09/15, deferido recurso referente AI nº 13047/AL. Publique-se./apccc/	Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Art. 1º - Passa a denominar-se RUA FRANCISCO PAULINO DE ABREU, a Rua 13 (Treze) do Loteamento Jardim Aurora.
	INDEFERIMENTO DE RECURSO	LEIS	Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
		LEI Nº 3.874, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015	Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL/SUBSTITUTO	Proc. 200/15 – Omega Nutrition Indústria Com. E Importação Ltda EPP Av. Dos Trabalhadores, nº 900 – Bloco M – Distrito Industrial – SJBV/SP Em 06/10/15, indeferido recurso protocolo nº 1679/15 referente AI nº 13032/AL. Publique-se.	“Institui o Dia do Jovem Advogado no Município de São João da Boa Vista” (Autor: Ver. Reberson Menezes)	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (13.10.2015).
Proc. 402/99 – Drogaria Mantiqueira Ltda - ME Av. Dr Durval Nicolau, nº 720 – Jardim Santa Clara – SJBV/SP Em 06/10/2015 deferido a assunção de responsabilidade técnica de Crislaine Cristina Franccioli. Publique-se.	ERRATA	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal
DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA LICENÇA/CADASTRO	Proc. 303/15 – Silvana B. Cirino - ME Rua Benedito Miranda, nº 54 – Sala 02 – Jardim Santa Clara - SJBV/ SP Na Edição 610 do JOM de 29/09/ 2015 página 29, onde se lê: Rua Benedito Miranda nº 54 – Sala 01 – Jardim Santa Clara - Leia-se: Rua Benedito Miranda nº 54 – Sala 02 – Jardim Santa Clara. Publique-se.	FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...	LEI Nº 3.876, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015
Proc. 814/12 – Iolanda Gomes Pereti Cremonesi – ME Avenida Rodrigues Alves, nº 15 – Rosário – SJBV/SP Publique-se./apccc/	Proc. 310/15 – Município de São João da Boa Vista (CEO Dr. Palmyro Ferranti) Rua Marechal Deodoro, nº 198 – Centro - SJBV/SP Na Edição 610 do JOM de 29/09/ 2015 página 29, onde se lê: CEO (Dr. Pamyro Ferranti) - Leia-se: CEO (Dr. Palmyro Ferranti). Publique-se.	LEI:	“Dispõe sobre denominação de via pública que especifica” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)
Proc. 640/02 – Maria Evanilza Reinato Gonçalves – ME Rua Coronel José Procópio, nº 540 A – Perpétuo Socorro – SJBV/ SP Publique-se. Proc. 485/14 – Juliana de Souza Av. Doutor Durval Nicolau, nº 2140 – Salas 05, 06, 07 – Riviera de São João – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 262/15 – Willian Silva Av. Profª Isette Correa Fontão, nº 1932 – Jardim dos Ipês III - SJBV/ SP Na Edição 610 do JOM de 29/09/ 2015 página 29, onde se lê: Jardim dos Ipês II - Leia-se: Jardim dos Ipês III. Publique-se.	Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São João da Boa Vista o “ Dia do Jovem Advogado ”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de outubro.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Proc. 293/14 – Luiz Baron Neto Rua Oscar Janson, nº 289 – Centro – SJBV/SP Publique-se.	Proc. 545/10 – Alessandra Jordão Domingues Cilto	Art. 2º - O dia, ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São João da Boa Vista.	FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL NA LICENÇA/ CADASTRO		Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	LEI:
		Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (13.10.2015).	Art. 1º - Passa a denominar-se “AVENIDA MARGINAL BENEDITO MIUCCI PEREZ”, a Avenida Marginal a Rodovia Estadual SP – 344, localizada na Fazenda Jaguari Município de São João da Boa Vista.
		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal	Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
		LEI Nº 3.875, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015	Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
		“Dispõe sobre denominação de via pública que especifica” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (13.10.2015).
			VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal

LEI Nº 3.878,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo et., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.658.000,00 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil reais), objetivando atender despesas de custeio com pessoal, de acordo com a seguinte classificação técnica:

448.01.14.02.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 360. 000,00
452.01.14.02.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100. 000,00
501.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 600. 000,00
502.01.14.05.319013.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 50. 000,00
572.01.15.01.319011.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 300. 000,00
621.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 248. 000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

47.01.03.01.449051.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 10.000,00
50.01.03.01.449051.0424300042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 150.000,00
51.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 501.000,00
59.01.03.01.449051.2266100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 479.000,00
128.01.07.01.449051.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 5.000,00

335.01.11.01.449051.0824400062502 – Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 150.000,00
388.01.12.01.44.9051.1339100032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$10. 000,00
604.01.15.02.449051.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$353. 000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as modificações necessárias nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA 2014/2017 autorizado através da Lei nº 3.452, de 10/12/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2015 autorizada através da Lei nº 3.620, de 03/07/2014.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (14.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.879,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.015

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a receber em doação glebas de terras de propriedade de PERES DIESEL VEÍCULOS S/A, sem encargos, para viabilizar abertura de uma avenida marginal.”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo et., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação gleba de terra de propriedade de PERES DIESEL VEÍCULOS S/A a seguir descrita e individualizada, sem encargos, necessárias à execução de plano de urbanização referente à melhoria do sistema viário do Município através da abertura de uma avenida:

GLEBA “M2”
Área do Imóvel: 1.799,0749 m²
Matricula nº 57.140.

Descrição: “Tem início no ponto 22 e segue com azimute de 78º31’44” e distância de 100,00m, até o ponto 22D, confrontando com RODOVIA ESTADUAL SP-344, deflete à esquerda e segue com azimute de 358º32’14” e distância de 18,29m, até o ponto de 22E, confrontando com a Gleba “A”, deflete à esquerda e segue com azimute de 258º30’18”e distância de 100,01m, até o ponto 22º confrontando com Área Remanescente da Gleba B do imóvel Fazenda Jaguari, deflete à esquerda e segue com azimute de 178º32’14” e distância de 18,25m., até o ponto 22, confrontando com a Gleba M1 do imóvel Fazenda Jaguari, encerrando esta poligonal.

Art. 2º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º - A doação da área referida no Artigo 1º desta lei será em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º - Fica atribuído à faixa de terra referida no Artigo 1º desta lei o valor de R\$ 7.323,73, constante do laudo de avaliação fornecido pelos Peritos nomeados através da Portaria nº 9.441, de 08 de setembro de 2015 – Processo Administrativo 2866/2015.

Art. 5º - No ato da doação, o doador deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário qualquer eventual despesa havida com a área em questão.

Art. 6º - A presente lei, o memorial descritivo, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dos peritos integrarão por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica dispensado de realizar a publicação do memorial descritivo e do laudo avaliatório, estando os mesmos à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quinze (14.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.880,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2.015

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder

Executivo, a receber em doação glebas de terras de propriedade de NEGE JACOB e MARIA APARECIDA ALVARES JACOB, sem encargos, para viabilizar abertura de uma avenida marginal.”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo et., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação gleba de terra de propriedade de NEGE JACOB e MARIA APARECIDA ALVARES JACOB a seguir descrita e individualizada, sem encargos, necessárias à execução de plano de urbanização referente à melhoria do sistema viário do Município através da abertura de uma avenida:

“GLEBA “M1”
Área do Imóvel: 4.286,285 m²
Matricula: Origem matrícula de nº 44.683.

Descrição: “Tem início no ponto 1 e segue com azimute 78º 31’44” e distância de 48,00, até o ponto 22, confrontando com Rodovia Estadual SP 344, deflete à esquerda e segue com azimute de 358º32’14” e distância de 18,26m, até o ponto 22ª, confrontando com a Gleba M2 do imóvel Fazenda Jaguari, deflete à esquerda e segue com azimute de 258º46’45” e distância 227,67m., até o ponto 22B confrontando com a Área Remanescente da Gleba III do imóvel Fazenda Jaguari, deflete à esquerda e segue com azimute de 220º26’23” e distância de 28,897m., até o ponto 21, confrontando com a Estrada Municipal de Campo Triste, deflete à esquerda e segue com azimute de 78º 58’04” e distância de 200,00m, até o ponto 1 inicial, confrontando com Rodovia Estadual SP 344, encerrando esta poligonal.

Art. 2º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º - A doação da área referida no Artigo 1º desta lei será em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º - Fica atribuído à faixa de terra referida no Artigo 1º desta lei o valor de R\$17.961,94, constante do laudo de avaliação fornecido pelos Peritos nomeados através da Portaria nº 9.441, de 08 de setembro de 2015 – Processo Administrativo 2866/2015.

Art. 5º - No ato da doação, o doador deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário qualquer eventual despesa havida com a área em questão.

Art. 6º - A presente lei, o memorial descritivo, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dos peritos integrarão por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica dispensado de realizar a publicação do memorial descritivo e do laudo avaliatório, estando os mesmos à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quinze (14.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.881,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.015**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, para o fim que especifica e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo et., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista nos termos do Anexo I

(Minuta de contrato) desta lei, para a realização da Parada de Natal 2015 e confecção de itens para a Decoração Natalina em São João da Boa Vista no Natal 2015.

ARTIGO 2º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º: Os recursos para atendimento desta lei serão cobertos através de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário, vigente no órgão:

01.00.00 - PODER EXECUTIVO
01.12.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
01.12.01 - GABINETE DO DIRETOR

**CLASSIFICAÇÃO
ECONÔMICA**

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO
PROGRAMÁTICA**

13.3920003.2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (14.10.2015).

VANDELEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO
Nº ____/15**

CONVÊNIO, que entre si celebram, a **Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João** e o **Município de São João da Boa Vista**, através do Poder Executivo, **objetivando a realização da Parada de Natal 2015 e confecção de itens para a decoração natalina em São João da Boa Vista.**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, a **Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João**, inscrita no CNPJ/MF nº 59.766.741/0001-20,

com endereço na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua São João, 237- Centro, CEP 13870-222, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. Antônio Baesso Junior**, portador do RG nº 20.493.027-3/ SP, e, de outro lado, o **Município de São João da Boa Vista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede no Município de São João da Boa Vista/ SP, na Avenida Dr. Durval Nicolau, 125 – Jardim Nova São João, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO nos termos da Lei Municipal Nº _____ de __/__/2015 e Artigo 116 da Lei Nº 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a realização da Parada de Natal 2015 e confecção de itens para a decoração natalina em São João da Boa Vista nos termos do plano de trabalho apresentado pela **CONVENIADA** (Anexo I do Presente Termo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Das obrigações da entidade CONVENIADA (Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João):

a) Desenvolver o projeto, conforme plano de trabalho.

b) Aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.

c) Ressarcir o **CONVENENTE** acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.

d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos

causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a municipalidade de quaisquer responsabilidades.

e) **Encaminhar ao Departamento de Cultura e Turismo, que posteriormente remeterá ao Departamento de Finanças a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do recurso, como meio de promover sua devida aprovação.**

f) Manter conta corrente específica para o recebimento destes recursos no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

g) Devolver ao **CONVENENTE** os saldos financeiros remanescentes e não utilizados na prestação dos serviços ou para os quais não tenha sido apresentada prestação de contas nos termos deste convênio.

h) Propiciar aos técnicos do **CONVENENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos trabalhos e da aplicação das verbas repassadas.

i) Os bens e materiais adquiridos pela **CONVENIADA** com recursos alvo deste Termo de Convênio, para execução dos trabalhos deverão, depois de terminado o evento (Parada de Natal 2015 e confecção de itens para a decoração natalina em São João da Boa Vista), devem ser revertidos ao patrimônio do **CONVENENTE**, mediante apresentação de documentos fiscais.

2.2 - A aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será para contratação de Mão de obra temporária, estadia, alimentação, Aquisição de materiais, reforma e aquisição de elementos decorativos, locação de equipamentos, locação de maquinário, despesas gerais com produção do evento, Encargos Sociais entre outros.

2.3. Das atribuições/obrigações da CONVENENTE (Prefeitura Municipal):

a) Efetuar o repasse pecuniário à **CONVENIADA, no valor de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo.

b) Fiscalizar, através do Departamento de Cultura e Turismo

e do Departamento de Finanças a aplicação dos recursos, bem como acompanhar o fiel desenvolvimento dos trabalhos realizados pela **CONVENIADA**, no que tange o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

a) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
b) **Via original da documentação comprobatória da despesa;**

c) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do (s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;

d) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo;

e) Documentos Fiscais; complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc;

f) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de aplicação da parcela;

j) Cópia dos cheques emitidos se for o caso;

l) Relatório GFIP, acompanhado de protocolo eletrônico junto a Receita Federal do Brasil.

3.2. Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

3.3. Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Trabalho, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

3.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas oriundas do presente Termo de Convênio correrão por conta dos recursos próprios, e estão previstas no orçamento – Dotação Orçamentária XX.XX.XXXXXX – do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **CONVENIADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pela **CONVENENTE**:

a) Advertência;
b) Multa correspondente a 10% do valor do repasse.

c) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. **O prazo deste Convênio é de 150 (Cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.**

6.2. Ficam destinados os últimos 30 (trinta) dias do Convênio previsto nesta cláusula, à prestação de contas do recurso repassado, observado o que dispõe a alínea “e” do item 2.1 da “Cláusula Segunda” deste Termo.

6.3. Os prazos deste convênio contar-se-ão em dias corridos, incluindo-se na contagem a data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste CONVÊNIO, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, __ de _____ 2015.

Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São JoãoAntonio Baesso Junior
Presidente

Município de São João da Boa VistaVanderlei Borges de CarvalhoPrefeito Municipal

Testemunhas:

1)_____ NOME RG CPF

2)_____ NOME RG CPF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Convênio nº ____/15

Objeto: Realização da Parada de Natal 2015 e confecção de itens para a decoração natalina em São João da Boa Vista nos termos do plano de trabalho apresentado pela **CONVENIADA**.

Convenente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Conveniada: Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, __ de _____ 2015.

Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João Antonio Baesso Junior
Presidente

Município de São João da Boa Vista Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR VANDERLEI BORGES DE CARVALHO D.D. PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

Assunto: **Proposta de Convênio – Natal 2015**

Vimos por meio desta, solicitar a celebração de convênio entre Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, para a realização do Projeto NATAL MÁGICO, com o tema “Um Show de Natal”, através da Parada de Natal de 2015 e a confecção de itens para a decoração de natal da cidade.

Para tanto, expomos aqui os dados do projeto (objeto, justificativa, histórico, entre outros), bem como o Plano de Trabalho contendo a identificação do objeto a ser executado, as etapas e fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma parcial de desembolso e previsão de início e fim de execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas.

São João da Boa Vista, de setembro de 2015.

Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista
Antonio Baesso Junior
Presidente

PLANO DE TRABALHO

Objeto:
Parada de Natal de 2015 e confecção de itens para a decoração natalina em São João da Boa Vista

Dias de desfile:
Dias 06, 13 e 20 de dezembro de 2015

Período de confecção dos itens para a decoração natalina da cidade:
De 03 de outubro de 2015 a 27 de novembro de 2015

Justificativa:

O Projeto Parada de Natal busca mostrar a arte como um elemento de identidade cultural e proporcionar um espetáculo musical e visual vibrante e sensível. Trata-se de um espetáculo de música, dança e artes em geral contando com o envolvimento de artistas locais e também da população da cidade de São João da Boa Vista, desde crianças da Educação Infantil a Grupos de Terceira Idade. Com o objetivo de divulgar e incentivar a produção artística, o projeto foi criado e desenvolvido por profissionais sanjoanenses. O público terá acesso a artes através de um tema que contagia e emociona a todos, destacando a diversidade cultural brasileira e contribuindo para a educação e formação dos cidadãos, pois a arte é um componente essencial para a evolução cultural das pessoas.

Mais uma vez, dois dos desfiles serão realizados ao ar livre na Avenida Dona Gertrudes, palco de grande parte dos eventos na cidade. Este ano, como no ano anterior, será realizado também um mini desfile na Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, atendendo a parte alta da cidade.

O projeto inicial conta com a montagem de infraestrutura para o espetáculo e para o público, não sendo necessária a cobrança de ingressos. O elenco da Parada de Natal será formado por aproximadamente 250 pessoas entre bailarinos e músicos profissionais, estudantes de música, dança, teatro e artes circenses, além da população em geral. Um público de 45 mil

pessoas é esperado nos três dias de desfiles.

A Associação Comercial de São João, visando seguir o mesmo tema das alegorias e fantasias, primando pela congruência dos enfeites colocados em prédios, postes, praças e demais locais, com os já confeccionados para a Parada de Natal, e ainda, na tentativa de incorporar o desfile ao “Natal Mágico”, propõe também confeccionar itens como guirlandas decoradas, bolas, flores, estrelas, anjos, árvores gigantes entre outros, e disponibilizá-los para a equipe da PMSJBV decorar a cidade e dar prosseguimento ao projeto do natal, buscando melhorar em qualidade e quantidade os materiais já de posse da municipalidade. Esta combinação supracitada, decoração e parada, têm como principal intuito o fomento do turismo natalino sanjoanense, através da movimentação do comércio local e aumento de visitas à cidade neste período.

O município se transformou em polo regional e nesta época do ano não é diferente. Estima-se que a cidade alcance um número próximo de 80 mil visitantes no mês de dezembro, durante os desfiles de natal e a visitação a decoração. Através deste aumento de demanda,

o comércio local (lojas, restaurantes, bares, lanchonetes, postos de combustíveis e etc.) acusa um aumento considerável nas vendas.

Histórico:

São João da Boa Vista tem por tradição iluminar e decorar suas principais ruas e avenidas nesta época do ano. Em paralelo, são realizadas diversas apresentações de corais, shows, festivais de dança, Auto de natal e encenações em vários pontos da cidade, que vão desde o grandioso Theatro Municipal até praças nos bairros mais distantes, permitindo assim que todos tenham acesso e participem dos eventos natalinos. Esta prática iniciou-se em 2005, com grande sucesso de público. A decoração da cidade inclui uma diversidade de micro lâmpadas, refletores, guirlandas, anjos, árvores e outros enfeites, para iluminar o “Natal Mágico” de nossa cidade.

Uma das atrações mais aguardadas no natal sanjoanense é a já tradicional Parada de Natal, já realizada há 06 (seis) anos pela parceria PMSJBV e ACE São João. O evento ganhou notoriedade regional nos últimos anos, atraindo turistas e simpatizantes,

proporcionando uma dose de cultura e arte aos que acompanham os desfiles.

Valores, Planilhas de Custos, Metas, Fases e Plano de aplicação dos recursos e Contrapartida

Valores:

Para a execução dos objetivos integrantes deste plano de trabalho, estabelecemos os seguintes valores a serem repassados à Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista: R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) oriundos de recursos próprios do orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, onde:

- R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) serão utilizados na confecção de itens para decoração da cidade, conforme planilhas demonstrativas a seguir;
- R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) serão utilizados como verba destinada à Parada de Natal, conforme planilhas demonstrativas a seguir.

Planilha de Custos:

Confecção de itens para a decoração natalina:

Ite m	Descritivo	Total
1	Tintas em geral, spray, tinner, águaarraz, pinceis, rolos espuma; cola em geral, estilete, corante, miudezas em geral.	R\$ 6.000,00
2	Abraçadeiras em nylon; parafusos; buchas; pregos; arame recozido; arame galvanizado; grampos; lamina serra, barras ferro; chapa de ferro, cantoneiras, ferro redondo, soldas, eletroldos, agulhas de aço, revolver cola quente, bastão cola quente, luvas, máscaras, miudezas em geral.	R\$ 11.000,00
3	Fios sólido, fio trançado; cabo flexível; conduite; contator; conector led; reator vapor; timmer; Soquetes, lâmpadas; strobbos; tomada macho e fêmea; disjuntor; cordões de led em geral; redes, cortinas e cascatas de led, mesa de luz, receivers, cabos, mangueiras de led, material necessários para a decoração de iluminação, fita isolante, fita de led com adesivo, fonte para fita led, motor elétrico e acessórios (corrente, correia, etc), miudezas em geral.	R\$ 35.000,00
4	Grampeador tapeçaria; alicate em geral; chaves em geral, serra tico-tico e de fita; lixadeira; afiadora de faca de marcenaria, tupia para marcenaria, lavadora de alta pressão, miudezas em geral.	R\$ 6.000,00
5	Tecidos variados – algodão, nylon, poliéster, malha tencionada, manta acrílica; espuma, veludo; cetim; lycra; linhas; agulhas; tesouras; fitas decorativas; glitter, EVA, tecidos pele sintético, juta, miudezas em geral.	R\$ 5.000,00
6	Confecção em ferragem de presépio, carrossel, balão; suporte para postes, estrelas, enfeites para poste.	R\$ 9.000,00
7	Mão de obra – preparação e montagem de enfeites decorados: guirlandas, sinos, casa papai noel, praças, árvores de Natal, etc.	R\$ 4.000,00

8	Bonecos e enfeites natalinos (flores, bolas, árvores, enfeites diversos, papai noel, duendes, mamãe noel) de tamanhos diversos.	R\$ 6.000,00
09	Madeira: tábuas, MDF, compensado, caibros, chapa de fibra, peças eucalipto, ripas, outras miudezas em geral.	R\$ 10.000,00
10	Confeção em fibra de vidro renas, bolas, objetos natalinos em geral	R\$ 6.000,00
	TOTAL PARA A DECORAÇÃO DE NATAL	R\$ 98.000,00

Importante salientar que, conforme consta na justificativa do convênio no início deste documento, a ACE São João está propondo **única e exclusivamente** confeccionar os itens para a decoração de natal, com o intuito de aproveitar toda

a expertise adquirida ao longo dos anos e, principalmente, manter a uniformidade do tema proposto para o Natal Mágico de 2015. Os demais serviços, funcionários, maquinários, caminhões necessários para a execução da montagem e desmontagem,

colocação das peças nas ruas, manutenção, instalação elétrica, instalação de iluminação em prédios e árvores, visando alcançar as metas deste plano de trabalho, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

· Até dia 03 de outubro de 2015;

Compra de materiais diversos, conforme planilhas acima, para início das confecções:

· Da liberação dos recursos financeiros até dia 20 de Novembro de 2015;

Compra de materiais diversos para manutenção dos enfeites e iluminação (se necessário), e materiais para repor estoques da confecção das alegorias e fantasias para a Parada de Natal:

· De 20 de Novembro à 24 de Dezembro de 2015;

Locação do barracão para centralização da confecção e costura dos materiais para alegorias e fantasias da Parada de Natal

· Da liberação dos recursos financeiros até 30 de Janeiro de 2016;

Disponibilização dos enfeites prontos para a Prefeitura Municipal

· Até dia 25 de Novembro de 2015;

Desfiles da Parada de Natal

· Dia 06 de Dezembro de 2015 – Rua Henrique Cabral de Vasconcellos

· Dias 13 e 20 de Dezembro de 2015 – Avenida Dona Gertrudes

É importante frisar que, como a Parada de Natal acontece ao ar livre, o evento está sujeito ao intemperismo e às condições climáticas, que podem impedir a realização do evento. Nesse caso, membros da Prefeitura Municipal e ACE se reunirão para definir uma nova data e horário de realização, sempre observando o que será melhor para a população e trará os menores impactos para o trânsito e comércio da região central.

5 - Cronograma de Desembolso e Prestação de Contas

O repasse pecuniário a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, deverá ser efetuado em sua totalidade, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a assinatura do temo de convênio, conforme o cronograma abaixo:

Parada de Natal

Item	Descritivo	Valor
2	Contratação de equipe de apoio para os eventos, com o objetivo de auxiliar nas mais diversas funções durante os desfiles, e equipe de profissionais circenses para desfiles	R\$ 11.000,00
4	Tecidos para fantasias e alegorias– manta acrílica, veludo, cetim, lycra, linha, agulha, tesoura, fitas decorativas, pelúcias, cola, isopor, e.v.a., pvc, massa acrílica, arames, strobos, brinquedos, mangueiras, cordões e demais miudezas para compor o projetado;	R\$ 10.000,00
5	Ferragens, rodas, madeira, colas, serralagem, eletrodos, tintas, rolos, pincéis, revolver de cola quente, aguarrás, querosene, massa plástica, sprays;	R\$ 6.000,00
6	Fios sólidos, fios trançados, lâmpadas, colares pisca-pisca, plugs macho-fêmea, abraçadeiras, fontes, geradores;	R\$ 5.000,00
8	Contratação de mão de obra – Costura (laços, alegorias e fantasias)	R\$ 7.500,00
9	Contratação de mão de obra – Marcenaria, serralheria, funilaria e pintura, montagem dos enfeites.	R\$ 25.000,00
	TOTAL PARA A PARADA DE NATAL	R\$ 64.500,00

A Associação Comercial e Empresarial conseguiu junto à Secretaria de Estado da Cultura, via ProAC/ICMS, aprovar um projeto para a realização da Parada de Natal (projeto nº 15.334 – valor global de R\$ 247.500,00).

Porém, devido à baixa captação de recursos ocasionada pela desaceleração da economia, até a data de apresentação deste projeto, os recursos captados somam a quantia de aproximadamente R\$ 53.851,50, até a presente data (25/09/2015).

Porém, conforme o Manual de Instruções de Projetos e Prestação de Contas do ProAC/ICMS, é necessário para utilização desses fundos, que o proponente tenha captado, pelo menos, 35% do valor total do projeto apresentado. Como o valor captado está bem abaixo do

previsto em lei, a ACE solicitará a prorrogação do projeto para o ano de 2016.

3 - Metas

A combinação entre Parada de Natal e a Decoração de Natal na cidade de São João da Boa Vista, atrai uma série de turistas e entusiastas. Este convênio tem, como uma de suas metas, fomentar a arte e cultura local, através do incentivo a produção artística do município, uma vez que participam dos desfiles grupos de dança e artes cênicas.

Com esta mesma combinação, utilizaremos o apelo visual da Decoração e dos desfiles para que o grande público recebido nesta época do ano aqueça a economia local, movimentando o varejo, restaurantes, bares, postos de gasolina e etc. Este investimento é

de suma importância para o varejo tradicional enfrentar a concorrência dos shoppings estabelecidos na região e do comércio eletrônico.

Além disso, a reunião entre vários grupos de danças de projetos sociais da Prefeitura Municipal e alunos de escolas privadas, visa romper o abismo que separa as mais diversas classes, promovendo um encontro que - muito provavelmente - não seria possível dada a realidade socioeconômica dos participantes. Buscamos através dessa integração eliminar o latente preconceito, pois é só através do contato constante com o outro que os estereótipos vão sendo vencidos.

4 – Cronograma e Plano de Aplicação de Recursos

Contratação de mão de obra e costura para confecção dos itens para a Decoração e Parada de Natal:

Cronograma de Desembolso e da Prestação de Contas			
Conveniente	Assinatura	05 dias	Até dia 20 de fevereiro de 2015
PMSJBV	Início da contagem de prazo	R\$ 162.500,00	Entrega da prestação de contas por parte da Associação Comercial

Legenda: PMSJBV: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Cultura, juntamente com as cópias das notas fiscais e RPAs. Por solicitação dos vereadores no ano passado, a Câmara Municipal também receberá uma cópia dessa prestação, de modo que o Legislativo também possa analisar as compras e valores investidos no convênio.

6 – Contrapartidas oferecidas pela ACE

A Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista ficará responsável por toda a execução do projeto, desde a contratação da mão de obra, compra dos insumos necessários e a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos. No caso da confecção dos enfeites para a Decoração da cidade, a responsabilidade da ACE São João finda na disponibilização do material para a Prefeitura;

Para a Parada de Natal, a ACE São João disponibilizará seu Departamento de Comunicação para a assessoria de imprensa dos eventos;

A ACE também custeará através de seus funcionários toda a produção executiva e coordenação de produção do evento da Parada de Natal.

A Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista se reserva o direito de, para dar fiel cumprimento ao que lhe compete o convênio aqui proposto, buscar outras parcerias e patrocínios.

São João da Boa Vista, 22 de junho de 2015

Antonio Baesso Junior

LEI Nº 3.882, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo et., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), objetivando atender despesas de custeio com o Projeto Natal Mágico, através da realização da Parada de Natal 2015 e confecção de itens para a decoração natalina da cidade, de acordo com a seguinte classificação técnica:

404.01.12.01.339039.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo....R\$ 162.500,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

59.01.03.01.449051.2266100041001 – Gestão de Equip. Púb. de Infraestrutura.....R\$ 162.500,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as modificações necessárias nas peças de planejamento do Plano Plurianual – PPA 2014/2017 autorizado através da Lei nº 3.452, de 10/12/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2015 autorizada através da Lei nº 3.620, de 03/07/2014.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (14.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.883, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.015

“Cria cargo no quadro de cargos permanentes da Câmara Municipal

de São João da Boa Vista e dá outras providências”

(Autor: Mesa da Câmara Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
Telefonista	02	30	02	01	01

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês

São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica criado no quadro de cargos permanentes da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, constante do anexo I da Lei 383, de 28/03/1996, o seguinte cargo:

de outubro de dois mil e quinze (15.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9.452, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 alterada pela Lei 189/98 prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público,

Considerando que a servidora Raquel Roberta Torati Ruy encontra-se em licença sem vencimentos por até 02 anos desde 01 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no inciso III do Artigo 6º da Lei 670/ 92, alterada pela Lei 189/98, a Sra. **DEBORA GASPAR BAPTISTA**, portadora do RG nº 41.220.949-4, classificada em 46º lugar no Processo Seletivo nº 03/2012, para a partir de 29/09/2015, exercer o emprego de Cozinheiro, percebendo os vencimentos fixados pela Lei 670/ 92, sendo a duração máxima de 01 (um) ano, podendo prorrogar por igual período ou enquanto perdurar o afastamento da servidora Raquel Roberta Torati Ruy a qual encontra-se em licença sem vencimentos por até 02 anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/09/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quinze (30.09.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES
Diretora do Departamento de Educação em Substituição

PORTARIA Nº 9.453, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos do servidor Ricardo Alberto Ferreira Alves Costa, conforme processo nº 24/ 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 08/10/2015, ao servidor RICARDO ALBERTO FERREIRA ALVES COSTA, portador do RG nº 30.312.232-8.	da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,	RESOLVE:	outubro de dois mil e quinze (06.10.2015).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/10/2015.	Considerando o Ofício nº 649/ 2015, expedido pelo 3º Promotor de Justiça, Dr. Fausto Ernani Gonçalves Jardim, da Comarca de São João da Boa Vista,	Art. 1º - Contratar com base nas Leis nºs 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. FABIANA DE FÁTIMA CANELA GOMES, portadora do RG nº 40.355.326-X, classificada em 35 lugar no Processo Seletivo nº 05/ 2014, para a partir de 05/10/2015, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 20h/semanais, percebendo os vencimentos fixados conforme tabela D do anexo II da Lei 670/92, em substituição à servidora Daniela Faneli Tavares, a qual encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, sendo a duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	RESOLVE:	PORTARIA Nº 9.458, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.015	
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze (01.10.2015).	Art. 1º - Designar a servidora JÉSSICA PALHARES AVERSA, portadora do RG nº 34.604.032-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor para Assuntos Institucionais, para representar a servidora Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna, Chefe da Assessoria Jurídica, impossibilitada por motivos de saúde, na votação dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares e na apuração dos votos, a ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 04 de outubro de 2.015.	Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/10/2015.	O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal	Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de outubro de 2015.	Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	RESOLVE:
PORTARIA Nº 9.454, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.015	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze (01.10.2015).	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e quinze (05.10.2015).	Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/10/2015.
O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze (07.10.2015).
Considerando o Processo nº 426/ 2015,	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal	SIDINARA FONSECA Diretora do Departamento de Recursos Humanos	PORTARIA Nº 9.459, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.015
R E S O L V E:	PORTARIA Nº 9.456, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.015	ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES Diretora do Departamento de Educação em Substituição	O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Art.1º - Nomear os engenheiros JÚLIO LUIS DE ALMEIDA LINO, DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS e PETERSON GARCIA ZENUN, para efetuarem avaliação de uma área com 460,00 metros quadrados, destacada de área maior, localizada no Centro de Integração Comunitária-CIC “Tancredo de Almeida Neves” e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 5 dias contados da vigência desta portaria.	O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,	PORTARIA Nº 9.457, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.015	Considerando que a servidora Flávia Raymundo Bensi, Professor de Apoio na Educação Básica 40h/ semanais, encontra-se em licença maternidade desde 03/08/2015;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Considerando o pedido de demissão da Sra. Tamara Mendonça de Souza Cardoso, Professor de Apoio na Educação Básica 20h/semanais em 19/08/2015 e sendo a mesma a substituta da servidora Daniela Faneli Tavares, Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais a qual encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico;	O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,	Considerando que a EMEB Maria de Lourdes Teixeira não pode ficar desprovida do referido profissional;
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze (01.10.2015).	Considerando que a EMEB David Arrigucci não pode ficar desprovida do referido profissional;	RESOLVE:	Considerando que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal	Considerando ainda que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;	Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Motorista Especializado, a partir do dia 02 de outubro de 2.015, o Sr. ISAIAS EMANUEL CORSO.	RESOLVE:
PORTARIA Nº 9.455, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.015		Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2.015.	Art. 1º - Contratar com base nas Leis nºs 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. VERA LUCIA DE ALMEIDA E ALMEIDA, portadora do RG nº 24.850.040-0, classificada em 31 lugar no Processo Seletivo nº 05/
O Prefeito Municipal de São João		Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	
		Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de	

2014, para a partir de 08/10/2015, ocupar o emprego de Professor de Apoio na Educação Básica 20h/semanais, percebendo os vencimentos fixados conforme tabela D do anexo II da Lei 670/92, em substituição à servidora Flávia Raymundo Bensi, a qual encontra-se em licença maternidade, sendo a duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar o afastamento da referida servidora.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/10/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze (07.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação - Substituta

PORTARIA Nº 9.460, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir o servidor **JOSÉ GERALDO CAUDURO**, Agente Administrativo lotado na Diretoria do Departamento de Finanças, na Portaria nº 7.845, de 07 de junho de 2.013, que nomeou os servidores **JOBES APARECIDO ALVES MOREIRA**, contador, e **SILENE CORDEIRO**, técnica em contabilidade, lotados no Departamento de Finanças, para exercerem o Controle Interno das Contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de acordo com o Artigo 29, Seção X das Instruções nº 02 TC-A4046/026/93.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de

outubro de dois mil e quinze (07.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.461, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 alterada pela Lei 189/98 prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público,

Considerando que a servidora Terezinha de Fátima Corbano Lourenço encontra-se em licença médica;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no inciso III do Artigo 6º da Lei nº 670/92 alterada pela Lei 189/98, a Sra. **MARCIA DE FÁTIMA MARTELATO DAMALIO**, portadora do RG nº 16.385.168-2, classificada em 47 lugar no Processo Seletivo nº 03/2012, para a partir de 08/10/2015, exercer o emprego de Cozinheiro, percebendo os vencimentos fixados pela Lei 670/92, sendo a duração máxima de 01 (um) ano, podendo prorrogar por igual período ou enquanto perdurar o afastamento da servidora Terezinha de Fátima Corbano Lourenço a qual encontra-se em licença médica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/10/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e quinze (08.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação - Substituta

PORTARIA Nº 9.462, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **SILVIA HELENA R. DE CAMARGO FAVARETO**, portadora do RG nº 17.205.269, Auxiliar Administrativo, servidora municipal com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 24/09/2015 a 30/09/2015, chefiar o Serviço de Expediente, unidade administrativa de nível básico do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea “c” do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de licença nojo da servidora Isamara L. Fornaziero Apolinário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/09/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (09.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.463, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal fim;

Considerando que a Portaria nº 9.149, de 27 de janeiro de 2015 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos;

Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos constante de Despacho DRH/219/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, como Gestor de Contratos do Departamento de Recursos Humanos a servidora Cleide Ribeiro Duques do Prado, pelo

servidor **MATHEUS HENRIQUE VIANA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (13.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.464, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício nº 92, de 06/10/2015 e a Ata de Apuração da Eleição visando o preenchimento do cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV para o triênio 2015/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ANTONIO CARLOS MOLINA** para o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/10/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (13.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.465, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 027/2015, formulado pela Vice-Presidente do CONDEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental-

CONDEPHIC, nomeado pela Portaria nº 8.697, de 11/04/2014:		e DULCYNÉIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA , para efetuarem avaliação do imóvel localizado no Prolongamento da Av. dos Trabalhadores no Distrito Industrial, com 10.973 metros quadrados para fins de estudos visando a sua doação à Cooperativa de Crédito Rural da Região da Mogiana – CREDISAN, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da vigência desta portaria.		UNIFAE JOSÉ ANTONIO SANTOS MATOS (Aposentado)		Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, no uso de suas atribuições legais:-	
Renata Gabriela Palhares Aversa, Membro Titular, pelo Sr. JOAQUIM EUGENIO FERNANDES .		Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.		IPSJBV MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO (Aposentada)		Considerando a necessidade de ser concedido um prazo mais dilatado para dar oportunidade aos contratantes interessados em aderir ao programa de incentivo para o pagamento de débitos oriundos de contratos de prestação de serviços celebrados entre a EMURVI e os respectivos beneficiários;	
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (13.10.2015).		Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		SUPLENTES: PREFEITURA MUNICIPAL FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA (Ativo)		RESOLVE:-	
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal		Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (15.10.2015).		SINDICATO MARIA ÂNGELA ANDRADE RODRIGUES (Aposentada)		ARTIGO 1º: Fica prorrogado até 31 DE DEZEMBRO DE 2.015 , o prazo de vigência do programa de incentivo para quitação de débitos vencidos e vincendos, de que trata o artigo 4º do Ato Administrativo nº 04/2.013.	
PORTARIA Nº 9.466, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal		TITULARES DO CONSELHO FISCAL		ARTIGO 2º: Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.	
O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,		PORTARIA Nº 9.468, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015		PREFEITURA MUNICIPAL CIRONEI BORGES DE CARVALHO (Ativo) MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO (Ativo)		São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (05/10/2.015).	
RESOLVE:		O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,		CÂMARA MUNICIPAL IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN (Aposentada)		JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA Diretor Presidente	
Art. 1º - Designar o Sr. CHARLES FERNANDES MARTINS , portador do RG nº 21.846.337, para no período de 14/09/2015 a 05/10/2015 ocupar o cargo em comissão de Administrador de Cemitério, em substituição ao servidor José Carlos Ignácio Theodoro, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.		Considerando o Ofício nº 097/2015 formulado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV;		SINDICATO CHRISTIANE MARGUTTI LIPARINI (Aposentada)		PORTARIA Nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.015	
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/09/2015.		R E S O L V E:		UNIFAE LUIS CARLOS EVARISTO (Ativo)		O Presidente da Fundação Nova São João, CNPJ nº 02.340.329/0001-27, localizada na Rua Santo Antonio nº 632, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,	
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.		ARTIGO 1º: Nomear os Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, com mandato inicial em 23/10/2015 e término em 23/10/2018, como segue:		SUPLENTE IPSJBV MARIA ELISA QUINZANI (Aposentada)		R E S O L V E:	
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (13.10.2015).		TITULARES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/10/2015.		ARTIGO 1º: Nomear a seguinte COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO NOVA SÃO JOÃO, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 15 de outubro de 2015:	
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal		PREFEITURA MUNICIPAL SIDINARA FONSECA (Aposentada) SUELI MOTA CURTI (Ativa) JOSÉ CARLOS DA SILVA DORIA (Aposentado)		Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (19.10.2015).		Presidente: NATALIA NHOLA GOMES	
PORTARIA Nº 9.467, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.015		SINDICATO MIRTES DOS SANTOS BATISTA (Ativa) ISAAC FERREIRA DA SILVA (Ativo) SYLVIA VERGÍNIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO (Aposentada)		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal		S e c r e t á r i o : L E A N D R O BIANCHI LOYOLLA	
O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,		CÂMARA MUNICIPAL JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO (Ativa)		ANTONIO CARLOS MOLINA Superintendente do IPSJBV		Membros: CARLOS DE ROSA EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA EDMARA MALTEMPI AMANCIO	
Considerando o processo nº 4893/2014,		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		ATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2.015		ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2015.	
R E S O L V E:		ATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2.015		JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA , Diretor Presidente da		Fundação Nova São João, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (15.10.2015).	
Art. 1º - Nomear os engenheiros FRED MARCON WESTIN, JÚLIO LUIS DE ALMEIDA LINO						WALDEMAR YAZBEK JUNIOR Presidente da Fundação Nova São João	

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 08 de outubro de 2015. Extrato de Contrato Contrato nº 005/2014 – TA 01/2015 Contratada: Backstron e Nicolau Sociedade de Advogados. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Advocacia com relação às ações que forem movidas em face do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE. Processo Licitatório Convite nº 005/2014 Vigência: 25/09/2015 a 25/09/ 2016 Assinatura: 25/09/2015 Contrato nº 019/2015 Contratada: Marcelo Abreu de Jesuz ME Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização (interna e externa) do Centro Universitário das Faculdades de Ensino – FAE. Vigência: 10/09/2015 a 09/12/ 2015 Assinatura: 10/09/2015 Protocolo de Intenções Contratada: Cassandra Ellen Pereira e Adriana Godoy Gruli Objeto: Oferecer cursos de inglês aos seus alunos, professores e funcionários, podendo se estender à comunidade em geral, tendo como propósito melhorar o intercâmbio de comunicação com universidades de outros países, melhorar a performance dos cursos garantindo uma compreensão dos textos didáticos e de referência para os quais ainda não existem traduções. Vigência: 08/09/2015 a 07/09/ 2016 Assinatura: 08/09/2015 ATOS DO LEGISLATIVO	minhas atribuições legais e regimentais, BAIXO a seguinte ... PORTARIA:- Em atendimento às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nomeio os servidores abaixo para que a partir de 21/09/2015 sejam os responsáveis pelo Controle Interno, Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado, Setor de Compras, Finanças, Contabilidade, Tesouraria e Atendimento ao Tribunal de Contas: SETOR DE COMPRAS: O Controle de Compras será efetuado pelo servidor Marcelo Pasquini, portador do RG: 18.512.394-6; SETOR DE FINANÇAS: o Controle de Finanças será efetuado pelo servidor José Cezário Beraldo Junior, portador do RG: 24.551.563-X; SETOR DE CONTABILIDADE: o Controle da Contabilidade será efetuado pelo servidor José Cezário Beraldo Junior, portador do RG: 24.551.563-X; SETOR DE TESOURARIA: o Controle de Tesouraria será efetuado pelo servidor José Cezário Beraldo Junior, portador do RG: 24.551.563-X; SETOR DE ALMOXARIFADO: O Controle de Almoxarifado será exercido pelo servidor Marcelo Pasquini, portador do RG: 18.512.394-6; ATENDIMENTO AO TRIBUNAL: o Atendimento ao Tribunal de Contas será exercido pelo servidor José Cezário Beraldo Junior, portador do RG: 24.551.563-X; CONTROLE INTERNO: O Controle Interno será exercido pelo servidor Moacir Molina, portador do RG: 16.385.154; SETOR DE PATRIMÔNIO: O Controle de Patrimônio será exercido pelo servidor Marcelo Pasquini, portador do RG: 18.512.394-6; SETOR DE RECURSOS HUMANOS: Os serviços de Recursos Humanos será exercido pelo servidor Marcelo Pasquini, portador do RG: 18.512.394-6; PUBLIQUE-SE. CLAUDINEI DAMÁLIO Presidente	Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e quinze (21/09/2015). PORTARIA Nº 034, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015. Eu, Claudinei Damalio, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:- Artigo único - Fica designado o servidor Moacir Orlando Molina, a prestar 1 (uma) hora extraordinária por dia, durante o mês de outubro de 2.015. PUBLIQUE-SE. CLAUDINEI DAMALIO Presidente Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (01.10.2015). PORTARIA Nº 035, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015. Eu, Claudinei Damalio, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:- Artigo único - Fica designado o servidor José Antonio Ferreira, a prestar 1 (uma) hora extraordinária por dia, durante o mês de outubro de 2.015. PUBLIQUE-SE. CLAUDINEI DAMALIO Presidente Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (01.10.2015). PORTARIA Nº 36, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015. Eu, Claudinei Damalio, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:-	Artigo 1º - Ficam revogadas as Portarias nº 34 e 35, de 1 de outubro de 2015. Artigo 2º. As horas extraordinárias realizadas pelos servidores José Antônio Ferreira e Moacir Molina, a que se refere as respectivas portarias, serão pagas até o dia 09 de outubro de 2015. PUBLIQUE-SE. CLAUDINEI DAMALIO Presidente Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (13.10.2015). LEI Nº 3877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015 “Dispõe sobre disponibilidade de caixas eletrônicos adaptados aos cadeirantes.” (Autor: Ver. José Eduardo dos Reis - PSB) A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ... Art. 1º - As agências bancárias estabelecidas no Município de São João da Boa Vista deverão disponibilizar caixas eletrônicos adaptados aos cadeirantes. Art. - 2º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as agências bancárias se adequarem ao disposto nesta Lei. Art. 3º - À agência bancária que não cumprir o disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções: I – advertência escrita; II – na reincidência, aplicação de multa de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo); III – no caso de permanecer a infração, a cada mês de descumprimento da Lei, aumentará 10 (dez) UFESP. Art. 4º - As agências bancárias deverão afixar na entrada do estabelecimento aviso sobre a disponibilidade dos caixas eletrônicos aos cadeirantes. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
---	--	--	--

CLAUDINEI DAMALIO
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (14.10.2015).

PORTARIA Nº 031,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Eu, Claudinei Damalio, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte ...

... PORTARIA

ARTIGO 1º: Fica nomeado no cargo de Agente Legislativo,

constante do anexo I da Lei 383 de 28/03/1996, o Sr. **MARCELO PASQUINI** portador do RG **18.512.394-6**, classificado em 1º lugar no concurso público nº 01/2015, a tomar posse no dia 21 de setembro de 2015.

ARTIGO 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CLAUDINEI DAMALIO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos

dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze (17/09/2015).

PORTARIA Nº 032,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Eu, Claudinei Damalio, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte ...

... PORTARIA

ARTIGO 1º: Fica nomeado no cargo de Auxiliar Legislativo, constante do anexo I da Lei 383 de 28/03/1996, o Sr. **DOUGLAS DIEGO DA SILVA** portador do RG MG **15.609.681**, classificado em 1º lugar no concurso público nº 01/

2015, a tomar posse no dia 21 de setembro de 2015.

ARTIGO 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CLAUDINEI DAMALIO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze (17/09/2015).

RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2015
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.39.43	228	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	CONTA DE ENERGIA DO MÊS	1.518,57	C/APRES
02.02 - 33.90.30.15	229	EMPRESA FUNERÁRIA SÃO JOÃO LTDA-EPP	HOMENAG. FÚNEBRE A EX-FUNC. DINORAH GALI	200,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	230	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3623-5578) DO MÊS	250,11	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	231	JULIANA ABREU SILVA GIÃO	DESP., VIAGEM A SÃO PAULO - ASSEMBLÉIA E ARTESP	66,60	C/APRES
02.02 - 33.90.39.47	232	U. G. DE OLIVEIRA - ME	SERV. DE ATUALIZAÇÕES NO WEBSITE DA CÂMARA	300,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.67	233	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	AUXÍLIO FUNERAL - EX-SERVIDORA DINORAH GALLI	3.437,55	C/APRES
02.02 - 33.90.39.12	234	BP4 PUBLICIDADE LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIP. P/ TRANSMISSÃO VIA INTERNET	512,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.07	235	SILVIA ROSANE MARTINS CACHOLA BEBIDAS-ME	AQUISIÇÃO DE GALÃO E COPOS DE ÁGUA P/ CONSUMO	1.530,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	242	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPFAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS	3.904,01	C/APRES
02.02 - 33.90.39.23	243	ROGÉRIO BINATI FORNAZIERO - ME	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRANA DE BANER	360,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	244	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS	90,28	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	247	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3634-4111) MÊS	2.545,86	C/APRES
				R\$14.714,98	

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

CLAUDINEI DAMÁLIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

FINAL

DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5328/2015**
FORNECEDOR: ÁGUAS PRATA
LTDA
VALOR: **R\$ 170,52 (CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **93.504**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5209 e 5272/2015**
FORNECEDOR: ANA VALÉRIA
TONELOTTO
VALOR: **R\$ 60,38 (SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **12.480, 12.481 e 12.531**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4876, 5096 e 5121/2015 FORNECEDOR: AUTOVEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME VALOR: R\$ 288,71 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 1.653, 1.706 e 1.710 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	VALOR: R\$ 92,46 (NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 6.710 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4763, 5136 e 5540/2015 FORNECEDOR: ANGELO & ANGELO ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME VALOR: R\$ 188,20 (CENTO E OITENTAE OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 920, 934, 2.149, 2.196 e 2.236 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4448 e 5405/2015 FORNECEDOR: BR VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA ME VALOR: R\$ 127,40 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 92 e 95 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5181/2015 FORNECEDOR: BOA VISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDAEPP VALOR: R\$ 21,90 (VINTE E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 4.876 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de	

do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4924/2015 FORNECEDOR: CALLDAN COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA VALOR: R\$ 32,00 (TRINTA E DOIS REAIS) NOTA FISCAL Nº: 2.005 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRAS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4899 e 5155/2015	FORNECEDOR: COMERCIAL DORACON LTDA - ME VALOR: R\$ 116,40 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 2.592, 2.593 e 2.599 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO EM OFICINA MECÂNICA. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5265 e 5400/2015 FORNECEDOR: COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ANDRADE DINIZ LTDA VALOR: R\$ 164,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS) NOTA FISCAL Nº: 2.489 e 2.514 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como	admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 998/2015 FORNECEDOR: COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS DOCUMENTO LTDA ME VALOR: R\$ 28,91 (VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 1.103 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE CÓPIA E ENCADERNAÇÃO.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5275/2015 FORNECEDOR: CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP VALOR: R\$ 68,94 (SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 3.910 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
--	--	---	---

PROCESSO Nº: **5545/2015**
FORNECEDOR: **D L V DE SOUZA & CIA LTDA - EPP**
VALOR: **R\$ 71,60 (SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **5.115**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3964/2015**
FORNECEDOR: **EURICO DO VALLE FERREIRA FARNETANI**
VALOR: **R\$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECENTOS REAIS)**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de

fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESA COM CONTRATO DE ALUGUÉL DE IMÓVEL DO MÊS DE AGOSTO/ 15.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5240/2015**
FORNECEDOR: **FERREIRA E NASCIMENTO LTDA ME**
VALOR: **R\$ 64,00 (SESSENTA E QUATRO REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.210**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXTERMÍNIO DE INSETOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4094/2015**
FORNECEDOR: **FRANCISCO CARLOS FERNANDES SANCHES - ME**
VALOR: **R\$ 85,70 (OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **83**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4655/2015**
FORNECEDOR: **GIMENES E PAVAN LTDA - ME**
VALOR: **R\$ 94,80 (NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **9.407**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4855 e 5448/ 2015**
FORNECEDOR: **J. R. FERNANDES PEÇAS ME**
VALOR: **R\$ 114,17 (CENTO E QUATORZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **531, 540, 541 e 542**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de

disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5833/2015 FORNECEDOR: LIDIANE CRISTINA DOS SANTOS GARBOSSA VALOR: R\$ 79,50 (SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PROCESSO TRIBUTÁRIO Nº: 6320/15 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 2583/2015 FORNECEDOR: LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS DE SJBV VALOR: R\$ 52.030,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E TRINTAREAIS) LEI MUNICIPAL Nº: 3.282 de 16/04/13 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SUBVENÇÃO SOCIAL. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 2449/2015 FORNECEDOR: LUIS FERNANDO DE MELO PEÇAS EPP VALOR: R\$ 40,80 (QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)	NOTA FISCAL Nº: 19.676 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4627/2015 FORNECEDOR: MÁRIO CELSO PESTANA ME VALOR: R\$ 29,40 (VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 684 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4627/2015 FORNECEDOR: MÁRIO CELSO PESTANA ME VALOR: R\$ 29,40 (VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 684 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL
---	--	---	---

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5011/2015 FORNECEDOR: M J DE O MARTIMBIANCO & CIA LTDA ME VALOR: R\$ 87,48 (OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 684 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5337/2015 FORNECEDOR: REPARAÇÃO DE VEÍCULOS KIMAR LTDAEPP VALOR: R\$ 37,75 (TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 1.811 e 3.118 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4644 e 4744/2015 F O R N E C E D O R : NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR: R\$ 92,15 (NOVENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 219.062 e 219.064 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 3987, 4228, 4276, 4400 e 5248/2015 FORNECEDOR: OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA VALOR: R\$ 128,00 (CENTO E VINTE E OITO REAIS) NOTA FISCAL Nº: 12.354, 12.450, 12.454, 12.551 e 12.953 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5214/2015 FORNECEDOR: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME VALOR: R\$ 7,50 (SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 1.223 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que

justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4813 e 4839/2015**

FORNECEDOR: **ROBERTO BORTOLUCCI - EPP**

VALOR: **R\$ 93,40 (NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **8.382 e 8.383**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4801 e 5087/2015**

FORNECEDOR: **RODRIGO DUARTE EPP**

VALOR: **R\$ 158,80 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **29.997 e 30.293**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4006/2015**

FORNECEDOR: **RODRIGO TONELOTTO**

VALOR: **R\$ 66,50 (SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **27.246**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5152/2015**

FORNECEDOR: **SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA**

VALOR: **R\$ 62,00 (SESSENTA E DOIS REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **6.324**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes

razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4996/2015**

FORNECEDOR: **SEBASTIÃO SOUZA JÚNIOR VIDRAÇARIA ME**

VALOR: **R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **117**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE VIDROS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5679/2015**
FORNECEDOR: **SILVIO CÉSAR BIAZOTO - ME**
VALOR: **R\$ 8,93 (OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **130**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4641, 5154 e 5362/2015**

FORNECEDOR: **SIMONE APARECIDA DOMINATO BRAZ ME**

VALOR: **R\$ 216,75 (DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **6.963, 7.123, 7.161 e 7.163**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5226/2015**
FORNECEDOR: **SIMPLISS SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA**
VALOR: **R\$ 70,77 (SETENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**
PROCESSO TRIBUTÁRIO Nº: **4773/15**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes

razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS

PROCESSO Nº: **2018 e 2402/2015**
FORNECEDOR: **SLIM SUPRIMENTOS LTDA - EPP**
VALOR: **R\$ 96,34 (NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **4.059 e 4.060**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS

PROCESSO Nº: **638/2015**
FORNECEDOR: **ANDRÉ TONIZZA SANCHES ME**
VALOR: **R\$ 129,00 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **229**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRITURADOR DE GALHOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **25/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS

PROCESSO Nº: **215/2015**

FORNECEDOR: **CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR**
VALOR: **R\$ 4.284,07 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESA COM CONTRATO DE ALUGUÉL DE IMÓVEL DO MÊS DE JUNHO, JULHO e AGOSTO/15.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **25/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4724 e 4732/2015**
FORNECEDOR: **ALEXANDRE EDUARDO MESSIAS - ME**
VALOR: **R\$ 352,56 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **510 e 513**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4887/2015**
FORNECEDOR: **ANGELO & ANGELO ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**
VALOR: **R\$ 187,51 (CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **915 e 2.179**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos

do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5234/2015**
FORNECEDOR: **ANTÔNIO CARLOS TELINI MOTOS ME**
VALOR: **R\$ 112,90 (CENTO E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **4.426 e 9.364**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5698/2015**

FORNECEDOR: **AUTOVEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**
VALOR: **R\$ 48,60 (QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **1.805**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4901/2015**
FORNECEDOR: **BALARINI USINAGEM E COMÉRCIO LTDA ME**
VALOR: **R\$ 140,95 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **759 e 760**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5392/2015**
FORNECEDOR: **BOA VISTA MATERIAIS HIDRAÚLICOS LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 395,77 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **6.679**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos

do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5013/2015**
FORNECEDOR: **BR VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA ME**
VALOR: **R\$ 117,60 (CENTO E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **94**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4148/2015**
F O R N E C E D O R : **CIMENTOLANDIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE**

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR: **R\$ 121,00 (CENTO E VINTE E UM REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **67.954**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4814/2015**
FORNECEDOR: **COMERCIAL DE TINTAS CABRELON LTDA - EPP**
VALOR: **R\$ 144,80 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **3.428 e 3.441**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE QUADRA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5238 e 5271/2015**
FORNECEDOR: **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME**
VALOR: **R\$ 311,64 (TREZENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **3.336 e 3.337**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	FORNECEDOR: CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP VALOR: R\$ 31,00 (TRINTA E UM REAIS) NOTA FISCAL Nº: 4.050 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL			Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
PROCESSO Nº: 4645/2015 FORNECEDOR: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA – EIRELI - EPP VALOR: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) NOTA FISCAL Nº: 1.764 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.			
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.			
Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.			
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PROCESSO Nº: 5452/2015	PROCESSO Nº: 5287/2015 FORNECEDOR: D L V DE SOUZA & CIA LTDA - EPP VALOR: R\$ 138,00 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS) NOTA FISCAL Nº: 5.045 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO.
	Considerando a existência de pagamentos pendentes de	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos

VALOR: **R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **235**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4968, 5213 e 5274/2015**
FORNECEDOR: **GIMENES E PAVAN LTDA - ME**
VALOR: **R\$ 426,38 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **9.746, 9.747, 9.750, 9.752 e 9.753**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4889/2015**
FORNECEDOR: **IMPERIUM FREIOS LTDA - ME**
VALOR: **R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **911**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos

do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5286/2015**
FORNECEDOR: **JACQUELINE DETONI TENÓRIO**
VALOR: **R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **108**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5688/2015**
FORNECEDOR: **J. G. S. J. B. VISTA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP**

VALOR: **R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)**
FATURA Nº: **30.630**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5119/2015**
FORNECEDOR: **JOSÉ MÁRCIO PITARELO ME**
VALOR: **R\$ 106,93 (CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **58**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de

disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5443/2015**
FORNECEDOR: **J. R. FERNANDES PEÇAS ME**
VALOR: **R\$ 182,00 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **539**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5436/2015**
FORNECEDOR: **MÁRCIA LÚCIA DELUCA NORA - ME**
VALOR: **R\$ 149,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.026**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5830/2015**
FORNECEDOR: **MARIA DE LOURDES FERREIRA MARCONDES OLIVEIRA**
VALOR: **R\$ 113,90 (CENTO E TREZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**
PROCESSO TRIBUTÁRIO Nº: **6120/15**

RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4956 e 5033/2015**
FORNECEDOR: **M J DE O MARTIMBIANCO & CIA LTDA ME**
VALOR: **R\$ 225,91 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **819 e 932**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa

momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5232/2015**
FORNECEDOR: **OXICOPER LTDA**
VALOR: **R\$ 84,00 (OITENTA E QUATRO REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **44.948 e 44.953**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA SERRALHERIA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em 15/10/15.	excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E DE LIMPEZA.	PROCESSO Nº: 5028/2015 FORNECEDOR: SIMONE APARECIDA DOMINATO BRAZ ME VALOR: R\$ 170,88 (CENTO E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 7.105, 7.106, 7.107 e 7.108 RECURSO: PRÓPRIO
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL		AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº: 4505/2015 FORNECEDOR: PIRES & ROSA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME VALOR: R\$ 182,28 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 827 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE CRACHÁS.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	PROCESSO Nº: 5455/2015 FORNECEDOR: SILVIO CÉSAR BIAZOTO - ME VALOR: R\$ 117,50 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 119, 120 e 121 RECURSO: PRÓPRIO	
	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS.
Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.		AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	PROCESSO Nº: 4720 e 4863/2015 FORNECEDOR: RODRIGO DUARTE EPP VALOR: R\$ 306,70 (TREZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 30.244 e 30.245 RECURSO: PRÓPRIO	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	PROCESSO Nº: 4975 e 5441/2015 FORNECEDOR: TRAFANE & RINALDI LTDA VALOR: R\$ 288,08 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 735 e 11.975 RECURSO: PRÓPRIO	
PROCESSO Nº: 5333/2015 FORNECEDOR: ROBERTO BORTOLUCCI - EPP VALOR: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTAREAIS) NOTA FISCAL Nº: 8.514 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	
		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	

admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	CAPTAÇÃO DE IMAGENS PROFISSIONAIS.	PROCESSO Nº: 3495/2015 FORNECEDOR: U. G. DE OLIVEIRA ME VALOR: R\$ 1.764,00 (HUM MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) NOTA FISCAL Nº: 327 RECURSO: PRÓPRIO	justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.
Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	PROCESSO Nº: 4698/2015 FORNECEDOR: JOSÉ AUGUSTO MOREIRA TREVISAN - MEI VALOR: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) NOTA FISCAL Nº: 17 RECURSO: PRÓPRIO	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 30/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .		Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .	
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PROCESSO Nº: 4773/2015 FORNECEDOR: ZEFA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME VALOR: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) NOTA FISCAL Nº: 1.491 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 29/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	PROCESSO Nº: 262, 264, 268, 269, 271, 272, 275, 562, 1132, 1926 e 3042/2015 FORNECEDOR: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE VALOR: R\$ 40.854,02 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 3.390, 3.447, 3.451, 3.452, 3.455, 3.456, 3.457, 3.459, 3.460, 3.461, 3.462, 3.463, 3.530 e 3.531 RECURSO: PRÓPRIO
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, FOTOS E CLIPAGEM.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 29/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS E	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	PROCESSO Nº: 5610/2015 FORNECEDOR: DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA VALOR: R\$ 138.658,71 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 2.604 (PAGTO PARCIAL) RECURSO: PRÓPRIO	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que

salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **30/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5624/2015**
FORNECEDOR: **A ALVES LIMITADA**
VALOR: **R\$ 2.480,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTAREAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **13.362**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5454/2015**
FORNECEDOR: **ANA VALÉRIA TONELOTTO**
VALOR: **R\$ 223,60 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **12.667**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5433/2015**
FORNECEDOR: **BALARINI USINAGEM E COMÉRCIO LTDA ME**
VALOR: **R\$ 272,19 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **782**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica

de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA RODOVIÁRIA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5236/2015**
FORNECEDOR: **BORGES COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS**
VALOR: **R\$ 275,13 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **4.125, 4.126 e 4.127**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e

salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4893/2015**
FORNECEDOR: **BR VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA ME**
VALOR: **R\$ 294,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **93**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5490 e 5491/2015 FORNECEDOR: COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A VALOR: R\$ 1.140,00 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS) NOTA FISCAL Nº: 17.959 e 49.656 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 3369/2015 FORNECEDOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS DAVINÊS LTDA - EPP VALOR: R\$ 234,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) NOTA FISCAL Nº: 743 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica	de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5386/2015 FORNECEDOR: COMERCIAL DORACON LTDA - ME VALOR: R\$ 205,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS) NOTA FISCAL Nº: 2.607 e 2.608 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5543/2015 FORNECEDOR: COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ANDRADE DINIZ LTDA VALOR: R\$ 97,00 (NOVENTA E SETE REAIS) NOTA FISCAL Nº: 2.525 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	PROCESSO Nº: 995 e 1000/2015 FORNECEDOR: COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS DOCUMENTO LTDA ME VALOR: R\$ 455,70 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 1.102 e 1.104 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE CÓPIA E ENCADERNAÇÃO. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4582/2015 FORNECEDOR: DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA VALOR: R\$ 239,40 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 4.235 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que
--	---	--	--

justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **5358/2015**
FORNECEDOR: **FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA**
VALOR: **R\$ 3.197,43 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**
CONFORME RPA
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **5251/2015**
FORNECEDOR: **FERNANDES & BERTONI LTDA ME**
VALOR: **R\$ 235,20 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **277**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **5284/2015**

FORNECEDOR: **FERREIRA E NASCIMENTO LTDA ME**
VALOR: **R\$ 251,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.209**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **161 e 5018/2015**
FORNECEDOR: **GAZETA DE SÃO JOÃO ARTES GRÁFICAS LTDA ME**
VALOR: **R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **605, 612 e 613**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como

admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3941/2015**
FORNECEDOR: **GILBERTO C. DOS SANTOS**
VALOR: **R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **234**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do

Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) NOTA FISCAL Nº: 11, 12 e 13 RECURSO: PRÓPRIO	forneecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PROCESSO Nº: 5611/2015 FORNECEDOR: JOÃO BATISTA NINNO EIRELI VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) NOTA FISCAL Nº: 21.765 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS PRODUÇÃO DE REPORTAGEM.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .	PROCESSO Nº: 4739/2015 FORNECEDOR: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA MEI VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) NOTA FISCAL Nº: 5 RECURSO: PRÓPRIO
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.
Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	PROCESSO Nº: 1781/2015 FORNECEDOR: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP VALOR: R\$ 268,50 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 16.158 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando que este pagamento refere-se: LOCAÇÃO DE CADEIRAS.
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	PROCESSO Nº: 4976/2015 FORNECEDOR: JOSÉ MARIANO FLORÊNCIO ME VALOR: R\$ 272,19 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 261 RECURSO: PRÓPRIO	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando a existência de pagamentos pendentes de	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PROCESSO Nº: 2674, 3437 e 3846/2015 FORNECEDOR: JOSÉ FRANCISCO DOGO MARTINS MEI	Considerando a existência de pagamentos pendentes de	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	PROCESSO Nº: 3450/2015 FORNECEDOR: M J DE O MARTIMBIANCO & CIA LTDA ME VALOR: R\$ 225,98 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

NOTA FISCAL Nº: 847 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5440/2015 FORNECEDOR: M. S. DE ARAÚJO EIRELI - ME VALOR: R\$ 3,66 (TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 8.888 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão	submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 608/2015 FORNECEDOR: OOBJ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP VALOR: R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS) NOTA FISCAL Nº: 19.608 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: MENSALIDADE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município.	Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 2610 e 2868/2015 FORNECEDOR: PADARIA E CONFEITARIA PAI E FILHA LTDA- ME VALOR: R\$ 413,00 (QUATROCENTOS E TREZE REAIS) NOTA FISCAL Nº: 441 e 448 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5842/2015 FORNECEDOR: RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA VALOR: R\$ 2.980,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) NOTA FISCAL Nº: 11.287 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão	RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5842/2015 FORNECEDOR: RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA VALOR: R\$ 2.980,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) NOTA FISCAL Nº: 11.287 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão
---	--	---	--

submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL		Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.		encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	
Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIVERSOS.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.		Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.	
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.		PROCESSO Nº: 5442/2015 FORNECEDOR: RODABEM AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOÃO LTDA - EPP VALOR: R\$ 286,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) NOTA FISCAL Nº: 7.352 RECURSO: PRÓPRIO		Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.		AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.		Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.		Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.		Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL		AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROCESSO Nº: 5639/2015 FORNECEDOR: ROBERTO APARECIDO PASQUINI & CIA LTDA - EPP VALOR: R\$ 5.780,53 (CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 403 e 509 RECURSO: PRÓPRIO		Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.		Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.		PROCESSO Nº: 4995/2015 FORNECEDOR: S. D. NORA FERRARE JÚNIOR ME VALOR: R\$ 258,30 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 2.879 RECURSO: PRÓPRIO	
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.		Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.		Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.		Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.		Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL		Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	
Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÔ DE PEÇAS.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE TINTAS.	
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.		PROCESSO Nº: 4661/2015 FORNECEDOR: RODRIGO TONELOTTO VALOR: R\$ 229,50 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 28.512 e 28.520 RECURSO: PRÓPRIO		PROCESSO Nº: 5330 e 5331/2015 FORNECEDOR: ROGÉRIO ALBERTO DA SILVA VALOR: R\$ 221,20 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 290 e 291 RECURSO: PRÓPRIO		AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL		Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.		Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	
		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL		Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como:		VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5598/2015 FORNECEDOR: SILVANA BAIACHI GONÇALVES - EPP VALOR: R\$ 121,92 (CENTO E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 109.170 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4787/2015 FORNECEDOR: SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA VALOR: R\$ 258,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 18.088 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes	razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE ACIONADORES DE ATENDENTE. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4742 e 4861/2015 FORNECEDOR: TECNOLIMPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP VALOR: R\$ 231,44 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 3.606 e 3.700 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA/ COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 2947/2015 FORNECEDOR: USIPEC MINI USINA PASTEURIZADORA DE LEITE LTDA ME VALOR: R\$ 212,52 (DUZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 7.365 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 120, 127, 128, 131, 143 e 529/2015 FORNECEDOR: PETRONAC DISTR. NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA VALOR: R\$ 42.066,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SESSENTA E SEIS REAIS) NOTA FISCAL Nº: 319.016, 319.017, 319.018, 319.021, 319.023 e 319.024 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 1373/2015 FORNECEDOR : ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE VALOR: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) DAS Nº: 211 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: CONVÊNIO CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 05/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 120, 127, 128, 131, 143 e 529/2015 FORNECEDOR: PETRONAC DISTR. NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA VALOR: R\$ 42.066,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SESSENTA E SEIS REAIS) NOTA FISCAL Nº: 319.016, 319.017, 319.018, 319.021, 319.023 e 319.024 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de
--	---	---	---

excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justificuem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **05/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/ 93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **5939/2015**
FORNECEDOR: **ANDRÉIA CRISTINA RINALDI**
VALOR: **R\$ 53,20 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)**
PROCESSO TRIBUTÁRIO Nº: **6910/15**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justificuem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/ 93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1959/2015**
FORNECEDOR: **AUTO POSTO NOVA SÃO JOÃO LTDA**
VALOR: **R\$ 400,15 (QUATROCENTOS REAIS E QUINZE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **6.164**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justificuem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE ETANOL COMUM.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/ 93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **5696 e 5726/ 2015**

FORNECEDOR: **AUTOVEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**

VALOR: **R\$ 528,53 (QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **1.803, 1.804, 1.806 e 1.807**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justificuem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/ 93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **5649, 5692 e 5734/2015**
FORNECEDOR: **BOA VISTA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDAEPP**
VALOR: **R\$ 1.045,83 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **6.756, 6.758, 6.759, 6.760, 6.761, 6.762, 6.763, 6.771 e 6.772**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justificuem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/ 93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **5135/2015**
FORNECEDOR: **BR VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA ME**
VALOR: **R\$ 392,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **96**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justificuem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e

salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5159/2015**
FORNECEDOR: **CARVALHO & ADIB RESTAURANTE LTDA - ME**
VALOR: **R\$ 448,88**
(QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
NOTA FISCAL Nº: **8**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4993/2015**
FORNECEDOR: **CLEBER DE OLIVEIRA MEI**
VALOR: **R\$ 800,00**
(OITOCENTOS REAIS)
NOTA FISCAL Nº: **5**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE DANÇA DE SALÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5356/2015**
FORNECEDOR: **COMERCIAL DE TINTAS CABRELON LTDA - EPP**
VALOR: **R\$ 413,00**
(QUATROCENTOS E TREZE REAIS)
NOTA FISCAL Nº: **3.658**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que

justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4854/2015**
FORNECEDOR: **COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ANDRADE DINIZ LTDA**
VALOR: **R\$ 359,00**
(TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)
NOTA FISCAL Nº: **2.519**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **1297/2015**
FORNECEDOR: **EDITORA UNIDALTDAME**
VALOR: **R\$ 258,00**
(DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)
NOTA FISCAL Nº: **1.066**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAL OFICIAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **2328/2015**

FORNECEDOR: **ELCANPER EQUIPAMENTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA**
VALOR: **R\$ 468,40 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **3.993 e 20.767**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4642/2015**
FORNECEDOR: **GERMANO SONHEZ SIMON**
VALOR: **R\$ 336,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)**
CONFORME RPA
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4629/2015**
FORNECEDOR: **GIMENES E PAVAN LTDA - ME**
VALOR: **R\$ 347,30 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **9.355**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos

do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5231/2015**
FORNECEDOR: **GUINCHOS LÍDER LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 478,85 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **1.821**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4946 e 5239/2015**

FORNECEDOR: **GUSTAVO FLAMINIO GREGÓRIO MEI**
VALOR: **R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **27, 28, 31 e 32**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5564/2015**
FORNECEDOR: **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**
VALOR: **R\$ 358,82 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**
PROCESSO TRIBUTÁRIO Nº: **3099/15**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que

justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **158/2015**
FORNECEDOR: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A**
VALOR: **R\$ 1.290,66 (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**
FATURA Nº: **944.034 e 944.478**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESAS COM PUBLICAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **273 e 563/2015**
FORNECEDOR: **INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE**
VALOR: **R\$ 10.805,73 (DEZ MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **3.443 e 3.473**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS E OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4728/2015**
FORNECEDOR: **IT2 BRASIL – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
VALOR: **R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **251**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4935/2015**
FORNECEDOR: **JACQUELINE DETONI TENÓRIO**
VALOR: **R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **107**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **5832/2015**
FORNECEDOR: **JEAN RAFAEL SILVA DE SOUZA**
VALOR: **R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **1**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO DE ÁREAS E PASSEIOS PÚBLICOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	NOTA FISCAL Nº: 260 RECURSO: PRÓPRIO	forneecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Em 15/10/15.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: IMPRESSÃO DE HOLERITES.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PROCESSO Nº: 5019/2015 FORNECEDOR: JORNAL O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO LTDA ME VALOR: R\$ 468,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) NOTA FISCAL Nº: 3.688 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	PROCESSO Nº: 4093 e 5335/2015 FORNECEDOR: OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA VALOR: R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS) NOTA FISCAL Nº: 12.448 e 12.952 RECURSO: PRÓPRIO
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.
Considerando que este pagamento refere-se: DESPESAS COM PUBLICAÇÃO.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	PROCESSO Nº: 4516/2015 FORNECEDOR: OLIVA EQUIPAMENTOS LTDA ME VALOR: R\$ 379,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS) NOTA FISCAL Nº: 2.041 RECURSO: PRÓPRIO	
	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO.
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	PROCESSO Nº: 244/2015 FORNECEDOR: LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA VALOR: R\$ 719,88 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 2.865 e 2.919 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MÓVEL PARA ESCRITÓRIO.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando a existência de pagamentos pendentes de	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PROCESSO Nº: 4888/2015 FORNECEDOR: JOSÉ MARIANO FLORÊNCIO ME VALOR: R\$ 311,07 (TREZENTOS E ONZE REAIS E SETE CENTAVOS)		Publique-se no Jornal Oficial do Município.	PROCESSO Nº: 5346/2015 FORNECEDOR: PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP VALOR: R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

NOTA FISCAL Nº: 386 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	NOTA FISCAL Nº: 406 e 512 RECURSO: PRÓPRIO Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5160/2015 FORNECEDOR: POLICE BEBIDAS LTDA ME VALOR: R\$ 352,20 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 32 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.
Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 4437/2015 FORNECEDOR: PIRES & ROSA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME VALOR: R\$ 487,78 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 788, 789, 790, 791, 792, 793, 824, 825 e 826 RECURSO: PRÓPRIO	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5338/2015 FORNECEDOR: PEDRO G. FERNANDES - ME VALOR: R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) NOTA FISCAL Nº: 938 RECURSO: PRÓPRIO	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Considerando que este pagamento refere-se: DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5725/2015 FORNECEDOR: ROBERTO APARECIDO PASQUINI EPP VALOR: R\$ 5.780,53 (CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.		Considerando a existência de pagamentos pendentes de

fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4654 e 4664/2015**
FORNECEDOR: **RODRIGO TONELOTTO**
VALOR: **R\$ 769,80 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **28.513 e 28.521**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos

do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5185/2015**
FORNECEDOR: **SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA ME**
VALOR: **R\$ 519,52 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **395 e 404**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE LINUX.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5290/2015**

FORNECEDOR: **SILVIO CESAR BIAZOTO - ME**
VALOR: **R\$ 311,14 (TREZENTOS E ONZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 109**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5407/2015**
FORNECEDOR: **SIMONE APARECIDA DOMINATO BRAZ ME**
VALOR: **R\$ 333,60 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **7.177**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5224/2015**
FORNECEDOR: **SIMPLISS SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA**
VALOR: **R\$ 348,47 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**
PROCESSO TRIBUTÁRIO Nº: **370/15**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos

do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1596/2015**
FORNECEDOR: **STERLIX
AMBIENTAL TRATAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA**
VALOR: **R\$ 6.572,02 (SEIS MIL,
QUINHENTOS E SETENTA E
DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **11.119**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1294/2015**
FORNECEDOR: **TOPDATA
PROCESSAMENTO DE DADOS
LTDA - EPP**

VALOR: **R\$ 523,75
(QUINHENTOS E VINTE E TRÊS
REAIS E SETENTA E CINCO
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **17.220**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DE NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **5518/2015**
FORNECEDOR: **TRACKS
EVENTOS LTDA ME**
VALOR: **R\$ 470,40
(QUATROCENTOS E SETENTA
REAIS E QUARENTA
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **188**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **610/2015**
FORNECEDOR: **U. G. DE
OLIVEIRA ME**
VALOR: **R\$ 416,85
(QUATROCENTOS E
DEZESSEIS REAIS E OITENTA E
CINCO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **341**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEBSITE.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2947 e 3784/
2015**
FORNECEDOR: **USIPEC MINI
USINA PASTEURIZADORA DE
LEITE LTDA ME**
VALOR: **R\$ 839,96
(OITOCENTOS E TRINTA E
NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **7.362, 7.485
e 7.487**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **984/2015**
FORNECEDOR: **ANGELO &
ANGELO ACESSÓRIOS PARA
VEÍCULOS LTDA - ME**

VALOR: **R\$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **1.973**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5429, 5430 e 5482/2015**
FORNECEDOR: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA**
VALOR: **R\$ 4.552,94 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **679.042, 679.044 e 679.045**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **2844, 2845 e 2846/2015**
FORNECEDOR: **EDINEI C. DE OLIVEIRA ME**
VALOR: **R\$ 68,60 (SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **198, 201 e 202**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos

do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5428/2015**
FORNECEDOR: **RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
VALOR: **R\$ 5.733,05 (CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **11.413**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5504/2015**

FORNECEDOR: **SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA**
VALOR: **R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **640.378**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PILHAS PARA APARELHO AUDITIVO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/09/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4740/2015**
FORNECEDOR: **TECNOLIMPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 99,50 (NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **3.605**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	FORNECEDOR: EDINEI C. DE OLIVEIRA ME VALOR: R\$ 220,50 (DUZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 197 e 199 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE	justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/ COZINHA.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 24/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	PROCESSO Nº: 5507/2015 FORNECEDOR: COMERCIAL NASCIMENTO DE FERRAGENS LTDA VALOR: R\$ 142,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS) NOTA FISCAL Nº: 2.434 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO.
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.
PROCESSO Nº: 5568/2015 FORNECEDOR: AUTO PEÇAS E AUTO ELÉTRICA IRMÃOS NOGUEIRA ME VALOR: R\$ 115,00 (CENTO E QUINZE REAIS) NOTA FISCAL Nº: 553, 554 e 555 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	PROCESSO Nº: 4231/2015 FORNECEDOR: F ALVES ROLAMENTOS EPP VALOR: R\$ 170,40 (CENTO E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 3.580 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	FORNECEDOR: TEL CLARE COMÉRCIO DE CELULARES LTDAME VALOR: R\$ 124,80 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 175 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL			Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
PROCESSO Nº: 5527/2015 FORNECEDOR: OXICOPER LTDA VALOR: R\$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS) NOTA FISCAL Nº: 44.946, 45.019, 45.070, 45.116 e 45.259 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE			
Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE FAX.	
Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	
Considerando que este pagamento refere-se: OXIGÊNIO MEDICINAL.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 28/09/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	PROCESSO Nº: 5267/2015 FORNECEDOR: TRM DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP VALOR: R\$ 197,40 (CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 17.761 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE		
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15.	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.		
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL			
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
PROCESSO Nº: 5390/2015			

excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **PROGRAMA MAIS MÉDICOS.**

PROCESSO Nº: **1907/2015**
FORNECEDOR: **BARBARO GONZALEZ RODRIGUEZ**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **278/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1905/2015**
FORNECEDOR: **CLARIBEL PEREZ FONSECA**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **279/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1914/2015**
FORNECEDOR: **DAILIN RAMOS FEBLE**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **280/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**
PROCESSO Nº: **1909/2015**
FORNECEDOR: **DIEGO LOPES**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **281/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1913/2015**
FORNECEDOR: **KARELYS MATOS RODRIGUEZ**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **282/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1911/2015**
FORNECEDOR: **LINO ARMANDO BRAVO RAMOS**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **283/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1906/2015**
FORNECEDOR: **MAYLEN ROSA RODRIGUEZ GARCIA**

VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **284/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1912/2015**
FORNECEDOR: **OMAR MADAN DIEZ**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **285/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1915/2015**
FORNECEDOR: **THIAGO HENRIQUE ABRÃO BERTHOLINI**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **286/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1910/2015**
FORNECEDOR: **WALDEMAR ROMERO DOMINGUEZ**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **287/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1908/2015**
FORNECEDOR: **YADISVEL RODRIGUEZ PEREZ**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **288/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1904/2015**
FORNECEDOR: **YUNAIZA FERNANDEZ GUERRA**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
DMS N.º: **289/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5483/2015**
FORNECEDOR: **CAMILA APARECIDA MINARI**
VALOR: **R\$ 2.197,60 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **35.824**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5508/2015**
FORNECEDOR: **JOSÉ RUDINALDO DA SILVA CÂNDIDO MEI**
VALOR: **R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **17 e 18**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4251 e 4615/2015**
FORNECEDOR: **OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA**
VALOR: **R\$ 516,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **12.453 e 12.552**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E IMPRESSOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **01/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 1406/2015 FORNECEDOR: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS VALOR: R\$ 153.360,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS) NOTA FISCAL Nº: 4.972 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE PLANTÃO. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 420/2015 FORNECEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA VALOR: R\$ 325,08 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) NOTA DE COBRANÇA Nº: 317.675 e 317.676 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica	de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 01/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 130/2015 FORNECEDOR: PETRONAC DISTR. NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA VALOR: R\$ 12.735,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) NOTA FISCAL Nº: 319.022 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 05/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 3094/2015 FORNECEDOR: ALFALAGOS LTDA VALOR: R\$ 44.936,72 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NOTA FISCAL Nº: 109.800, 110.609, 111.202, 112.398 e 114.897 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 1505/2015 FORNECEDOR: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DIAGNÓSTICOS LTDA VALOR: R\$ 51.037,00 (CINQUENTA E UM MIL, TRINTA E SETE REAIS) NOTA FISCAL Nº: 85.852 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos. Considerando que este pagamento refere-se: SISTEMA DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO. AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PROCESSO Nº: 5432/2015 FORNECEDOR: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR: R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) NOTA FISCAL Nº: 22.716 RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica
--	--	--	--

de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **927/2015**
FORNECEDOR: **IB – INSTITUTO BIOSAÚDE**
VALOR: **R\$ 345.825,34 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**
DMS Nº: **299**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5321/2015**
FORNECEDOR: **MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA**
VALOR: **R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **103.228**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4027/2015**
FORNECEDOR: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**
VALOR: **R\$ 47.350,00 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **291.834**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5541/2015**
FORNECEDOR: **PEDRO A. GARBOSSA ME**
VALOR: **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **5.073**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que

justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/10/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **15/10/15.**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **5311/2015**
FORNECEDOR: **TEL CLARE COMÉRCIO DE CELULARES LTDAME**
VALOR: **R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **174**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE**

TELEFONIA COMUNICAÇÃO.	E	Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .	justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.				
Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .				
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL		Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROCESSO Nº: 3136 e 5634/2015			PROCESSO Nº: 5498/2015	
FORNECEDOR: TRM DE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		Considerando que este pagamento refere-se: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM.	FORNECEDOR: TRANSAUDE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAÚDE LTDA EPP	Considerando que este pagamento refere-se: SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTIL.
VALOR: R\$ 2.714,88 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)			VALOR: R\$ 9.633,15 (NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS)	AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.
NOTA FISCAL Nº: 17.848, 17.960 e 17.970		AUTORIZO o pagamento acima citado no dia 06/10/15 nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.	NOTA FISCAL Nº: 1.065, 1.066, 1.067 e 1.071	
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE			RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE	Publique-se no Jornal Oficial do Município. Em 15/10/15 .
			Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL



PARA SUGESTÕES DISQUE

0800-7730156

Sua linha direta com a Prefeitura Municipal

FERRARI - REGISTRO CIVIL PÚBLICO - EXTRAJUDICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS INTERDIÇÕES - TUTELAS SEDE

Distrito (Comarca) São João da Boa Vista - SP
CNPJ: 51.899.425/0001-15
Oficial: Dorival Aparecido Ferrari

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista-SP, etc.

1)FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

MARCOS ANTONIO DE DEUS
E
NARA REGINA BARBOZA DE SOUZA

Ele, brasileiro, divorciado, moto-taxista, com 32 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Irma de Deus.

Ela, brasileira, divorciada, doméstica, com 46 anos de idade, residente nesta cidade, filha de José Batista Souza e Maria Esmerinda Barboza de Souza. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

CARLOS HENRIQUE POLICE QUERINO
E
NAYARA CRISTINA FERREIRA

Ele, brasileiro, solteiro, vidraceiro, com 21 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Sebastião Carlos Querino e Silvia Helena Police Querino.

Ela, brasileira, solteira, estagiária - administrativa, com 21 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Donizete Ferreira e Adenisia de Freitas.

MOISES BELLINI
E
LAURENTINA FERRAZ BELLINI

Ele, brasileiro, divorciado, aposentado, com 65 anos de idade, residente nesta cidade, filho de José Bellini e Maria da Silva Bellini.

Ela, brasileira, divorciada, aposentada, com 67 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Arlindo Ferraz de Campos e Sebastiana Aparecida Ferraz.

PAULO CESAR DA COSTA
E
TEREZINHA DE PAULA RODRIGUES

Ele, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 45 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Antonio da Costa e Angelina Francisco da Costa.

Ela, brasileira, divorciada, doméstica, com 57 anos de idade, residente nesta cidade, filha de João Ignacio Rodrigues e Angelina Pires Rodrigues. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

ANDRÉ ALIPIO DOS SANTOS BORTOLUSSI
E
MAIRA KATHREIN KARINA GOMES

Ele, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, com 25 anos de idade, residente nesta cidade, filho de José Luis Bortolussi e Maria de Fátima dos Santos Bortolussi.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 23 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Luciana Aparecida Gomes.

LEANDRO GONÇALVES DIAS
E
ROSANI MARIA BREVES DOS SANTOS

Ele, brasileiro, solteiro, motorista, com 37 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Laércio Dias e Maria Aparecida Gonçalves Dias.

Ela, brasileira, divorciada, técnico em enfermagem, com 61 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Benedito Breves dos Santos e Aparecida Breves dos Santos.

ADEMIR MARCOS DOS SANTOS SILVA
E
ALYANA MAYARA ALEXANDRE CAMPOS

Ele, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, com 34 anos de idade, residente nesta cidade, filho de José Benedito da Silva e Claudecir Valentino da Silva.

Ela, brasileira, solteira, faxineira, com 23 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Enoqui Cândido de Campos e Lubiana Cristina Alexandre Franco.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



PARA SUGESTÕES
DISQUE
0800-7730156

Sua linha direta com a Prefeitura Municipal